



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 19 - Nº 1.038 - QUINTA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 2014

## LEIS

### LEI Nº 7.686, de 09 de abril de 2014.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a “Escolinha de Futebol Grande Defesa”.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica, declarada de Utilidade Pública Municipal a “Escolinha de Futebol Grande Defesa” associação de direito privado, fundada em 12/10/2010, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.450/0001-05, localizada à Rua Radiotelegrafista Odorico de Souza, nº 240, Bairro João Costa, com sede e foro no Município de Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 7.687, de 11 de abril de 2014.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei Ordinária nº 4.725, de 27 de março de 2003.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa e o art. 1º da Lei nº 4.725/2003 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Fraterna Nova Jerusalém.

Art. 1º Fica, para todos os efeitos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Fraterna Nova Jerusalém, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 7.688, de 11 de abril de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 94.591,20 (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), no orçamento vigente da Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, na seguinte classificação funcional programática:

U. O.	Nome Organizacional	Unidade Funcional	Programática	Nome Atividade	Projeto	Fonte Recurso	de Modalidade Aplicação	de Valor R\$
28.01	Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS	12.122.0001.2.001138		Processos Administrativos FUNDAMAS		0.6.00	3.3.3.90	94.591,20
<b>TOTAL</b>								<b>94.591,20</b>

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, devidamente comprovado pelo Anexo XIV da citada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 7.690, de 16 de abril de 2014.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento – ÍMPAR.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a

presente Lei:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento – ÍMPAR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 7.691, de 16 de abril de 2014.

Reestrutura, dá nova denominação ao Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes e ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, criados pelo Decreto nº 5.890, de 12 de agosto de 1988, que passa a se denominar Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e cria o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O atual Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.890, de 12 de agosto de 1988, passa a se denominar Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, órgão de orientação normativa, de assessoramento, de deliberação coletiva e de natureza paritária, vinculado à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação da Política Municipal de Prevenção ao Álcool e Drogas.

Parágrafo único. O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, conforme o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006 e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 3º Fica alterado para Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SIMPAD a denominação do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes instituído pelo Decreto Municipal nº. 5.890, de 12 de agosto de 1988, cujas disposições passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I – droga: toda substância ou produto com potencial de causar dependência, que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, considerada ilícita, assim especificadas em lei e relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

II – álcool: etílico ou etanol, encontrado em todas as bebidas com teor alcoólico, derivado de vegetais ou cereais ou mediante processos sintéticos, é um composto orgânico que contém hidroxila ligada diretamente a átomo de carbono saturado (C2H5OH), incolor, volátil, com cheiro e sabor característicos, considerado uma droga psicotrópica, lícita, que atua no sistema nervoso central, satisfaz temporariamente uma necessidade de euforia, proporcionando um alívio temporário de tensões psicológicas ou físicas, podendo causar dependência ou mudança no comportamento, assim relacionadas em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

#### CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - SIMPAD

Art. 5º O Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – SIMPAD, integrado ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e ao Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização, Recuperação e Repressão de Entorpecentes, destina-se a auxiliar, cooperar, articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção, o tratamento, a recuperação, a fiscalização e a reinserção social de usuários e dependentes do álcool e outras drogas no Município de Joinville.

Art. 6º São objetivos do SIMPAD:

I - contribuir para a reinserção social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido do álcool e outras drogas, o tráfico e outros comportamentos relacionados;  
II - promover a construção e socialização do conhecimento sobre o álcool e outras drogas no município, podendo, para tanto:

a) estimular a pesquisa;  
b) promover a realização de cursos, palestras, oficinas, conferências, seminários, entre outros;

III - promover a integração entre a política municipal sobre álcool e drogas e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União e do Estado;

IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal racional sobre álcool e drogas;

V - manter a estrutura administrativa de apoio à política municipal sobre álcool e drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto aos respectivos órgãos, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso do álcool e outras drogas;

VII - assegurar as condições para a coordenação, a integração, o auxílio, a organização, a cooperação e a articulação das atividades de que tratam os incisos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na formulação da política municipal sobre álcool e drogas será levado em consideração os seguintes fatores quanto ao álcool e outras drogas:

I – prevenção do uso indevido;  
II – tratamento;  
III – recuperação;  
IV – atenção;  
V – fiscalização;  
VI – reinserção social de usuários e dependentes;  
VII – redução de danos sociais;  
VIII – redução de danos à saúde;  
IX – redução da oferta;  
X – apoio a familiares.

Art. 7º Integram o SIMPAD:

I – o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, como órgão central do sistema;  
II – a Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública  
III – a Secretaria Municipal de Saúde;  
IV – a Secretaria Municipal de Assistência Social;  
V – a Secretaria Municipal de Educação;  
VI – o conjunto de órgãos e entidades públicos que exerçam atividades vinculadas ou correlatas à prevenção do uso indevido, ao tratamento, à recuperação, à atenção, à reabilitação, à reinserção social e ao combate ao tráfico de drogas e relativas ao álcool;  
VII - as organizações, instituições ou entidades da sociedade civil que atuam nas áreas da atenção à saúde e da assistência social e atendam usuários ou dependentes de drogas ou álcool e respectivos familiares, mediante ajustes específicos.

Parágrafo único. A organização do SIMPAD assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, na esfera municipal e, mediante ajustes específicos, nas esferas estadual e federal.

Art. 8º Os órgãos componentes do SIMPAD, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do COMAD, no que tange às atividades disciplinadas pelo Sistema.

Art. 9º Compete aos seguintes órgãos, na forma estabelecida em Lei ou a quem lhe for delegado, e de conformidade com as políticas locais formuladas pelo COMAD:

I – à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, identificar e mapear os pontos de venda e consumo de drogas, planejando e implementando ações direcionadas ao enfrentamento de tais problemas em conjunto com os demais órgãos municipais;

II – à Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, exercer ação fiscalizadora sobre o álcool e outras drogas;

III – à Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver ações de promoção à saúde do dependente de álcool e/ou outras drogas, em todos os níveis de complexidade;

IV – à Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolver ações de promoção de assistência ao dependente de drogas ou de álcool, em todos os níveis de complexidade, por meio de acolhimento e proteção social, de forma intersetorial com os serviços da saúde;

V – à Secretaria Municipal de Educação, exercer a orientação concernente aos currículos dos cursos de formação de professores da educação básica, no âmbito da Rede Municipal Pública e Privada;

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD

### Seção I Da competência

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Joinville:

I - acompanhar, atualizar e auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal sobre álcool e drogas, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-a com os Planos Nacionais e Estaduais;  
II - exercer orientação normativa sobre as atividades previstas nos arts. 5º e 6º, parágrafo único;  
III - assessorar os órgãos e entidades na execução da política municipal sobre álcool e drogas;  
IV - acompanhar o desenvolvimento, promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais e entidades não governamentais, integrantes do SIMPAD;  
V - propor ao Prefeito medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;  
VI - incentivar a manutenção, aperfeiçoamento e eficiência da estrutura administrativa de apoio às políticas nacional, estadual e municipal sobre álcool e drogas;  
VII - orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município, promovam alguma das atividades previstas no art. 6º, parágrafo único, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;  
VIII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;  
IX - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;  
X - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional, estadual e municipal de prevenção, fiscalização e recuperação dos dependentes do álcool e outras drogas;  
XI - articular entre as secretarias federais, estaduais e municipais a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas;  
XII - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;  
XIII - estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso do álcool e outras drogas;  
XIV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios do álcool e outras drogas;  
XV - estabelecer prioridade nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), observadas as necessidades e peculiaridades locais próprias;  
XVI – instituir, propor, coordenar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, de modo a estimular programas em conformidade com a política municipal sobre álcool e drogas, articulando e compatibilizando-os às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas a nível nacional e estadual;  
XVII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED, na forma do art. 35;  
XVIII - promover a capacitação, cursos e treinamentos de forma pontual e continuada qualificando profissionais e a comunidade para o enfrentamento as situações de abuso e/ou dependência do álcool e outras drogas;  
XIX - promover Conferência Municipal, seminários, fóruns, encontros e outros eventos no tocante às atividades constantes no art. 6º, parágrafo único, da presente lei;  
XX - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes ao álcool e outras drogas;

XXI - promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso do álcool e outras drogas, de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores de ensino fundamental, médio e superior, em convênio com outros entes federativos;  
XXII - postular, junto aos órgãos estaduais competentes ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes ao álcool e outras drogas;  
XXIII - postular, junto aos órgãos municipais e estaduais competentes ligados à área de educação, para inclusão efetiva nos currículos, na área de ciências, de itens específicos a respeito do álcool e outras drogas;  
XXIV - elaborar e alterar seu regimento interno;  
XXV - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Joinville solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, nos termos do art. 30, do inciso VII, da Constituição Federal.

§ 3º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados a Administração Pública Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 4º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria

Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 5º O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED.

Art. 11. Poderá o COMAD convidar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados a área de entorpecentes ou álcool, bem como, outros servidores para prestar esclarecimentos sobre questões específicas ou preferir palestras, seminários, exposições, dentre outras, sobre questões de interesse do Conselho.

### Seção II Da estrutura organizacional

Art. 12. O COMAD será composto por 18 (dezoito) entidades, representantes paritários de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, com 2 (dois) representantes cada, denominados Conselheiros, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com a seguinte composição:

I - do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- um representante do Gabinete do Prefeito;
- um representante da Secretaria da Saúde;
- um representante da Secretaria de Assistência Social;
- um representante da Secretaria de Educação;
- um representante da Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico;
- um representante da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública;
- um representante da Fundação Cultural de Joinville - FCJ;
- um representante da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ;
- um representante do Instituto de Trânsito e Transporte – ITTRAN.

II – de entidades não-governamentais:

- um representante de Casas de Tratamento acolhedoras e grupos de ajuda que atuam na área de tratamento e recuperação de usuários de álcool ou drogas, legalmente constituídas e devidamente registradas nos respectivos conselhos municipais;
- um representante de instituições que atuam na área de prevenção de usuários de álcool ou drogas, legalmente constituídas e devidamente registradas nos respectivos conselhos municipais;
- um representante de instituições que atuam na área de reinserção de usuários de álcool ou drogas, legalmente constituídas e devidamente registradas nos respectivos conselhos municipais;
- um representante de Associação de Pais e Professores (APP’s);
- um representante de estabelecimentos de ensino superior, técnico ou profissionalizante;
- um representante de entidades de defesa dos direitos humanos;
- um representante de entidades de atendimento a vítimas de crime e violência;
- um representante de Associação de Moradores;
- um representante de entidades de representação de movimentos da juventude.

Parágrafo único. A ampliação, redução ou qualquer alteração na composição do COMAD deverá ser, previamente, deliberada pelo Plenário, caso haja necessidade de alteração na presente lei.

### Seção III Da escolha das entidades não governamentais

Art. 13. As entidades não-governamentais no COMAD devem submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 1º As entidades não-governamentais que ocuparão cadeira no COMAD, em cada segmento, serão selecionadas, por votação, em fórum próprio, a cada dois anos, no semestre que antecede ao término do mandato, por convocação do Presidente do COMAD, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

§ 2º Órgão da Administração Municipal indicada por Decreto deverá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não-governamentais.

### Seção IV Da participação no Conselho

Art. 14. Para fins de participação no COMAD, a entidade não-governamental deverá:

I - estar legalmente constituída há pelo menos 2 (dois) anos no âmbito territorial do município;  
II - desenvolver ações voltadas à prevenção, fiscalização, recuperação, repressão ou reinserção de usuários de álcool ou drogas no município; e  
III - ter a sua inclusão deliberada e aprovada pelo COMAD.

### Seção V Do afastamento ou substituição de entidades

Art. 15. O afastamento ou substituição de entidade não-governamental ocorrerá pelo Plenário quando:

I – da declaração de vacância da representação da entidade, que ocorrerá quando ocorrer, por duas vezes no mesmo exercício, a hipótese do art. 21, inciso II;

II – da solicitação escrita da entidade, desde que previamente comunicado e justificado ao COMAD, para que não cause prejuízo às atividades do

Conselho;  
III – deixar de preencher o requisito do art. 14, inciso II;  
IV – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;  
V – for dissolvida, na forma da lei;  
VI – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;  
VII – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 3 (três) meses;

§ 1º Em qualquer das hipóteses do *caput*, durante o mandato, a entidade será substituída por outra, do mesmo segmento, com maior número de votos obtidos no fórum próprio de que trata o art. 13, § 1º.

§ 2º No caso de não haver entidade cadastrada no fórum próprio de que trata o art. 13, § 1º, o COMAD poderá aprovar a inclusão de alguma entidade, do mesmo segmento, que demonstre interesse em participar do Conselho, observado o disposto no art. 14.

§ 3º Caso a substituição de entidade não-governamental ocorra antes do término do mandato, a entidade substituinte apenas preencherá o tempo do mandato da entidade substituída; igual regra se aplica para a substituição de Conselheiros, sejam representantes governamentais ou não governamentais.

### Seção VI Da reeleição de entidades

Art. 16. As entidades não-governamentais poderão ser reeleitas apenas por um período subsequente consecutivo, vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática.

Parágrafo único. Apenas na hipótese de não haver outras entidades interessadas ao mandato é que não se aplica a restrição temporal contida *caput*.

### Seção VII Dos Conselheiros

Art. 17. Os Conselheiros representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 18. Os Conselheiros representantes das entidades não-governamentais:

I - serão indicados formalmente pela entidade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com os Conselheiros representantes governamentais, em ato único;  
II – poderão ser substituídos ou sucedidos:

- nas ausências ou impedimentos;
- a qualquer tempo, por solicitação escrita da entidade representada;
- nos casos de vacância;
- nos casos de destituição da função.

§ 1º Nas ausências justificadas, nos impedimentos e na destituição da função de Conselheiros representantes de órgão ou entidade governamental e não-governamental assumirão os seus respectivos suplentes; na falta ou impedimento destes, assumirá aquele que for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.

§ 2º Na vacância assumirá temporariamente o respectivo suplente, devendo o órgão ou entidade indicar outro membro para cumprir o mandato no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato.

Art. 19. Os Conselheiros suplentes deverão ser nomeados juntamente com os titulares.

### Subseção I Da vacância

Art. 20. A vacância na função de Conselheiro decorrerá de:

I - renúncia;  
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública;  
III - falecimento;  
IV - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;  
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

### Subseção II Da destituição da função

Art. 21. O Conselheiro, a qualquer tempo, pode ser destituído da função, nos seguintes casos:

I - descumprimento de suas atribuições;  
II - reiteração de faltas injustificadas às sessões do COMAD, através de seu titular ou suplente, em até três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, dentro do ano em exercício, sem justificativa aceita pelo COMAD;  
III - prática de atos considerados ilícitos;  
IV - prática de ato incompatível:

a) com a função, conforme dispuser no regimento interno;  
b) com os princípios que regem a administração pública, mormente aqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal;

V - incorrer em caso comprovado de inidoneidade moral;  
VI – incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;  
VII – aplicação irregular de dinheiro público, lesão ao erário e/ou dilapidação do patrimônio público;  
VIII - proceder de forma desidiosa ou de forma incompatível com o decoro funcional;  
IX - cobrar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens pessoais de qualquer natureza, em proveito

próprio ou de outrem, pelo exercício das funções previstas nesta lei;  
X - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

§ 1º A destituição da função dos representantes do governo e das entidades não-governamentais junto ao COMAD, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria qualificada de votos dos integrantes do Conselho, devendo posteriormente ser convertida em ato administrativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A penalidade da destituição da função acarretará em impedimento à participação no COMAD pelo prazo de 6 (seis) anos.

#### Subseção III Do mandato

Art. 22. O mandato dos Conselheiros no COMAD será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução e pertencerá à entidade não-governamental eleita ou ao órgão governamental.

#### Subseção IV Da função

Art. 23. A função de membro do COMAD não será remunerada e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência.

#### Seção VIII Dos impedimentos

Art. 24. Estão impedidos de compor o COMAD:

I – quanto às entidades, àquelas que não preencherem os requisitos do art. 14 da presente Lei;  
II – quanto aos conselheiros:

- representantes de órgãos de outras esferas de governo;
- autoridade judiciária;
- autoridade legislativa;
- representantes do Ministério Público;
- representantes da Procuradoria-Geral do Município;
- ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

#### Seção IX Da estrutura e do funcionamento

Art. 25. O COMAD terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;  
II - Diretoria Executiva; e  
III - Comissões Temáticas.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta da seguinte estrutura:

I – Presidência;  
II – Vice-presidência;  
III – 1º Secretário Executivo;  
IV – 2º Secretário Executivo.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita dentre os Conselheiros do COMAD, escolhidos por voto secreto e maioria qualificada, na primeira reunião ordinária após o final do mandato anterior.

§ 3º A forma de eleição será disposta no regimento interno, devendo ser assegurada a alternância do mandato de Presidente entre o Poder Público e entidades não-governamentais, salvo reeleição, na forma do § 5º.

§ 4º A primeira sessão do COMAD de cada mandato será presidida pelo membro mais idoso, o qual dará posse à Diretoria Executiva eleita e assinará ato próprio de investidura, na forma do regimento interno.

§ 5º O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 6º As Comissões Temáticas serão instaladas para tratar de assuntos específicos e especializados, relacionados com a prevenção, fiscalização, recuperação e repressão do álcool e entorpecentes no Município, implementadas de acordo com as necessidades do COMAD.

§ 7º As atribuições, a organização e o funcionamento dos órgãos do COMAD serão definidos e regulamentados no regimento interno.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo disponibilizará servidores públicos efetivos do Município para prestarem serviços técnicos junto às Comissões Temáticas e para atuar na Secretaria Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

Art. 27. As ações decorrentes desta Lei, promovidas por instituições públicas e privadas, priorizarão o uso da estrutura funcional existente, contando com recursos humanos qualificados.

Art. 28. O COMAD reunir-se-á semanalmente, em data, horário e local preestabelecidos e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros titulares, obedecendo ao seguinte:

I - as sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberarão por maioria simples, cabendo um voto a cada membro;  
II - o presidente terá direito, apenas, a voto de qualidade, em caso de empate;  
III - as decisões do COMAD serão consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo presidente;  
IV - na ausência ou impedimento do presidente do Conselho assumirá o vice-presidente e assim sucessivamente, segundo a ordem do art. 25, § 1º, na ausên-

cia ou impedimento de todos, será escolhido, entre os presentes, outro membro para substituí-lo naquela sessão.

Parágrafo único. As resoluções do COMAD deverão ser registradas em ata e publicadas no Jornal do Município.

Art. 29. Sempre que necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de técnicos ou especialistas.

Art. 30. Representantes de outras entidades ou órgãos da federação, relacionadas com alguma das atividades relacionadas no art. 6º, parágrafo único, poderão colaborar e participar das reuniões do COMAD, voluntariamente ou como convidados, sem direito a voto.

Art. 31. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões e não estiverem substituindo os titulares, terão assegurado o direito à palavra, mesmo na presença destes, não tendo, contudo, direito de voto.

Art. 32. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAD serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso aos interessados, na forma prevista em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED como fundo especial, reserva financeira e unidade orçamentária própria, integrante do orçamento público, desprovido de personalidade jurídica própria, captador e aplicador dos recursos a serem utilizados para o desenvolvimento de ações contidas na Política Municipal Sobre Álcool e Drogas, vinculado ao COMAD e gerido pela Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública.

#### Seção I Das receitas do Fundo

Art. 34. Constituem receitas do FUNPRED:

- dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- recursos transferidos da União ou do Estado;
- recursos provenientes de dotações incentivadas, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios, programas, projetos ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- o produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma da lei, em favor da União e que venham a ser transferidos ao Fundo;
- remuneração decorrente de aplicações financeiras;
- produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis; e
- outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os bens adquiridos ou doados ao FUNPRED serão incorporados ao patrimônio do Município.

#### Seção II Da competência do COMAD em relação ao FUNPRED

Art. 35. Cabe ao COMAD, em relação ao FUNPRED, sem prejuízo das demais atribuições:

- elaborar e deliberar sobre a política e programas de alguma das atividades contidas no art. 6º, parágrafo único;
- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política municipal sobre álcool e drogas, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- fixar as diretrizes, critérios e prioridades de utilização dos recursos do FUNPRED;
- aprovar a programação financeira e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUNPRED, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo FUNPRED;
- elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FUNPRED, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- promover a realização periódica de diagnósticos relativos ao tema, no âmbito de sua competência;
- definir critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUNPRED;
- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

§ 1º O COMAD deverá enviar ao chefe do Poder Executivo Municipal os planos de ação e de aplicação, para que sejam incluídos no projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

§ 2º Uma vez aprovado o plano de aplicação, este vincula o uso das verbas do FUNPRED, não podendo a Administração Pública opor-se ao destino que o COMAD optou para os recursos.

§ 3º Constitui requisito essencial para liberação de recursos destinados às ações preventivas e de recuperação, a prévia aprovação pelo COMAD de projetos específicos, devendo contemplar:

I - programa, projetos ou planos de trabalho elaborados de acordo com normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

II - demonstração da sua viabilidade técnica e sua adequação aos objetivos de prevenção ao álcool e outras drogas; e

III - especificação de despesas e toda a documentação necessária.

Art. 36. O COMAD deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo;
- a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
- os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

#### Seção III Da gestão do Fundo

Art. 37. A gestão, operacionalização e execução dos programas do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Proteção Civil e Segurança Pública quanto ao controle contábil, a quem compete, dentre outros:

- coordenar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do FUNPRED, elaborado e aprovado pelo COMAD;
- executar, acompanhar e registrar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, nos termos das resoluções do COMAD;
- administrar e liberar os recursos, em consonância com as resoluções do COMAD;
- emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUNPRED;
- apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo COMAD, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;
- elaborar e encaminhar ao COMAD, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;
- elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas a cada órgão liberador de recursos e legislação pertinente;
- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como ordenadores de despesas do FUNPRED, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNPRED:

- devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente;
- serão depositados em conta corrente específica em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, com número de controle próprio, devendo ser utilizado o mesmo número base de inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal;
- poderão ser aplicados no mercado financeiro, na forma da lei;
- ficam vinculados ao sistema financeiro de conta única;
- serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

§ 3º Os recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual e dos planos de aplicação e de ação, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

§ 4º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

§ 6º Além dos planos de aplicação, de ação e de programação, os recursos do Fundo poderão ser utilizados para o custeio de programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, reinserção social, controle e fiscalização do uso do álcool e outras drogas, incluído o tráfico, desde que previamente aprovadas em Plenário pelo COMAD.

§ 7º Para fins do § 6º, será permitido o pagamento de inscrição, passagens, diária, adiantamento ou ajuda de custo equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, respeitadas as regras contidas na Lei Municipal nº. 6.990, de 16 de agosto de 2011, aos Conselheiros do COMAD a serviço deste, para viabilizar a participação de cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho e que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de suas funções.

#### Seção IV Do Controle e da Fiscalização

Art. 38. Os recursos do FUNPRED utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMAD.

Parágrafo único. O COMAD, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

#### Seção V

Das disposições gerais

Art. 39. O nome do doador ao FUNPRED só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.
Art. 40. Fica criada a Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP, com o objetivo de avaliar, aprovar e selecionar projetos e ações que façam uso de recursos oriundos do FUNPRED, conforme a Política Municipal sobre Álcool e Drogas.

Art. 41. A CAAP será composta por 6 (seis) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - como presidente nato, o Secretário Municipal de Proteção Civil e Segurança Pública, cabendo a ele o voto de desempate;

II - 3 (três) membros indicados pelo COMAD, dentre os representantes de instituições que exerçam alguma atividade elencada no art. 6º, parágrafo único;
III - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal que obrigatoriamente deverão ter relação direta com alguma atividade elencada no art. 6º, parágrafo único.

Parágrafo único. A CAAP será nomeada por decreto municipal.

Art. 42. Os membros da CAAP, com exceção do presidente, terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos para mais um período, respeitando-se a manutenção de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do exercício anterior.

§ 1º Aos membros do CAAP não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, como proponente ou beneficiado por participação indireta.

§ 2º Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho figurem como beneficiários dos recursos do Fundo, os mesmos não devem participar da CAAP e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 43. A participação dos membros do CAAP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 44. A CAAP definirá, no prazo estabelecido em regulamento, os proponentes habilitados àqueles projetos considerados prioritários, segundo critérios de relevância e oportunidade.

Art. 45. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNPRED deve ser obrigatória a referência ao COMAD e ao FUNPRED como fonte pública de financiamento.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O COMAD providenciará a alteração do seu Regimento Interno nos termos desta Lei, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação.

Art. 47. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas, se necessário.
Art. 48. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 49. Revogam-se os Decretos Municipais nºs. 5.890, de 12 de agosto de 1988; 6.667, de 04 de novembro de 1991 e 8.271, de 15 de setembro de 1997.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 7.695, de 24 de abril de 2014.

**Institui o Dia de Pentecostes no Município de Joinville.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Pentecostes a ser comemorado, anualmente, cinquenta dias após a Páscoa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 7.692, de 17 de abril de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto / Atividade	Fonte Recurso	de	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
48.01	Inst. de Prev. Social dos Serv. Públ. do Município de Joinville - IPREVILLE	04.122.0001.2.001230	Processos administrativos	0.2.03		XX	3.3.3.90	30.000,00
<b>TOTAL</b>								30.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto / Atividade	Fonte Recurso	de	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
48.01	Inst. de Prev. Social dos Serv. Públ. do Município de Joinville - IPREVILLE	09.129.0003.0.001012	Reservas Matemáticas	0.2.03		3	3.9.9.99	30.000,00
<b>TOTAL</b>								30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 7.693, de 17 de abril de 2014.

**Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber

que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.00,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) no orçamento vigente da Secretaria de Educação, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte Recurso	de	CR	Modalidade de Aplicação	de	Valor R\$
06.01	Secretaria Educação – SED	12.365.0007.2.001026	Convênios e subvenções na educação infantil - SED	0.1.62		XX	3.3.3.90		620.000,00
06.01	Secretaria Educação - SED	12.361.0001.2.001027	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.162		XX	3.4.4.90		920.000,00
<b>TOTAL</b>								1.540.000,00	

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte Recurso	de	CR	Modalidade de Aplicação	de	Valor R\$
06.01	Secretaria Educação - SED	12.365.0014.1.001004	Construção, reforma, ampliação e aquisição de SES - SED	0.1.62		213	3.4.4.90		1.540.000,00
<b>TOTAL</b>								1.540.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 7.694, de 24 de abril de 2014.

Altera a redação do §2º, do art. 3º, da Lei nº 6.883, de 22 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º, do art. 3º, da Lei nº 6.883, de 22 de dezembro de 2010.

“Art. 3º (...)

§2º As parcelas, objeto desta lei, deverão ser pagas até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo IPREVILLE, acompanhado da respectiva guia de recolhimento, atualizadas mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês anterior ao pagamento, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 25 do mês subsequente à publicação desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 7.696, de 25 de abril de 2014.

**Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal de Joinville – PROFIS.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal de Joinville – PROFIS, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para aprimorar e ampliar o atendimento à população, visando à prevenção, reabilitação e orientação quanto à má formação congênita do fissurado labiopalatal, a ser realizado com o repasse de recursos financeiros para custeio de pessoal e aquisição de materiais específicos, para efetivação dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 26.176,32 (vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.181,36 (dois mil, cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

46.02 – Secretaria de Saúde - SES
10.122.0001.2.001135 – Processos Administrativos – SES-FMS
3.3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Fonte: 0102 – Recursos Ordinários

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 7.697, de 28 de abril de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, a modalidade de aplicação da despesa e grupo de natureza de despesa, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001121	Manutenção das Unidades Próprias Ambulatoriais de referência e de Urgência e Emergência – SES - FMS	0.1.02	XX	3.3.3.50	2.000.000,00
			Manutenção das Unidades Próprias				

46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001121	Ambulatorias de referência e de Urgência e Emergência – SES - FMS	0.2.65	XX	3.3.3.50	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>							4.000.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001121	Manutenção das Unidades Próprias Ambulatoriais de referência e de Urgência e Emergência – SES - FMS	0.2.65	36	3.3.3.90	2.000.000,00
46.02	Secretaria de Saúde - SES	10.122.0002.2.001353	Despesas com Pessoal - SES	0.1.02	41	3.3.1.90	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>							4.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 7.698, de 28 de abril de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no orçamento vigente da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, a modalidade de aplicação da despesa e grupo de natureza de despesa, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/ Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
60.01	Secretaria de proteção Civil e Segurança Pública – SPC	06.182.0001.2.001308	Processos administrativos guarda municipal - SPC	0.1.00	XX	3.3.3.3.0	500.000,00
<b>TOTAL</b>							500.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Un. Orç.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/ Atividade	Fonte de Recurso	CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
60.01	Secretaria de proteção Civil e Segurança Pública – SPC	06.182.0001.2.001338	Despesas com pessoal da guarda municipal e vigilância - SPC	0.1.00	365	3.3.1.9.0	500.000,00
<b>TOTAL</b>							500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 7.699, de 28 de abril de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.
O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 422.387,79 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U. O	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Atividade	Fonte de Recurso	Modalidade de Aplicação	de	Valor R\$
47.01	Hospital Municipal São José HMSJ	10.302.0006.2.001137	Assistência Hospitalar	0.6.00		3.3.3.90	422.387,79
<b>TOTAL</b>							422.387,79

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo Anexo 14 da citada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

# DECRETOS

## DECRETO Nº 22.141, de 27 de março de 2014.

**Redistribui Servidor.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído para a Secretaria da Saúde, o servidor abaixo mencionado, ocupante de cargo de provimento efetivo, atualmente lotado no Hospital Municipal São José:

Renato Soares, Médico Plantonista Pediatra, matrícula nº 5003-2, a partir de 01 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

<b>Larissa Grun Brandão Nascimento</b> Secretária da Saúde
<b>Carlos Alexandre da Silva</b> Diretor Presidente do Hospital Municipal São José
<b>DECRETO Nº 22.153, de 28 de março de 2014.</b>

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município e com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

**NOMEIA**, para o Hospital Municipal São José:

- Renato Cava Galvão, matrícula 8497-7, para o cargo de Advogado, a partir de 11 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito Municipal
<b>Carlos Alexandre da Silva</b> Diretor Presidente do Hospital Municipal São José
<b>DECRETO Nº 22.204 de 16 de abril de 2014</b>

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria de Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Giselli Delfino, Matrícula 41163, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 03 de março.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.205 de 16 de abril de 2014</b>

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001564** e o código CRC **7DEF3C4E**.

## DECRETO Nº 22.205 de 16 de abril de 2014

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Ana Maria Alves Moretti, Matrícula 41842, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 05 de março;
- Arnice Lubawski de Oliveira, Matrícula 41820, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 05 de março de 2014;
- Mislene da Maia Pereira, Matrícula 41843, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 05 de março.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria de Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Erson Domingos Serra da Rocha, Matrícula 43976, do cargo de Condutor de Veículo Automotor, a partir de 05 de março.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.206 de 16 de abril de 2014</b>

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001565** e o código CRC **DAE2D6E2**.

## DECRETO Nº 22.206 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Gabriel de Freitas, Matrícula 43119, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 07 de março de 2014.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria da Saúde;

- Alessandra Cardoso Verri Girardi, Matrícula 43363, do cargo de Médico Medicina Família e Comunidade, a partir de 07 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.207 de 16 de abril de 2014</b>

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001567** e o código CRC **9BCF522B**.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.207 de 16 de abril de 2014</b>

**Promove demissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 166, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, da Lei Complementar 266/08;

Considerando os fatos apurados pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 08/12 instaurado pela Portaria nº 281/2012, como também o relatório final apresentado pela respectiva comissão;

Considerando a configuração da infração ao disposto no artigo 156 inciso XIII, e 172, inciso XII da Lei Complementar 266/08, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Considerando o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município de Joinville;

Considerando o termo de decisão do processo administrativo disciplinar que faz parte do presente Decreto;

Demite do cargo público ocupado, na Secretaria da Saúde:

- Caetano José Alves da Silva, matrícula 29.015, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01 de abril de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.208 de 16 de abril de 2014</b>

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria deEducação:
- Diovana Andreia Smaniotto de Azevedo, Matrícula 41702 , do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 12 de Março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.209 de 16 de abril de 2014</b>

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001647** e o código CRC **B2D07E52**.

## DECRETO Nº 22.209 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Danielle Vanessa Pohl Silva Schroeder, Matrícula 42046, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática, a partir de 12 de março de 2014;
- Licimar Delfino Porfirio, Matrícula 43791, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 12 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.210 de 16 de abril de 2014</b>

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.210 de 16 de abril de 2014</b>

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.210 de 16 de abril de 2014</b>

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001572** e o código CRC **AD3F5CB4**.

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Amilta Carmelita Pires Mariani, Matrícula 41895, do cargo de Professor 1-5 Ensino fundamental Séries Iniciais, a partir de 12 de março de 2014,
- Cibely Fernandes d Souza, Matrícula 41871, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Ciências, a partir de 12 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.211 de 16 de abril de 2014</b>

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001574** e o código CRC **EA8F3574**.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.211 de 16 de abril de 2014</b>

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Tatiane de Jesus Andrade Ramos, Matrícula 43145, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 13 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.212 de 16 de abril de 2014</b>

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001575** e o código CRC **AC79517D**.

## DECRETO Nº 22.212 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde;

- Marcia Rosa Lage de Camargo, Matrícula 41418, do cargo de Enfermeira, a partir de 26 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.213 de 16 de abril de 2014</b>

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Patricia Ximenes Salles de Oliveira, Matrícula 41933, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 28 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
<b>DECRETO Nº 22.213 de 16 de abril de 2014</b>

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001626** e o código CRC **22DB4A77**.

## DECRETO Nº 22.214 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Ana Cristina da Costa, Matrícula 39730, do cargo de Cozinheiro, a partir de 10 de março de 2014.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria da Fazenda:

- Sergio Tarrago de Souza Filho, Matrícula 35791, do cargo de Agente Administrativo, a partir de 10 de março de 2014.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Assistência Social:

- Alexandre Gonçalves Luchetta, Matrícula 37765, do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 10 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

## DECRETO Nº 22.215 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Vanessa Aparecida Dal Omo de Pierri, Matrícula 43086, do cargo de Professor Ensino Fundamental Inglêss, a partir de 20 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001625** e o código CRC **F1E3065D**.

## DECRETO Nº 22.216 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de educação;

- Edineia Lídia Lopes Pereira, Matrícula 42019, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, partir de 21 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001573** e o código CRC **F21B0215**.

## DECRETO Nº 22.217 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Assistência Social:

- Aline Vettorazzi, Matrícula 37489, do cargo de Psicólogo, a partir de 23 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001576** e o código CRC **D277F29E**.

## DECRETO Nº 22.218 de 16 de abril de 2014

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, na Secretaria da administração, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Rosana Vieira, Matrícula 44632, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 16 de abril de 2014.

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, na Secretaria de Assistência Social, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Lourdes Schmoeller Veber, Matrícula 44635, para o cargo de Analista Tecnologia da Informação, a partir de 16 de abril de 2014.

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria deEducação com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Maritsa Burg, Matrícula 44631, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 16 de abril de 2014,
- Elza Galvão da Costa, Matrícula 44633, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 16 de abril de 2014,
- Adriana de Freitas Coelho, Matrícula 44636, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 16 de abril de 2014,
- Tania Carla Luchini, Matrícula 44637, para o cargo de Professor 1-5 Ensi-no Fundamental Séries Iniciais, a partir de 16 de abril de 2014,
- Isolete Marcia de Andrade, Matrícula 44638, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 16 de abril de 2014,
- Solange Silva Soares Hilgert, Matrícula 44640, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 16 de abril de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001578** e o código CRC **8E9F62A4**.

## DECRETO Nº 22.219 de 16 de abril de 2014

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 43 (quarenta e três) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Joice Tridapalli Matrícula 44634 , para o cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Geografia, a partir de 16 de abril de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária Gestão Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001582** e o código CRC **592EA150**.

## DECRETO Nº 22.220 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação:

- Daiane Kelly Pellizzari, Matrícula 41959, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 14 de março de 2014;
- Gerusa de Aguiar Severino, Matrícula 43021, do cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 14 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001584** e o código CRC **9B5281B0**.

## DECRETO Nº 22.221 de 16 de abril de 2014

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria de Educação, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Andréia de Souza, Matrícula 41889, do cargo de Professor educação Infantil, a partir de 15 de março de2014,
- Osmarina Andrade de Souza Galim, Matrícula 41896, do cargo de Professor Ensino Fundamental Inglêss,   partir de 15 de março de 1014.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Marco Antonio Lopes Braga, Matrícula 41858, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 15 de março de 2014,
- Marco Antonio Lopes Braga, Matrícula 41859, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 15 de março de 2014

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001586** e o código CRC **C55590BC**.

## DECRETO Nº 22.222 de 16 de abril de 2014

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Gisele Frisene, Matrícula 41902, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 19 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001583** e o código CRC **4DEAF974**.

## DECRETO Nº 22.223 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Saúde:

- Felipe Paludo Salles, Matrícula 40262, do cargo de Médico Gastroenterologista, a partir de 17 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001585** e o código CRC **D6B9CD19**.

## DECRETO Nº 22.224 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Caroline Taise Oliveira Boebel, Matrícula 41962, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 19 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001638** e o código CRC **E731416E**.

## DECRETO Nº 22.225 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação:

- Maria Zanetti de Vargas Rizzatti, Matrícula 37970 , do cargo de Cozinheiro, a partir de 25 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001640** e o código CRC **7259623B**.

## DECRETO Nº 22.226 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação;

- Silvia Berval Fernandes, Matrícula 44.304, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 11 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001649** e o código CRC **3A47E63C**.

## DECRETO Nº 22.227 de 16 de abril de 2014

**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria de Educa-

ção, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- Adriana Ramos Almeida da Silva, Matrícula 43387, do cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês, a partir de 01 de março de 2014;
- Cássia Regina Moreira, Matrícula 44077, do cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa, a partir de 01 de março;
- Cidalsa Almeida Soares de Castilho, Matrícula 41837, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 01 de março;
- Claudia Regina da Silva Schmitz, Matrícula 41840, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 01 de março;
- Patricia Catarina Cargnin de Lima, Matrícula 41841, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 01 de março;
- Sanah Haidar Tassi Alkaram, Matrícula 44177, do cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês, a partir de 01 de março de 2014;
- Solange Aparecida Ribeiro, Matrícula 41900, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 01 de março de 2014.

**EXONERA por término do prazo contratual**, na Secretaria da Saúde, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei:

- João Rafael Righetto Bicudo, Matrícula 41795, do cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 01 de março de 2014;

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001650** e o código CRC **746AE3C6**.

## DECRETO Nº 22.228 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação:

- Maria Marilene Quintino, Matrícula 14373, do cargo de Cozinheiro, a partir de 28 de fevereiro de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001652** e o código CRC **94ECE0A4**.

## DECRETO Nº 22.229 de 16 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Fundação Cultural de Joinville;

- Geovana Batista, Matrícula 44271, do cargo de Assistente Administrativo, a partir de 27 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER**, **Prefeito**, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0001653** e o código CRC **328DE012**.

## DECRETO Nº 22.230 de 17 de abril de 2014

**Redistribui Servidor.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica redistribuída para a Secretaria da Saúde, a servidora abaixo mencionada, ocupante de cargo de provimento efetivo, atualmente lotada no Hospital Municipal São José:

- Karime Giselle Cattoni, Enfermeiro, matrícula nº 7549-9, a partir de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito Municipal
<b>ROSANE BONESSI DIAS</b> , <b>Secretário (a)</b> , em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
<b>UDO DOHLER</b> , <b>Prefeito</b> , em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://portalsei.joinville.sc.gov.br/">https://portalsei.joinville.sc.gov.br/</a> informando o código verificador <b>0001780</b> e o código CRC <b>544CCFF7</b> .

## DECRETO Nº 22.231 de 17 de abril de 2014

**Redistribui Servidor.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 36, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica redistribuída para o Hospital Municipal São José, a servidora abaixo mencionada, ocupante de cargo de provimento efetivo, atualmente lotada na Secretaria da Saúde:

- Adriana Kelly Soares da Trindade, Enfermeiro, matrícula nº 44413, a partir de 01 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito Municipal
<b>ROSANE BONESSI DIAS</b> , <b>Secretário (a)</b> , em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
<b>UDO DOHLER</b> , <b>Prefeito</b> , em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://portalsei.joinville.sc.gov.br/">https://portalsei.joinville.sc.gov.br/</a> informando o código verificador <b>0001783</b> e o código CRC <b>FD2670D1</b> .

## DECRETO Nº 22.232 de 17 de abril de 2014

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Clarissa Almeida Britess, Matrícula 44652, para o cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 17 de abril de 2014.

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Mayara de Ramos Alves, Matrícula 44644, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 17 de abril de 2014;
- Damares Candida Gonçalves Lamim, Matrícula 44646, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 17 de abril de 2014;
- Daniele Cristine da Silva,Matrícula 44649, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 17 de abril de 2014;
- Josieli Martins Leffer, Matrícula 44653, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 17 de abril de 2014.

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, na Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:
- Jorge Miguel Vescovi, Matrícula 44641, para o cargo de Engenheiro Sanitarista, a partir de 17 de abril de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0001790 e o código CRC 3192F36B.

## DECRETO Nº 22.233 de 17 de abril de 2014

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Lucimar Zilda dos Santos de Freitas, Matrícula 44643, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 17 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária Gestão Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0001793 e o código CRC FE47A246.

## DECRETO Nº 22.236 de 23 de abril de 2014

Reverte benefício de Aposentadoria por Invalidez.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento a decisão culminada no Processo Administrativo n. 001/2014 em trâmite no IPREVILLE, fica revertida a aposentadoria por invalidez concedida ao servidor HUDSON GONÇALVES CARPES, matrícula n. 27.779, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, em 01 de outubro de 2011, no cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista/Obstetra, lotado na Secretaria de Saúde, do Município de Joinville, a partir de 01 de maio de 2014, conforme o art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 266/2008. Art. 2º. Fica revogado o Decreto n. 18.360, de 17 de outubro de 2011. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Marcia Helena Valerio Alacon**  
Diretora Presidente do Ipreville

Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Valerio Alacon, Diretora (a) Presidente, em 23/04/2014, às 12:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 29/04/2014, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0001991 e o código CRC D405D097.

## DECRETO Nº 22.237 de 23 de abril de 2014

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Alexandra da Silva, Matrícula 446684, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 03 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito,

em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0001993 e o código CRC BD244A82.

## DECRETO Nº 22.238 de 23 de abril de 2014

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Patricia de Sant'Anna, Matrícula 44688, para o cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física, a partir de 14 de abril de 2014;

- Jaqueline Lourenço, Matrícula 44692, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 14 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0001995 e o código CRC 14745FF0.

## DECRETO Nº 22.239 de 23 de abril de 2014

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Marileia Aparecida Bet Lemos, Matrícula 44654, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 22 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária Gestão Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0001996 e o código CRC 178F5464.

## DECRETO Nº 22.240 de 23 de abril de 2014

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Sueli Cavalheiro Machado, Matrícula 44655, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 22 de abril de 2014;

- Andrea da Silva, Matrícula 44656, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 22 de abril de 2014;

- Grasieli de Moraes, Matrícula 44657, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 22 de abril de 2014;

- Luiza Helena de Borba, Matrícula 44658, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 22 de abril de 2014;

- Cleide Regina da Silva, Matrícula 44659, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 22 de abril de 2014;

- Diana Souza, Matrícula 44660, para o cargo de Auxiliar de Educador, a

partir de 22 de abril de 2014;

- Helena Pereira Linhares, Matrícula 44661, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 22 de abril de 2014;

- Elizandra Maria Rauber, Matrícula 44662, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 22 de abril de 2014;

- Tatiane da Cunha Vieira, Matrícula 44663, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 22 de abril de 2014;

- Elizangela Carvalho de Souza Reis, Matrícula 44665, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 22 de abril de 2014;

- Moacir Batista da Silva, Matrícula 44667, para o cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Ciências da Religião, a partir de 22 de abril de 2014;

- José Antonio dos Reis, Matrícula 44669, para o cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Ciências da Religião, a partir de 22 de abril de 2014;

- Zeni Terezinha Alves Piovesan, Matrícula 44670, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 22 de abril de 2014;

- Elizete Coelho de Souza, Matrícula 44671, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 22 de abril de 2014;

- Caroline de Stefani Boff, Matrícula 44672, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 22 de abril de 2014;

- Givanice Liberto dos Santos, Matrícula 44673, para o cargo de Cozinheiro, a partir de 22 de abril de 2014;

- Teresinha de Oliveira, Matrícula 44623, para o cargo de Auxiliar Escolar, a partir de 22 de abril de 2014.

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 366 (Trezentos e sessenta e seis) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Isadora Barreto Michels, Matrícula 44664, para o cargo de Médico Clínica Médica, a partir de 22 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0001997 e o código CRC B8AD45C9.

## DECRETO Nº 22.241 de 23 de abril de 2014

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Elisabete Lopes Maria, Matrícula 44689, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 10 de abril de 2014;

- Fátima Regina da Silva Pinto, Matrícula 44666, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 10 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0001998 e o código CRC 92E141C4.

## DECRETO Nº 22.242 de 23 de abril de 2014

### Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei 7.688, de 11 de abril de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 94.591,20 (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), no orçamento vigente da Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS, na seguinte classificação funcional programática:

U. O	Nome Unidade Orcamentária	Funcional Programática	Nome Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
28.01	Fundação Municipal Albano Schmidt - FUNDAMAS	12.122.0001.2.001138	Processos Administrativos FUNDAMAS	0,6.00	3.3.3.90	94.591,20
TOTAL						94.591,20

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, devidamente comprovado pelo Anexo XIV da citada Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito Municipal
---

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0002010 e o código CRC 85E7A05A.

## DECRETO Nº 22.243 de 23 de abril de 2014

**Nomeia membros para constituir o Conselho Curador da Orquestra Cidade de Joinville.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e com o disposto nos arts. 18 a 20, da Lei nº 7.260, de 05 de julho de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para constituir o Conselho Curador da Orquestra Cidade de Joinville, os seguintes membros:

I - Representantes do poder público municipal:

a) Rodrigo Coelho – titular  
Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth – suplente

b) Fabrícia Piva – titular  
Marcelo Rizatti – suplente

c) Marco Aurélio Schmidt – titular  
Kilder Danjas – suplente

II – Representantes da sociedade civil:

a) Ananias Almeida – titular  
Heidi Bublitz Schubert – suplente

b) Henriette Hillbrecht – titular  
Cladis Erzinger Steuernagel – suplente

c) Pavel Kazarian – titular  
Voldis Eleazar Sprogis - suplente

Art. 2º A função de membro do Conselho Curador da Orquestra Cidade de Joinville não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e cultural.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Curador da Orquestra Cidade de Joinville será de 02 (dois) anos, prorrogável por uma única vez, por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito Municipal
---

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0002024 e o código CRC 403C9A9E.

## DECRETO Nº 22.244 de 23 de abril de 2014

**Promove exoneração e nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

**EXONERA, a pedido**, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 11 de abril de 2014:

- Saulo Vicente Rocha, do cargo de Coordenador I da Área de Planejamento de Bacias Hidrográficas.

**NOMEIA**, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 14 de abril de 2014:

- Eduardo Mendes Simões de Freitas, para o cargo de Coordenador I da

Área de Planejamento de Bacias Hidrográficas.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito Municipal
---

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0002023 e o código CRC A5C859E8.

## DECRETO Nº 22.245 de 23 de abril de 2014

**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, da Lei Complementar nº 266/08,

**NOMEIA**, na Secretaria de Assistência Social, a partir de 22 de abril de 2014:

- Odair Fernandes Machado, para o cargo de Coordenador I.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito Municipal
---

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0002022 e o código CRC 14839A88.

## DECRETO Nº 22.246 de 23 de abril de 2014

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Carmen Lucia Marcos, Matrícula 44675, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 09 de abril de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
--

<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretaria Gestão de Pessoas
--

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51,

conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0002047 e o código CRC 04A8A770.

## DECRETO Nº 22.247 de 23 de abril de 2014

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Maria Dolores Tomaz, Matrícula 44681, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 15 de abril de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0002048 e o código CRC A1599FB7.

## DECRETO Nº 22.248 de 23 de abril de 2014

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Sara Degracia, Matrícula 44676, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 23 de abril de 2014;  
- Ilozeti Alegri Cypriano, Matrícula 44677 para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 23 de abril de 2014;  
- Naiara Rafaela Fernandes, Matrícula 44679, para o cargo de Auxiliar de Educador, a partir de 23 de abril de 2014;  
- Eremita Mendes, Matrícula 44680, para o cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 23 de abril de 2014;  
- Juliane Cristine de Souza, Matrícula 44704, para o cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física, a partir de 23 de abril de 2014.

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria da Saúde, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Glaucia Cristina Lino, Matrícula 44701, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 23 de abril de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
--

<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretaria Gestão de Pessoas
--

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0002049 e o código CRC 9E22CE84.

## DECRETO Nº 22.249 de 23 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação:

- Sandra Liane de Quadros Souza, Matrícula 39746 , do cargo de Cozinhaeiro, a partir de 14 de março de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
--

<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
---

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0002050 e o código CRC BEE5904D.

### DECRETO Nº 22.250 de 23 de abril de 2014

**Promove exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação:

- Eliana Koasne Gonçalves Pereira, Matrícula 42061, do cargo de Professor Educação Infantil, a partir de 25 de fevereiro de 2014.

<b>Udo Döhler</b> Prefeito de Joinville
--

<b>Rosane Bonessi Dias</b> Secretária de Gestão de Pessoas
---

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Se-

cretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002051 e o código CRC AFE0C02F.

## DECRETO Nº 22.251 de 23 de abril de 2014

### Promove demissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 166, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, da Lei Complementar 266/08;

Considerando os fatos apurados pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 08/12, instaurado pela Portaria nº 281/2012, como também o relatório final apresentado pela respectiva comissão;

Considerando a configuração da infração ao disposto no artigo 156, inciso XIII, e 172, inciso XII da Lei Complementar 266/08, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Considerando o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município de Joinville;

Considerando o termo de decisão do processo administrativo disciplinar que faz parte do presente Decreto;

Demite do cargo público ocupado, na Secretaria da Saúde:

- Caetano José Alves da Silva, matrícula 29015, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002052 e o código CRC 4F26A471.

## DECRETO Nº 22.252 de 23 de abril de 2014

### Promove demissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 166, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, da Lei Complementar 266/08;

Considerando os fatos apurados pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 08/13, instaurado pela Portaria nº 76/2013, como também o relatório final apresentado pela respectiva comissão;

Considerando a configuração da infração ao disposto no artigo 172, inciso II, da Lei Complementar 266/08, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Considerando o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município de Joinville;

Considerando o termo de decisão do processo administrativo disciplinar que faz parte do presente Decreto;

Demite do cargo público ocupado, na Secretaria de Gestão de Pessoas:

- Eduardo Luiz Pomiecinski, matrícula 42639, do cargo de Médico Medicina do Trabalho, a partir de 13 de março de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002053 e o código CRC 1961C7D5.

## DECRETO Nº 22.253 de 23 de abril de 2014

### Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo relacionado, por falecimento do servidor:

#### a partir de 12 de março de 2014:

- Odomir Schmidt, Matrícula 18595, do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, na Secretaria da Fazenda.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002054 e o código CRC 25A3A461.

## DECRETO Nº 22.254 de 23 de abril de 2014

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de Educação:

- Francine Barbosa Lopes Fernandes, Matrícula 42315, do cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês, a partir de 26 de março de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002055 e o código CRC A2BE0692.

## DECRETO Nº 22.255 de 23 de abril de 2014

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

**EXONERA a pedido**, na Fundação Cultural de Joinville:

- Alexandre de Oliveira Arzum, Matrícula 42405, do cargo de Conductor de Veículo Automotor, a partir de 17 de março de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville  
**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002056 e o código CRC 0D30967E.

## DECRETO Nº 22.256 de 23 de abril de 2014

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Secretaria de assistência Social:

- Sergio Luiz Guariniri, Matrícula 25414, do cargo de Conductor de Veículo Automotor, a partir de 28 de março de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002057 e o código CRC 87AAAC2C.

## DECRETO Nº 22.257 de 23 de abril de 2014

### Promove exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

**EXONERA a pedido**, na Fundação Cultural de Joinville:

- Adailton Sergio Pupa, Matrícula 1777, do cargo de Professor Atividades Musicais Violão, a partir de 11 de março de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002058 e o código CRC 67EC1BD0.

## DECRETO Nº 22.258 de 23 de abril de 2014

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 92 (noventa e dois) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Luciana Maria Ostrowski, Matrícula 44684, para o cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais, a partir de 09 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretaria Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002059 e o código CRC 3DFADCF3.

## DECRETO Nº 22.259 de 24 de abril de 2014

### Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, na Secretaria de Educação, com base no inciso VI, do artigo 2º da lei citada:

- Emerson Antonio Morgem da Rosa, Matrícula 44678, para o cargo de Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física a partir de 14 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária Gestão Pessoas

Documento assinado eletronicamente por ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a), em 24/04/2014, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002111 e o código CRC CD764DB5.

## DECRETO Nº 22.260 de 24 de abril de 2014

**Promove nomeação.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, da Lei Complementar nº 266/08,

**NOMEIA**, na Secretaria de Administração, a partir de 24 de abril de 2014:

- Juliane Fabiola Pereira Hoffmann, para o cargo de Coordenador I.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002125 e o código CRC 0E62545B.

## DECRETO Nº 22.261 de 24 de abril de 2014

**Promove exoneração e nomeações.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

**EXONERA**, na Fundação Turística de Joinville, a partir de 22 de abril de 2014:

- Franciani Anaiani Ferreira, do cargo de Coordenador I da Área de Promoção e Eventos.

**NOMEIA**, a partir de 23 de abril de 2014,

Na Fundação Turística de Joinville:

- Nildo da Rocha, para o cargo de Coordenador I;

Na Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho:

- Caroline Benkendorf Holz, para o cargo de Coordenador I.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002126 e o código CRC AABDB0D4.

## DECRETO Nº 22.262 de 24 de abril de 2014

**Abre Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.692, de 17 de abril de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	de CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
48.01	Inst. de Prev. Social dos Serv. Públ. do Município de Joinville - IPREVILLE	04.122.0001.2.001230	Processos administrativos IPREVILLE	0.2.03	XX	3.3.3.90	30.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>30.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	de CR	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
48.01	Inst. de Prev. Social dos Serv. Públ. do Município de Joinville - IPREVILLE	09.129.0003.0.001012	Reservas Materiais IPREVILLE	0.2.03	3	3.9.9.99	30.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>30.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002127 e o código CRC 993FDE60.

## DECRETO Nº 22.263 de 24 de abril de 2014

**Abre Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.693, de 17 de abril de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) no orçamento vigente da Secretaria de Educação, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Un. Orc.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	de CR	Modalidade de Aplicação	de Valor R\$
06.01	Secretaria de Educação - SED	12.365.0007.2.001020	Convênios e subvenções na educação infantil SED	0.1.62	XX	3.3.3.90	620.000,00
06.01	Secretaria de Educação - SED	12.361.0001.2.001027	Processos administrativos ensino fundamental SED	0.162	XX	3.4.4.90	920.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.540.000,00</b>

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Un. Orc.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	de CR	Modalidade de Aplicação	de Valor R\$
06.01	Secretaria de Educação - SED	12.365.0014.1.001004	Constituição, reforma, ampliação e aquisição de CEBs - SED	0.1.62	213	3.4.4.90	1.540.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.540.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002128 e o código CRC 373E7D2C.

## DECRETO Nº 22.264 de 24 de abril de 2014

**Altera a letra “I”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 21.304, de 26 de setembro de 2013, que nomeia membros para integrar a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a letra “I”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 21.304, de 26 de setembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...  
...

II – ...  
...

*l) Jorge Luis Araújo de Campos – Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2013.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 25/04/2014, às 10:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002129 e o código CRC A1E929E1.

## DECRETO Nº 22.266 de 25 de abril de 2014

Altera o art. 3º do Decreto nº 14.566, de 04 de julho de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 21.491, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a composição da Comissão de Análise, Fiscalização e Aprovação do Parcelamento do Solo de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Decreto 14.566, de 04 de julho de 2008, que criou a Comissão de Análise, Fiscalização e Aprovação do Parcelamento do Solo de Joinville,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 14.566, de 04 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 21.491, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

...

III - da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA:

1. Caroline Cavalheiro Mafra - efetivo  
André Trento Michels - suplente” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito de Joinville

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002206 e o código CRC EDAC9133.

## DECRETO Nº 22.268 de 29 de abril de 2014

Altera a nomenclatura do cargo, do Gabinete do Vice-Prefeito, disposta no Decreto nº 20.703, de 29 de maio de 2013, de Coordenador I da Área de Políticas para Juventude para Coordenador I da Área de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo, do Gabinete do Vice-Prefeito, disposta no Decreto nº 20.703, de 29 de maio de 2013, que promove exonerações e nomeações, de Coordenador I da Área de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002267 e o código CRC 96D60348.

## DECRETO Nº 22.269 de 29 de abril de 2014

Promove exonerações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 33, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José, a partir de 06 de abril de 2014:

- Gizele Thiesen, do cargo de Coordenador I de Gestão de Pessoas;

- Suzana Paiva de Campos, do cargo de Supervisor do Setor de Regulação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0002443 e o código CRC B17A20F6.

## DECRETO Nº 22.270 de 29 de abril de 2014

Altera o inciso XV, do art. 1º, do Decreto nº 19.058, de 11 de maio de 2012, que nomeia membros para constituir a Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville, conforme regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.584/98, com sua última alteração na composição aprovada pelo Decreto nº 16.603/10.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XV, do art. 1º, do Decreto nº 19.058, de 11 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

XV – 01 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-SC – Sieli Haynosz;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002446** e o código CRC **253FC309**.

## DECRETO Nº 22.271 de 29 de abril de 2014

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 28 de abril de 2014:

- Fernanda Weinrich, para o cargo de Coordenador I da Área de Apoio Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002448** e o código CRC **F08E4D7E**.

## DECRETO Nº 22.272 de 29 de abril de 2014

Promove nomeações.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, no Hospital Municipal São José, a partir de 07 de abril de 2014:

- Fernanda Luiza Daniel Bonett Scholze, para o cargo de Coordenador I de Gestão de Pessoas;

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002449** e o código CRC **B9BFDECO**.

## DECRETO Nº 22.278 de 30 de abril de 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei 7.699, de 28 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 422.387,79 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), no orçamento vigente do Hospital Municipal São José - HMSJ, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U. O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
47.01	Hospital Municipal São José - HMSJ	10.302.0006.2.001137	Assistência Hospitalar - HMSJ	0.6.00	3.3.3.90	422.387,79
					TOTAL	422.387,79

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo Anexo 14 da citada Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002477** e o código CRC **F92B36D5**.

## DECRETO Nº 22.279 de 30 de abril de 2014

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.698, de 28 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no orçamento vigente da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, a modalidade de aplicação da despesa e grupo de natureza de despesa, e abre o Crédito Adicional Especial, no valor de

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

Un. Orc.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	C R	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
60.01	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SPC	06.182.0001.2.001308	Processos administrativos guarda municipal - SPC	0.1.00	X X	3.3.3.3.0	500.000,00
TOTAL							500.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Un. Orc.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	C R	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
60.01	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SPC	06.182.0001.2.001338	Despesas com pessoal da guarda municipal e vigilância - SPC	0.1.00	365	3.3.1.9.0	500.000,00
TOTAL							500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002478** e o código CRC **A0F39343**.

## DECRETO Nº 22.280 de 30 de abril de 2014

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.697, de 28 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, a modalidade de aplicação da despesa e grupo de natureza de despesa, e abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na seguinte classificação funcional programática:

Unidade de Orçamento	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	C R	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001121	Manutenção das Unidades Próprias Ambulatoriais de referência e de Urgência e Emergência - SES - FMS	0.1.02	X X	3.3.3.50	2.000.000,00
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001121	Manutenção das Unidades Próprias Ambulatoriais de referência e de Urgência e Emergência - SES - FMS	0.2.65	X X	3.3.3.50	2.000.000,00
TOTAL							4.000.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unidade de Orçamento	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	C R	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
46.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.001121	Manutenção das Unidades Próprias Ambulatoriais de referência e de Urgência e Emergência - SES - FMS	0.2.65	36	3.3.3.90	2.000.000,00
46.02	Secretaria de Saúde - SES	10.122.0002.2.001353	Despesas com Pessoal - SES	0.1.02	41	3.3.1.90	2.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002479** e o código CRC **A345464A**.

## DECRETO Nº 22.281 de 30 de abril de 2014

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 05 de maio de 2014:

- Rui Lopes Guimarães, do cargo de Coordenador I da Área de Produção Industrial.

NOMEIA, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, a partir de 06 de maio de 2014,

- Rui Lopes Guimarães, para o cargo de Coordenador I da Área de Produção Industrial.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002480** e o código CRC **46B58006**.

## DECRETO Nº 22.282 de 30 de abril de 2014

Promove exoneração e nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II e o art. 33, § 2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, na Secretaria da Fazenda, a partir de 30 de abril de 2014:

- Erika Satie Sato Lopes, do cargo de Coordenador II da Área de Recursos Recebidos e Transferidos da Unidade de Contabilidade Geral.

NOMEIA, na Secretaria da Fazenda, a partir de 02 de maio de 2014,

- Aline Cristine Nasário, para o cargo de Coordenador II da Área de Recursos Recebidos e Transferidos da Unidade de Contabilidade Geral.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 30/04/2014, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002481** e o código CRC **E8B4396C**.

## DECRETO Nº 22.267 de 28 de abril de 2014

Institui ponto facultativo.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 02 de maio de 2014, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria, Fundação ou Autarquia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Udo Döhler**  
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 28/04/2014, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002379** e o código CRC **36353E2D**.

## PORTARIAS

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÁREA DE ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DISCIPLINAR

RESUMO DE INSTAURAÇÃO

**Portaria nº 135/2014** – Determina a instauração de Processo de Sindicância Administrativa nº 029/14, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades do servidor Dirceu Bremer, matrícula 44.406, condutor de veículos Automotores, lotado na Secretaria da Saúde, com relação há três colisões que ocorreram com a viatura do SAMU placa MLF 9737. Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos I, II e VI, 160, parágrafo 1º da LC 266/08

**Portaria nº 140/2014** – Determina a instauração do Processo Administra-

tivo Disciplinar nº 20/14, a fim de apurar a responsabilidade da servidora Camila dos Santos Gomes, matrícula 36.509, Agente Administrativo, lotada na Escola Municipal Anita Garibaldi, na Secretaria da Educação, por ter supostamente se apropriado de R\$ 1.030,00 ( hum mil e trinta reais), dinheiro este de contribuição espontânea para a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Anita Garibaldi. Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, inciso VIII e XI, 156 inciso III, VII e 172 inciso I e XII da Lei Complementar 266/08.

**Portaria nº 141/2014** – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 21/14, a fim de apurar a responsabilidade do servidor Valdemiro Catarina de Oliveira, matrícula 21.635, Agente de Saúde II – Auxiliar de Enfermagem, lotado no Ambulatório da Regional Floresta, na Secretaria da Saúde, por ter supostamente extorquido idosa, conforme BO 00088-2013-05821. Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, inciso VIII e XI, 156 inciso III, VII e 172 inciso I, V e XII da Lei Complementar 266/08.

#### RESUMO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 46/13 - Determina que não seja aplicada nenhuma penalidade disciplinar para servidora Simone de Oliveira, matrícula 23.883, Agente Administrativo, no cargo de Gerente da Unidade de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda. Determina ainda o ressarcimento aos cofres públicos dos valores referentes ao depósito para pagamento de conta sem a documentação necessária, no valor de R\$ 32.998,33 (trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), cujo desconto deverá ser realizado na sua folha de pagamento, em 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme prevê o artigo 160, parágrafo 1º da LC 266/08.

Joinville, 29 de abril de 2014

**Rosane Bonessi Dias**  
Secretária de Gestão de Pessoas

## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

#### RESUMO DE DECISÃO

**Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório nº 50/13** – Determina a exoneração do servidor Antonio dos Santos Júnior, matrícula 8254-4, Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal São José, como consequência de reprovação no estágio probatório.

Joinville, 29 de abril de 2014

**Carlos Alexandre da Silva**  
Diretor Presidente

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 085-GAB/SE-2014

**DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO USO DO UNIFORME NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL.**

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

#### DETERMINA:

Artigo 1º. Considerando que o uso do uniforme garante ao aluno equidade de tratamento, respeito e segurança dentro e fora da unidade escolar;
Artigo 2º. Considerando que todos os alunos recebem gratuitamente o uniforme escolar;
Artigo 3º. Considerando o disposto no Art. 35, item III, do Regimento Único das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Joinville, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº 0169/2011/C.M.E., a seguir transcrito:
Art. 35 – É dever do corpo discente:

...

III – comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares devidamente uniformizado, conforme Instrução Normativa nº 001-GAB/SEC-2013 da Secretaria de Educação;

Artigo 4º. A Secretaria de Educação determina que o uniforme é de uso obrigatório em todas as atividades escolares.

Artigo 5º. O não cumprimento do disposto acima implica nas seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência escrita com assinaturas dos pais;
II - Comparecimento dos pais na unidade escolar para tratar do caso.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**Roque Antonio Mattei**  
Secretário de Educação

## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

#### PORTARIA Nº025/2014

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de

suas atribuições, em conformidade com os artigos 10 e 12 da Lei nº 1.424 de 22 de dezembro de 1975, artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.177, de 15 de março de 2005, nos termos do Decreto Municipal de nº 21.963 de 19 de fevereiro de 2014;

#### DESIGNA,

**Art. 1º** - A servidora Iriam Mews Cardoso, supervisora do setor de Contas Hospitalares, matrícula nº 6185-5, como responsável pela assinatura nos espelhos de AIH - Autorizações de Internação Hospitalar do Hospital Municipal São José.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Joinville, 29 de abril de 2014

**Carlos Alexandre da Silva**  
Diretor Presidente

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE

RESUMO DE DECISÃO:

Processo de Sindicância Investigatória nº 05/12 - Determina o arquivamento do Processo de Sindicância Investigatória nº 05/12, conforme prevê o artigo 185, § 2º, inciso I da Lei Complementar 266/08 e artigo 97, do Decreto 17.493/11, haja vista que das dezessete empresas notificadas pela comissão, sete empresas responderam que seus títulos já haviam sido quitados pela FELEJ e encaminharam para comissão a Declaração de Anuência e quanto as demais não existe quaisquer documentação comprobatória para apuração quanto a legalidade das contratações, até porque as próprias empresas não conseguiram encontrar documentação referente aos títulos, considerando ainda, que não existe arquivado na FELEJ qualquer tipo de documentação referente ao período de 2004 à 2008, período esse que engloba os referidos títulos, tornando-se assim prejudicada a materialidade dos fatos para comprovação das possíveis irregularidades por parte dos servidores e gestores há época.

Joinville, 29 de abril de 2014

**Fernando Krelling**  
Diretor Presidente da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 33/2014

O Secretário de Administração, no exercício de suas atribuições,

#### Resolve,

Instaurar Processo Administrativo para apurar eventuais irregularidades concernentes às contratações do sistema de informática realizados no período de 2009 a 2014 com a empresa Pública Informática Ltda.

E promove a nomeação dos seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento:

Cleusa Rodrigues Weber (presidente) – Secretaria de Administração
Milena Heleodoro da Costa (membro) – Secretaria de Administração
Juliane Fabiola Pereira Hoffmann (membro) – Secretaria de Administração

Joinville, 24 de abril de 2014.

**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 65/2014 SMS

***Dispõe sobre a dispensa e designação para o cargo de Função Gratificada para auditores da Secretaria Municipal de Saúde.***

A Secretária Municipal da Saúde, no exercício de suas atribuições legais,

#### DISPENSA,

A partir de 01 de novembro de 2013, os servidores abaixo da Função Gratificada de Auditor de Nível Superior:

- PAULO CESAR DE SIMAS, matrícula 18.297;
- ANDRÉ SALFER MACIEL, matrícula 24.363;
- TATIANA INÁCIO COSTA, matrícula 42.907.

#### DESIGNA,

A partir de 02 de novembro de 2013, os servidores abaixo para a Função Gratificada de Autorizador de Procedimentos e Serviços:

- PAULO CESAR SIMAS, matrícula 18.297;
- ANDRÉ SALFER MACIEL, matrícula 24.363;
- TATIANA INÁCIO COSTA, matrícula 42.907.

Joinville, 28 de abril de 2014.

**Larissa Grun Brandão Nascimento**  
Secretária Municipal da Saúde, Interina

PORTARIA Nº 66/2014 SMS

***Dispõe sobre a dispensa e designação para o cargo de Função Gratificada para auditor da Secretaria Municipal de Saúde.***

A Secretária Municipal da Saúde, no exercício de suas atribuições legais,

#### DISPENSA,

- CARLOS ERNESTO DOS REIS LIMA, matrícula nº 19.237, para o cargo de função gratificada de autorizador de procedimentos e serviços, a partir de 01 de abril de 2014.

#### DESIGNA,

- CARLOS ERNESTO DOS REIS LIMA, matrícula nº 19.237, para o cargo de função gratificada de auditor nível superior, a partir de 02 de abril de 2014.

Joinville, 28 de abril de 2014.

**Larissa Grun Brandão Nascimento**  
Secretária Municipal da Saúde, Interina

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA nº. 12/2014

Autoriza servidor a conduzir veículos oficiais da frota da Secretaria de Assistência Social.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, e considerando que eventualmente, na falta ou impedimento de motoristas, odecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores outros servidores municipais, na condução de veículo oficial;

#### RESOLVE

**AUTORIZAR**, a senhora Jocilene de Souza Vieira Braga, Servidora do Serviço de Formação Profissional, matrícula nº 18211 – CNH nº 00857261393 – Cat. Hab. B – Validade: 02/07/2014 – Emissão: 10/07/2009 a conduzir eventualmente veículo oficial da frota da Secretaria de Assistência Social.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**Bráulio Barbosa**  
Secretário

## FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

#### PORTARIA Nº 26/2014

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

#### Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do *TERMO DE CONTRATO* celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE e a empresa:

#### EMPREITEIRA KALB LTDA-EPP

**Fiscais:** MARA BEATRIZ SOUZA – matrícula nº 1752
DARLING LEUREN JEAN QUADROS - matrícula nº 1789

**Termo de Contrato nº 010/2014**

**Data de Assinatura:** 08/04/2014

**Base Legal:** CONVITE Nº 14/2014

**Objeto:** Execução de serviços de reforma de impermeabilização da Cisterna do Centreventos Cau Hansen.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 08 de abril de 2014.

**Rodrigo Coelho**  
Diretor Presidente

Portaria nº 030/2014

Nomeia os artistas selecionados no concurso nº 003/2014, para o 15º Salão dos Novos de Joinville.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Edital do concurso nº 03/2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público os vencedores do Concurso nº 03/2014, que teve por objeto a seleção de trabalhos artísticos para participarem do 15º Salão dos Novos de Joinville.Dentre os 19 habilitados, três artistas foram selecionados pela Comissão de Críticos de Arte, sendo eles:

- Diana Letícia Chiodelli;
- Mayara Mendes Dorada;
- Alessandra Cristina Mello dos Passos.

Art. 2º – Os Artistas vencedores terão até o dia 02.05.2014 para proceder

a entrega dos trabalhos.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 28 de abril de 2014.

**Rodrigo Coelho**  
Vice-Prefeito

PORTARIA Nº 032/2014

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais das *ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2014*, celebrados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE e as empresas: **SERGIO ROSSI EPP, MANI SOM E LUZ LTDA e BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA.**

**Fiscais:** CÉSAR AUGUSTO DA SILVA – matrícula nº 1763  
MICHELE PREUSS DA SILVA - matrícula nº 1786

**Ata de Registros de Preços: nº 15/2014**

**Data de Assinatura:** 22/04/2014

**Base Legal:** Pregão Presencial nº 15/2014

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização, iluminação, gerador de energia, estrutura de palco, locação de tendas e locação de linóleo para realização dos eventos da Fundação Cultural de Joinville.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura da Permissão de Uso acima especificado.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**Rodrigo Coelho**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 456/2014**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 155/2013 – PAULO HENRIQUE MULLER SARY ME

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **PAULO HENRIQUE MULLER SARY ME:**

**CONTRATO Nº:** 155/2013 – PAULO HENRIQUE MULLER SARY ME  
**PROCESSO Nº:** PREGÃO PRESENCIAL 106/2013

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para programação e manutenção de sistemas de Tecnologia da Informação com foco no sistema comercial e operacional utilizado pela Companhia Águas de Joinville.

**GESTOR DO CONTRATO:** Giovani José Osmarini

**MATRÍCULA:** 423

**FISCAL TITULAR:** Aline S. Guimarães Machado

**MATRÍCULA:** 540

**FISCAL SUPLENTE:** Marcelo Bittencourt

**MATRÍCULA:** 692

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor Presidente Substituto

**PORTARIA Nº 496/2014**

Indica substituto do Diretor-Presidente.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** sua ausência no período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) de abril a 09 (nove) de maio de 2014 por motivo de férias; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 32, Inciso I, letra “f”, do Estatuto Social da Companhia;

**INDICA:**

**Art. 1º** - O Senhor Dieter Neermann, Diretor Técnico, para substituí-lo **interinamente** no período acima mencionado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 21 (vinte e um) de abril de 2014, perdurando os seus efeitos até o dia 09 (nove) de maio de 2014.

Joinville, 15 de abril de 2014.

**Roberto Luiz Carneiro**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 498/2014**

Nomeia Gestor e fiscais de Contratos 175 e 176/2012.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados:

**CONTRATO Nº:** 175/2012 – Indústrias Químicas Cubatão

**PROCESSO Nº:** PE 122/2012

**OBJETO:** Aquisição de 1.400.000kg de Sulfato de Alumínio para tratamento de água das ETAS da Companhia Águas de Joinville – Lote nº 02.

**GESTOR DO CONTRATO:** Rafael L. P. Sanches

**MATRÍCULA:** 703

**FISCAL TITULAR:** Daiane Aparecida Ciotta Desordi

**MATRÍCULA:** 774

**CONTRATO Nº:** 176/2012 – Hidromar Indústria Química Ltda

**PROCESSO Nº:** PE 122/2012

**OBJETO:** Aquisição de 198.000kg de Cloro Líquido para tratamento de água das ETAS da Companhia Águas de Joinville – Lote nº 03.

**GESTOR DO CONTRATO:** Rafael L. P. Sanches

**MATRÍCULA:** 703

**FISCAL TITULAR:** Daiane Aparecida Ciotta Desordi

**MATRÍCULA:** 774

**Art. 2º** - Revogar a Portaria nº 375/2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor-Presidente Substituto

**PORTARIA Nº 499/2014**

Nomeia Gestor e fiscais dos Contratos 160/2013 – Herlaz Indústria e Comércio de Produtos para Saneamento Ltda EPP.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados:

**CONTRATO Nº:** 160/2013 – Herlaz Indústria e Comércio de Produtos para Saneamento Ltda EPP

**PROCESSO Nº:** PE 098/2013

**OBJETO:** Aquisição de produto químico: 1.350.000 kg de sulfato de alumínio líquido isento de ferro, para tratamento de água para consumo humano das Estações de Tratamento de Água – ETA Pirai e ETA Cubatão.

**GESTOR DO CONTRATO:** Rafael L. P. Sanches

**MATRÍCULA:** 703

**FISCAL TITULAR:** Daiane Aparecida Ciotta Desordi

**MATRÍCULA:** 774

**FISCAL SUPLENTE:** Cristian Ricardo dos Santos

**MATRÍCULA:** 503

**Art. 2º** - Revogar a Portaria nº 368/2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor-Presidente Substituto

**PORTARIA Nº 500/2014**

Nomeia Gestor e fiscais dos Contratos 159/2013 - Avanex Indústria e Comércio Ltda.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados:

**CONTRATO Nº:** 159/2013 – Avanex Indústria e Comércio Ltda

**PROCESSO Nº:** PE 098/2013

**OBJETO:** Aquisição de produto químico: 300.000 kg de ácido fluossilícico para tratamento de água para consumo humano das Estações de Tratamento de Água – ETA Pirai e Cubatão.

**GESTOR DO CONTRATO:** Rafael L. P. Sanches

**MATRÍCULA:** 703

**FISCAL TITULAR:** Daiana Aparecida Ciotta Desordi

**MATRÍCULA:** 774

**FISCAL SUPLENTE:** Cristian Ricardo dos Santos

**MATRÍCULA:** 503

**Art. 2º** - Revogar a Portaria nº 369/2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor Presidente Substituto

**PORTARIA Nº 501/2014**

Nomeia Gestor e fiscais dos Contratos 162/2013 - Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados:

**CONTRATO Nº:** 162/2013 – Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda

**PROCESSO Nº:** DL – 122/2013

**OBJETO:** Aquisição de hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água.

**GESTOR DO CONTRATO:** Rafael L. P. Sanches

**MATRÍCULA:** 703

**FISCAL TITULAR:** Daiane Aparecida Ciotta Desordi

**MATRÍCULA:** 774

**FISCAL SUPLENTE:** Cristian Ricardo dos Santos

**MATRÍCULA:** 503

**Art. 2º** - Revogar a Portaria nº 370/2013

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor Presidente Substituto

**PORTARIA Nº 502/2014**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 041/2013 – Buschle e Lepper S.A.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, , em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados:

**CONTRATO Nº:** 041/2013 – Buschle e Lepper S.A.

**PROCESSO Nº:** PE 021/2013

**OBJETO:** Aquisição de 18.000kg de solução de hipoclorito de sódio concentrado 10-12% para as ETAS – Estações de Tratamento de Água Cubatão e Pirai e ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Espinheiros, da Companhia Águas de Joinville

**GESTOR DO CONTRATO:** Rafael Luiz Passoni Sanches

**MATRÍCULA:** 703

**FISCAL TITULAR:** Daiane Aparecida Ciotta Desordi

**MATRÍCULA:** 774

**FISCAL SUPLENTE:** Rafaela Machado Soares

**MATRÍCULA:** 612

**Art. 2º** - Revogar a Portaria nº 474/2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor-Presidente Substituto

**PORTARIA Nº 503/2014**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 176/2013 – Gaiatec Comércio e Serviço de Automação e Sistemas do Brasil Ltda.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **Gaiatec Comércio e Serviço de Automação e Sistemas do Brasil Ltda** (CNPJ: 06.176.620/0001-62):

**CONTRATO Nº:** 176 /2013. **PROCESSO Nº:** 088/2013.

**OBJETO:** Aquisição de Macromedidor tipo de Inserção.  
**GESTOR DO CONTRATO:** Cristian Ricardo dos Santos  
**MATRÍCULA:** 503  
**FISCAL TITULAR:** Bruno Borges Gentil

**MATRÍCULA:** 589  
**FISCAL SUPLENTE:** Rivanildo Pessoa Geremias  
**MATRÍCULA:** 621

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor-Presidente Substituto

#### **PORTARIA Nº 505/2014**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 153/2013 – Empreiteira De Mão De Obra Adrimar Ltda.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no Art. 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato abaixo relacionado:

**CONTRATO Nº:** 153/2013 – Empreiteira De Mão De Obra Adrimar Ltda.

**PROCESSO Nº:** CR 066/2013

**OBJETO:** Execução de obras de recuperação estrutural dos reservatórios R Alfa, R3, R4 e R11, localizadas no município de Joinville/SC.  
**GESTOR DO CONTRATO:** Michel Bitencourt  
**MATRÍCULA:** 494

**FISCAL TITULAR:** Lidia Juliana Guiz F. Correa

**MATRÍCULA:** 657

**FISCAL SUPLENTE:** Alan da Fonseca de Souza

**MATRÍCULA:** 653

**Art. 2º** - Anular na portaria 426/2014, o item correspondente ao contrato acima.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor Presidente Substituto

#### **PORTARIA Nº 506/2014**

Instaura Comissão de Sindicância 001/2014.

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, para compor a **Comissão de Sindicância 001/2014**, a fim de sindicarem o Termo de Compromisso para execução de obras celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a MRV Engenharia e Participações S. A., os funcionários abaixo indicados:

#### **Presidente**

César Rehnolt Meyer

#### **Demais Membros**

Candida Cristina Kleinschmitt Aita

Ulisses Gomes

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentar Relatório conclusivo.

**Art. 3º** - Após conclusão do trabalho proposto, a mesma se extinguirá.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor-Presidente Substituto

#### **PORTARIA Nº 507/2014**

Instaura Comissão de Sindicância 002/2014.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, para compor a **Comissão de Sindicância 002/2014**, a fim de sindicarem os procedimentos administrativos e técnicos inerentes a Estação de Tratamento de Esgoto do Espinheiros:

#### **Presidente**

Pedro Toledo Alacon

#### **Demais membros**

Fabiane Cristine Postai

Clarissa Campos de Sá

**Art. 2º** - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar Relatório conclusivo.

**Art. 3º** - Após conclusão do trabalho proposto, a mesma se extinguirá.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor-Presidente Substituto

#### **PORTARIA Nº 508/2014**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 039/2014 – IFM Eletronic Ltda.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **IFM ELECTRONIC LTDA:**

**CONTRATO Nº:** 039 /2014

**PROCESSO Nº:**

031/2014.

**OBJETO:** Aquisição de 15 (quinze) monitores compactos de vibração com transmissão e alarme para motobombas acima de 75 cv em baixa e alta tensão.

**DATA DE ASSINATURA:** 04/04/2014.

**VIGÊNCIA:** Enquanto durar o contrato.

**GESTOR DO CONTRATO:** Arnaldo Farto Cavassani

**MATRÍCULA nº** 0332

**FISCAL TITULAR:** Ricardo Becker

**MATRÍCULA nº** 0488

**FISCAL SUPLENTE:** Vanderlei Priester

**MATRÍCULA nº** 0671

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor Presidente Substituto

#### **PORTARIA Nº 509/2014**

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 175/2013 - CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA:**

**CONTRATO Nº:** 175/2013

**PROCESSO Nº:**

088/2013.

**OBJETO:** Aquisição de macromedidores tipo ultrassônico intrusivo, carterel e de inserção.

**GESTOR DO CONTRATO:** Cesar Rehnolt Meyer

**MATRÍCULA nº** 0115

**FISCAL TITULAR:** Bruno Borges Gentil

**MATRÍCULA nº** 0589

**FISCAL SUPLENTE:** Rivanildo Pessoa Geremias

**MATRÍCULA nº** 0621

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Joinville, 25 de abril de 2014.

**DIETER NEERMANN**  
Diretor Presidente Substituto

## **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE- IPPUJ**

Portaria nº 07/2014

O Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade ao Art. 11º, inciso XII e XIII do DECRETO Nº 8408, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, com o Art.11º, inciso VII e VIII do DECRETO Nº 6547, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991 e com o Art. 6º do DECRETO Nº 16.703, de 28 de maio de 2010, no exercício de suas atribuições,

#### **Resolve:**

**Artigo 1º** - São atribuições do Diretor Presidente: assinar em conjunto com o Gerente Administrativo ou com um dos Diretores Executivos as autorizações de pagamentos e transferências bancárias, inclusive por meio eletrônico e arquivo eletrônico; assinar contrato de câmbio; firmar convênios e contratos com instituições financeiras; assinar cheque; consultar saldos e extratos; abrir, movimentar e encerrar contas de depósitos, inclusive conta suprimento de fundos, designando os respectivos responsáveis pela movimentação financeira.

**Artigo 2º** - Quaisquer dos Diretores Executivos da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ, assinará pelo Diretor Presidente, em seus impedimentos ou ausências, junto às instituições financeiras, conforme atribuições definidas no artigo 1º.

**Artigo 3º** - Fica configurada a ausência ou o impedimento do Diretor Presidente nas ocasiões em que um dos Diretores Executivos da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ, assinar em seu lugar; Não é necessário a comunicação das ausências ou dos impedimentos às instituições financeiras, sendo que o controle das ausências e dos impedimentos é de competência exclusiva da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ.

**Artigo 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 28 de abril de 2014

**Vladimir Tavares Constante**  
Diretor Presidente

## **CONVÊNIOS**

### **Município de Joinville**

#### **Extrato de Termo Aditivo**

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo Simplificado ao Convênio Nº 014/2013/SEPLAN-CV. **Participes:** Município de Joinville, com interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Centro Esportivo para Pessoas Especiais - CEPE. **Objeto:** Prorrogar a vigência para 24/2/2015 e readequar o Plano de Trabalho item 5. **Vigência:** A partir da data da publicação do Extrato no Jornal do Município. **Local e data da assinatura:** Joinville, 25 de março de 2014. **Signatário:** Udo Döhler.

#### **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 057/2014**

O Município de Joinville, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, com a interveniência da Secretaria de Gestão de Pessoas, representada neste ato pela sua Secretária, Srª. Rosane Bonessi Dias, doravante denominado **Município/Secretaria** e o Hospital Municipal São José, com sede na Avenida Getulio Vargas, 238 - Centro, doravante denominado Hospital São José, representado pelo Diretor - Presidente Sr. Carlos Alexandre da Silva.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Cessão, em conformidade a Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, artigo 38, inciso I, e mediante as condições seguintes:

- o **Município/Secretaria** cede ao Hospital São José, a servidora **Irinéia da Silva**, matrícula nº 29.368, lotada na Fundação Municipal do Meio Ambiente, no exercício do cargo de Secretária Executiva;
- o Hospital São José responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais da servidora;
- o **Município/Secretaria** assegura a servidora, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao **Hospital São José**;
- o período de cessão da servidora terá início a partir de **18/03/2014 até 31/12/2016**, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
- a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;
- fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, em três vias de igual teor.

Joinville, 01 de abril de 2014.

**Udo Döhler**  
**Bonessi Dias**  
Prefeito Municipal

**Rosane**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Juarez Tirelli Gomes dos Santos**  
Diretor-Presidente Fundação Municipal Hospital  
Meio Ambiente

**Carlos Alexandre da Silva**  
Diretor-Presidente do Municipal São José

# RESOLUÇÕES

## CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

RESOLUÇÃO Nº 49/2014

Estabelece critérios e metodologia para identificação e compensação dos usuários atingidos pela descontinuidade dos serviços de abastecimento de água.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, por proposição da AMAE – Agência Reguladora de Joinville, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

**Art. 1º** - As unidades usuárias que sofreram restrição de consumo em função da descontinuidade do abastecimento de água, nos meses de dezembro

de 2013 a fevereiro de 2014, terão direito à devolução de valores no faturamento dos serviços, conforme estabelecido nesta resolução.

**Art. 2º** - Terão direito à devolução de valores as unidades usuárias que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

**I** - estiverem localizadas nas áreas atingidas por problemas de descontinuidade de abastecimento, conforme informações fornecidas pela Companhia Águas de Joinville e Anexo I - Mapa de Identificação das Áreas Afetadas;  
**II** - apresentarem, nas faturas emitidas no período de 20 de dezembro de 2013 a 15 de março de 2014, consumo lido inferior a 10m³ por economia;  
**III** - apresentarem, nas faturas referidas no inciso anterior, consumo lido igual ou menor que 70% da média de consumo lido no período de novembro de 2012 a novembro de 2013.

**Art. 3º** - Nas faturas emitidas no período de 20 de dezembro de 2013 a 15 de março de 2014, e que se enquadrarem nos critérios de seleção estabelecidos no artigo anterior, será considerado como devido pelo usuário o valor correspondente ao consumo lido.

**Art. 4º** - As diferenças entre os valores devidos e os valores efetivamente cobrados deverão ser transformadas em crédito às unidades usuárias contempladas por esta Resolução e descontadas das faturas emitidas até o mês de referência 09/2014.

**Art. 5º** - Os casos omissos poderão ser analisados pela AMAE, caso a caso, depois de avaliados pela Companhia Águas de Joinville.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Joinville, 1º de abril de 2014.

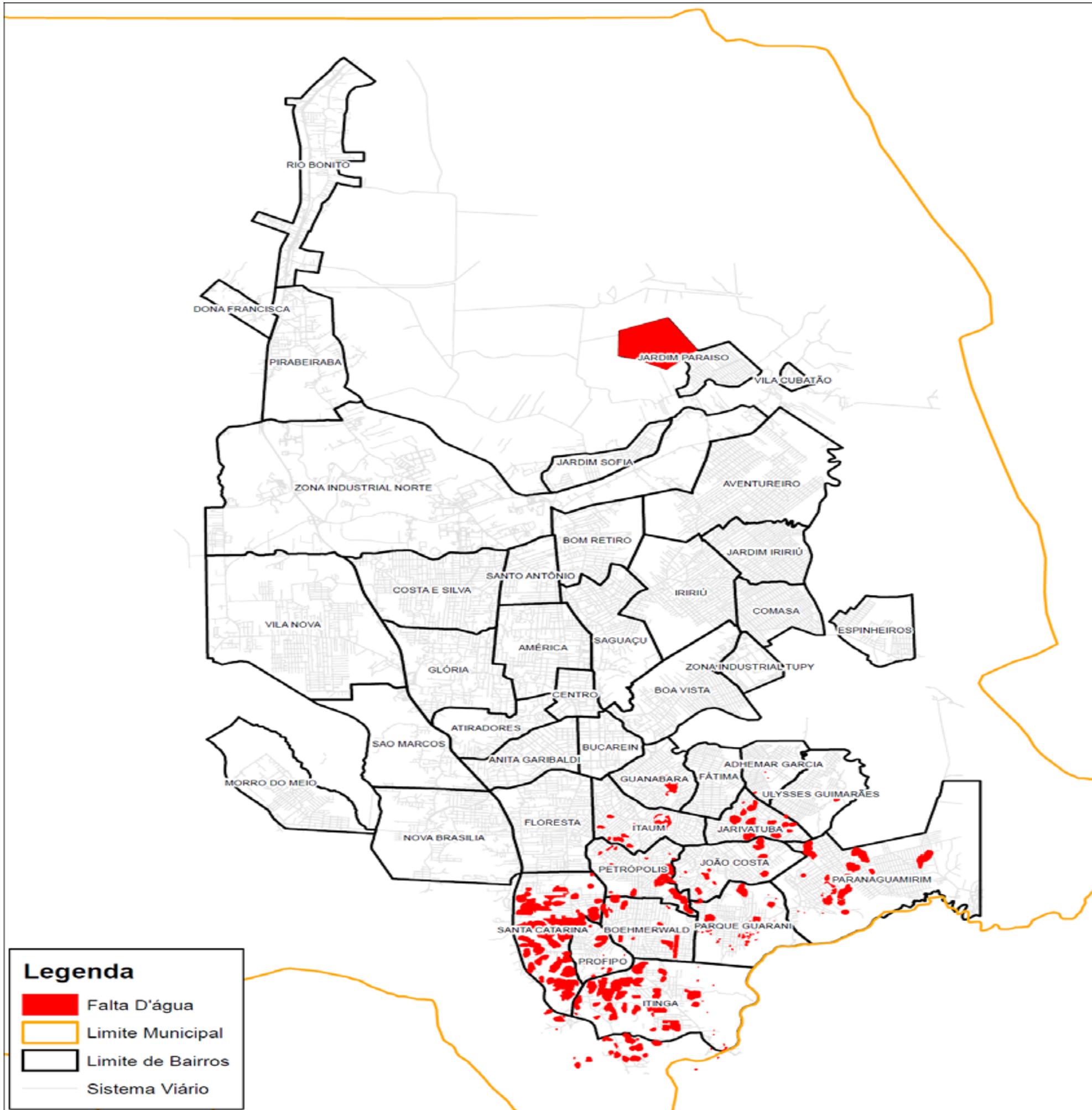
**Êmerson Siqueira**

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos

**Renato Monteiro**

Diretor-Presidente da AMAE

ANEXO I - Mapa de Identificação das Áreas Afetadas



**Descrição:**  
Regiões Com Falta De Água - Verão 2014

**Informações Cartográficas**  
Projeção: UTM Fuso 22 S  
Datum: SIRGAS 2000  
**Fonte de Dados**  
Base Cartográfica: Prefeitura de Joinville  
Cadastró Técnico: Companhia Águas de Joinville

**Elaborado Por:**  
Augusto Feron Soares  
**Data:** 06/02/2014  
**Folha:** 01 / 01

**Escala:**  
1:85.000  
0 800 1.600 3.200 m



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO Nº 011/2014

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL E ORTOPEDIA AOS USUÁRIOS DO SUS Nº 001/2014 E 002/2014** (PROJETO DE LEI Nº 066 E 067//2014 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE)

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 004/14 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXLVI 147ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, em 16 de abril de 2014, e considerando:

**a)** Os ofícios nº 035 e 036/2014, da Secretaria Municipal de Saúde, datados de 28.03.14, os quais encaminhou para análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde Minuta dos Editais de Credenciamento nº 001 e 002/2014, que tem por finalidade credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou entidades sem fins lucrativos que tenham dentre os seus objetivos a prestação de serviços médicos, em caráter de plantão, nas especialidades de clínica geral e ortopedia, afim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, especificamente nas Unidades de Pronto Atendimento – PAs (clínica geral e ortopedia) e no Hospital Municipal São José (ortopedia);

**b)** A atual dificuldade enfrentada pelo Município em preencher o número adequado de profissionais médicos, nas especialidades de clínica geral e ortopedia, para atuarem na rede pública municipal, a exemplo dos dados do último concurso conforme abaixo:

Concurso Público 001/2012:

- Médico – Clínica Médica: 50 vagas disponibilizadas; 8 candidatos classificados; 8 admitidos e última admissão em 13/09/12.

- Médico Ortopedista: 1 vaga disponibilizada; 03 candidatos classificados; 01 admitido (solicitou exoneração posteriormente). Após esta contratação não houve novo pedido de contratação para este cargo, considerando ser uma demanda atendida pelo HMSJ; (**Fonte: Núcleo de Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Saúde**)

**c)** Que, segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, já foi publicado o Edital nº 010/2014 para selecionar a Empresa que elaborará todos os passos para o lançamento de novo Concurso Público. Esta empresa, a partir da assinatura do contrato, terá 111 dias para concluir o processo;

**d)** Que, segundo dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos últimos 90 (noventa) dias (de 1º de janeiro a 31 de março) o índice de absenteísmo dos profissionais médicos nos Pronto Atendimentos (UPA-Leste, PA Norte e Sul) representou quantitativamente 5.088 (cinco mil e oitenta e oito) horas não trabalhadas, o que totaliza um volume de mais de 29 mil consultas médicas não realizadas, nesse mesmo período, o que significa 28,81% da capacidade total de consultas que deixaram de ser ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde;

**e)** Que a demanda reprimida na especialidade de Ortopedia no Município nas diversas subespecialidades: coluna, joelho, joelho e coluna, mão, membros inferiores, membros superiores, pés, quadril, ombro-cotovelos, pernas-tornozelos-pés, punho-mão, geral e pediátrica ultrapassa o total de 25 mil consultas; (**Fonte: Intranet /Secretaria Municipal de Saúde em 15.04.14**)

**f)** Que até o presente momento nenhum profissional médico (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica) procurou a Secretaria Municipal de Saúde para se credenciar ao Edital de Credenciamento nº 001 e/ou 002/2014; (**Fonte: Secretaria Municipal de Saúde em 15.04.14**)

**g)** Que os Editais, assim como os Termos de Convênio a serem celebrados com o Instituto Vida de Assistência à Saúde, **na cláusula – Da Validade, Vigência e Eficácia** – preveem que a vigência será de 06 (seis) meses ou até que se inicie a execução dos serviços em decorrência do processo seletivo público (concurso) e enquanto o prestador credenciado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação previstos no Edital;

**h)** Que o artigo 199, parágrafo 1º da Constituição Federal, prevê que: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

**i)** A disposição dos Artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990 que preveem que, se verificado que as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos poderão participar de forma **complementar** do Sistema Único de Saúde;

**j)** que o INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, de acordo com a **Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, que “Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências”** não é qualificado como uma Organização Social (OS), ou seja, não vai atuar na Gestão do Serviço;

**RESOLVE APROVAR** O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL E ORTOPEDIA AOS USUÁRIOS DO SUS Nº 001/2014 E 002/2014 (Projeto de Lei Nº 066 e 067//2014 – Autoriza O Executivo Municipal, por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar

Convênio com o Instituto Vida De Assistência à Saúde), com as seguintes recomendações:

– que se garanta a reposição imediata do profissional que não comparecer ao plantão;

– que o tempo de espera do usuário nos Pronto Atendimentos 24 horas seja adequado ao Protocolo de Manchester;

– que a Secretaria de Saúde encaminhe ao Conselho Municipal de Saúde mensalmente:

- a) a produção de cada profissional contratado através desse convênio (por especialidade);
- b) relatório das dificuldades operacionais encontradas por instituição onde os profissionais estão atuando, para o cumprimento do convênio;
- c) a relação dos profissionais médicos contratados pelo Instituto Vida, com seus respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) o número de horas (atestado médico) dos profissionais médicos que atuam na UPA Leste e nos Prontos Atendimentos 24 horas Sul e Norte;
- e) a escala médica mensal dos profissionais contratados e as instituições nas quais os mesmos estão atuando;

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 16 de abril de 2014.

**Valmor João Machado**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Larissa Grun Bandão Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde Interina

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGAA PRESENTE RESOLUÇÃO.**

**Udo Döhler**  
Prefeito

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JOINVILLE

Resolução nº 002/2014 - COMSEAN

*Dispõe sobre o Convênio da Prefeitura Municipal de Joinville, por meio da Secretaria de Assistência Social, com a Fundação Padre Luiz Facchini, e das outras providências.*

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembleia Ordinária realizada no dia 27 de março de 2014, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 7.306/2012;

Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

Considerando a Lei nº 7.306 de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Joinville e cria os componentes municipais do SISAN e dá outras providências;

Considerando a Portaria 14/2013 e Edital 1/2013 que regulamentam a instrução, o credenciamento e tramitação dos processos técnicos e administrativos para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial com recursos provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência Social do município de Joinville, desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a Fundação padre Luiz Facchini – Pró Solidariedade e Vida tem como principal objetivo oferecer a oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, preparadas de acordo com as normas sanitárias vigentes como forma de complemento alimentar, para pessoas em situação de insegurança alimentar;

Considerando a solicitação da Secretaria de Assistência Social, por meio do ofício 23-GUPG-CV, de 25/03/2014, a qual propõe a análise do COMSEAN na proposta de convênio com a Fundação Padre Luiz Facchini com recursos do orçamento público;

Considerando o Plano de Trabalho, apresentado na reunião ordinária do COMSEAN, pela Fundação Padre Luiz Facchini, tendo como objetivo o auxílio financeiro para manutenção do programa de cozinhas comunitárias.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano de Trabalho, apresentado pela Fundação Padre Luiz Racchini – Pró Solidariedade e Vida, no valor mensal de R\$ 21.402,75, durante nove meses, totalizando R\$ 192.624,75, para pagamento de despesas com salário e encargos, serviços de terceiros e materiais de consumo; com término em dezembro de 2014.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 27 de março de 2014.

**Sidnei Rodrigues**  
Presidente COMSEAN

Resolução nº 003/2014 - COMSEAN

*Dispõe sobre a implantação do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no município e das outras providências.*

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de março de 2014, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 4.839/03, alterada pela Lei 7306/2012.

Considerando que o município foi habilitado no Edital de Seleção Pública de Propostas para Apoio à Implantação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – Compra para Doação Simultânea Municipal para Conversão de Restaurantes Populares Terceirizados – Edital 003/2010;

Considerando o Termo de Adesão 220/2012, referente a operacionalização do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, firmado entre o MDS e a Prefeitura de Joinville;

Considerando a metodologia do programa que orienta da necessidade da avaliação quanto aos processos de seleção dos produtores e das entidades que serão beneficiadas com o programa, ou seja, a entrega dos alimentos;

Considerando a metodologia utilizada para a adoção dos preços na aquisição dos produtos, conforme resolução 59/2013 do GGPAA;

Considerando a importância do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para o município de Joinville no sentido de fortalecer a agricultura familiar da região e auxiliar entidades quanto as ações junto a comunidade no que tange alimentação;

Considerando que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN está acompanhando o processo de Conversão da Gestão do Restaurante Popular, bem como, o processo da Chamada Pública 006/2011 e a relação das entidades sócio-assistenciais que serão beneficiadas;

Considerando que a ASANJ é entidade gestora do restaurante popular, conforme contrato firmado em 2008 e renovado em 2013, portanto não podendo ser administradora do PAA, já que é entidade beneficiária;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exigir da Secretaria de Assistência Social a implantação, imediata e irrestrita, do PAA-Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Termo de Adesão 220/2012, firmado entre o MDS-Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o município de Joinville, no que se refere a contratação de recursos humanos para a operacionalização do programa.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 27 de março de 2014.

**Sidnei Rodrigues**  
Presidente COMSEAN

Resolução nº 004/2014 - COMSEAN

*Dispõe sobre a revogação da Resolução 001/2014 que trata sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o exercício de 2014*

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, em Assembleia Extraordinária realizada no dia 10 de abril de 2014, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 7.306/2012;

Considerando que o COMSEAN é órgão colegiado deliberativo de caráter permanente, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão;

Considerando o capítulo VII artigo 39 da Lei nº 7.306 de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como da responsabilidade de fixar as diretrizes, critérios e prioridades de utilização das recursos do FUMSEAN;

Considerando que o COMSEAN é responsável em aprovar a programação financeira e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMSEAN, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a resolução 001/2014-COMSEAN de 04/02/2014 a qual trata da alteração do Plano de Aplicação do *Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN*, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de abril de 2014.

**Sidnei Rodrigues**  
Presidente COMSEAN

## FUNDEMA

### EXTRATO DE JULGAMENTO

Assunto: Julgamento de 1ª Instância  
Local Físico: Jurídico da Fundema  
Autuado: Siqueira e Cia Ltda. - Funerária São Jorge

Procedimento Administrativo Ambiental - PAA n. 001/10

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Declarar a improcedência da denúncia tendo em vista que não há uma quinta funerária operando no município, pois como se pode verificar nos autos a suposta funerária estranha ao sistema de rodízio, trata-se, na verdade, da Funerária São Jorge (Siqueira & Cia Ltda.). Logo, foi a funerária competente para prestar os serviços dentro do sistema de rodízio existente.

2 – Recomendar a autuada que observe as normas regulamentares no que tange aos padrões dos veículos para a prestação do serviço funerário no Município – Decreto n.10.473/02 e a Lei n.3.536/97, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Publique-se, registre-se.  
22 de abril de 2014.

**Juarez Tirelli Gomes dos Santos**  
Diretor Presidente

#### EXTRATO DE JULGAMENTO

Assunto: Julgamento de 1ª Instância  
Local Físico: Jurídico da Fundema  
Autuado: Siqueira e Cia Ltda. - Funerária São Jorge  
Procedimento Administrativo Ambiental - PAA n. 02/10

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Converter a penalidade de multa imposta no Auto de Infração n. 002/10 em pena de advertência por escrito.

2 – Advertir a funerária autuada para que cesse as irregularidades no que se refere ao uso de uniformes e veículos fora dos padrões aprovados pelo Poder Público Municipal, sob pena de imposição de multa no valor de 50(cinquenta) UPMs, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração independente da sua tipificação e outras sanções previstas nesta Lei.

Publique-se, registre-se.  
22 de abril de 2014.

**Juarez Tirelli Gomes dos Santos**  
Diretor Presidente

#### EXTRATO DE JULGAMENTO

Assunto: Julgamento de 1ª Instância  
Local Físico: Jurídico da Fundema  
Autuado: Ademir Sobral de Jesus – SESF  
Procedimento Administrativo Ambiental - PAA n. 03/10

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Converter a penalidade de multa imposta no Auto de Infração n. 002/10 em pena de advertência por escrito.

2 – Advertir a funerária autuada para que cesse as irregularidades no que se refere ao uso de uniformes e veículos fora dos padrões aprovados pelo Poder Público Municipal, sob pena de imposição de multa no valor de 50(cinquenta) UPMs, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração independente da sua tipificação e outras sanções previstas nesta Lei.

Publique-se, registre-se.  
22 de abril de 2014.

**Juarez Tirelli Gomes dos Santos**  
Diretor Presidente

#### EXTRATO DE JULGAMENTO

Assunto: Julgamento de 1ª Instância  
Local Físico: Jurídico da Fundema  
Autuado: Siqueira e Cia Ltda. - Funerária São Jorge  
Procedimento Administrativo Ambiental - PAA n. 03/11, 04/11, 05/11 e 06/11

DECIDO:

De acordo com as razões expostas e de acordo com o Art. 148 da Lei Complementar nº 29/1996 – Código Municipal do Meio Ambiente:

1 – Anular as penalidades de multa impostas nas Infrações n. 003/11, 004/11, 005/11 e 006/11, bem como extinguir e arquivar os Procedimentos Administrativos n.03/11, 04/11, 05/11 e 06/11 com fundamento do Poder de Autotutela da Administração Pública, pois as infrações contêm vícios de ilegalidade e destes não se originam direitos.

2 – Recomendar a autuada que siga os ditames legais impostos pela Lei n.3.536/97 e pelo Decreto n.1.0473/02, sob pena das sanções cabíveis.

3 – Recomendar a empresa funerária São Jorge que observe às vedações

contidas no art.8º da Lei n.3.536/97. Não dispondo a funerária do serviço escolhido pelo usuário, porém, constante do regulamento, ficará obrigada a prestar outro serviço que disponha, pelo mesmo custo daquele optado inicialmente pelo usuário, na forma do artigo 9º da Lei n.3.536/97.

Publique-se, registre-se.  
22 de abril de 2014.

**Juarez Tirelli Gomes dos Santos**  
Diretor Presidente

## JURAT

**SESSAO DO DIA** : 04 de fevereiro de 2014  
**PRESIDENCIA** : Adriano Gesser – Presidente em Exercício  
**PROCESSO Nº** : 366/JURAT/2008 – 04/12/2008  
**RECLAMANTE** : Tools Engenharia e consultoria Ltda  
**ASSUNTO** : Impugnação a Notificação de Tributos nº 163/2008  
**RELATOR** : Miqueas Liborio de Jesus  
**ACORDAO Nº** : 01/2014

**EMENTA:** ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 163/2008 – PARCIALMENTE REFORMADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO OBRIGATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO. RECURSO VOLUNTÁRIO - AUSENTE. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE PROVAS EM PRIMEIRO GRAU E ANTES DA APRECIÇÃO DO RECLAMO – ADMISSIBILIDADE. FORMALISMO MODERADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PREVALENCIA DA VERDADE REAL DOS FATOS. PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL PELA REFORMA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO APRECIADA. DECISÃO A *QUO* REFORMADA PARCIALMENTE.

1. Vigora no processo administrativo o princípio do formalismo moderado, razão pela qual se admite a apreciação de provas apresentadas extemporaneamente, desde que antes da apreciação do reclamo, devendo prevalecer a verdade real dos fatos.

2. Em respeito princípio da estrita legalidade tributária é vedado à Fazenda Pública Municipal exigir exação além do que foi estabelecido na norma instituidora do tributo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO e, em homenagem ao princípio da estrita legalidade tributária, do formalismo moderado do processo administrativo e do primado da verdade real dos fatos, em face das provas apresentadas em sede de primeiro grau, ainda que extemporânea, **SUPERAM A LIMITAÇÃO MATERIAL IMPOSTA PELO RECURSO OBRIGATÓRIO** para, de ofício, reformar a decisão a *quo* e determinar o expurgo do lançamento fiscal das diferenças apontadas “*nos meses de fevereiro e julho/2005, por ter a reclamante comprovado o recolhimento, e os valores referentes às notas fiscais de serviços nº 53, 195 e 254*”, nos exatos termos manifestados pela Autoridade Lançadora na fl. 207, dos autos. Voto parcialmente divergente da julgadora Susana Matela Couto, que votou no sentido de se negar provimento ao recurso obrigatório.

**Participaram deste julgamento os membros:** Cristiano de Oliveira Schapp, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos, Luis André Backhauser, Moacir Francisco de Assis, Rodrigo Gazzana de Almeida e Susana Mastela Couto.

**Aprovado em 04/02/2014.**

**Adriano Gesser**  
Presidente em Exercício

**Miqueas Liborio de Jesus**  
Relator

**CÂMARA .....: SEGUNDA CÂMARA**  
**SESSÃO DO DIA.....: 25/02/2014**  
**PRESIDÊNCIA ..... : ADRIANO GESSER**  
**PROCESSO N. ....: 690/2011**  
**RECLAMANTE.....: JULIA CARDOSO DA SILVA**  
**ASSUNTO.....: REVISÃO DE IPTU/2011**  
**RELATORA.....: ANA CAROLINA KROEFF**  
**ACÓRDÃO N. .... : 02/2014**

“ IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA O IPTU ANO 2001 – DILIGÊNCIA “IN LOCO” NO IMÓVEL, PROCEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, QUE DEMONSTROU O ERRO NO CÁLCULO DO IMPOSTO - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.”.

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por JULIA CARDOSO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, nos termos do Voto da Relatora Dra. Ana Carolina Kroeff, dar provimento parcial à Reclamação, o qual foi acompanhada pelos votos do Julgador Miqueias Liborio de Jesus, Hilton Ricardo Probst e Jussara Nascimento Domingos.

**ADRIANO GESSER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ANA CAROLINA KROEFF**  
RELATORA DESIGNADA

CÂMARA: (2ª) SEGUNDA CÂMARA  
**SESSÃO DO DIA: 25 de Fevereiro de 2.014.**

**PRESIDÊNCIA:** Adriano Gesser.  
**PROCESSO Nº:** 454/2009-JURAT.  
**RECLAMANTE:** FRANCISCO ROHLING  
**ASSUNTO: IPTU:** ISENÇÃO DO IPTU  
**RELATOR(A):** IVO MARCIO UHLIG

#### ACÓRDÃO nº 003/2014

**EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU SOBRE IMÓVEL RURAL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA CONCESSÃO – CONHECIMENTO DA PEÇA RECURSAL.** Devidamente preenchidos os requisitos previstos em lei para a concessão da benesse da isenção do IPTU sobre imóvel rural, deve o benefício tributário ser concedido pela autoridade fiscal, na forma e nos termos previstos no inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal de nº. 79/99, com redação dada pelo artigo 3º da lei complementar municipal de nº. 115/2001.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Reclamante Francisco Rohling,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários, à unanimidade conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, por unanimidade de votos, dar total provimento ao recurso de Reclamação do Contribuinte Interessado Reclamante, reconhecendo o direito do mesmo a isenção do IPTU requerida sobre o imóvel de inscrição imobiliária de nº. 09.23.35.93.0007.000, por estarem presentes todos os requisitos legais para a sua concessão na data de seu pedido, nos termos no inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal de nº. 79/99, com redação dada pelo artigo 3º da lei complementar municipal de nº. 115/2001.

A Colenda Segunda (2ª) Câmara esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ivo Marcio Uhlig, Jussara Nascimento Domingos, Ana Carolina Kroeff, Miqueas Liborio de Jesus.

Aprovado em sessão havida em 25 de Fevereiro de 2.014.

Joinville, 25 de Fevereiro de 2.014.

**ADRIANO GESSER.**  
PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO.

**IVO MARCIO UHLIG**  
Relator

**CÂMARA** : Segunda Câmara de Julgamentos  
**SESSAO DO DIA** : 25 de fevereiro de 2014  
**PRESIDENCIA** : Adriano Gesser  
**PROCESSO Nº** : 787/JURAT, de 05/10/2012  
**RECLAMANTE** : Dia Participações e Empreendimentos Ltda  
**ASSUNTO** : Impugnação a Not. Tributos nº 37/2012 - ITBI  
**RELATOR (A)** : Miqueas Liborio de Jesus  
**ACORDAO Nº** : 04/2014

**EMENTA:** ITBI. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 37/2012, CIENIFICADA EM 13/08/2012. IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA EM 13/09/2012. INTEMPESTIVIDADE. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

Não interposta a impugnação dentro do trintídio legal, opera-se a constituição definitiva do crédito tributário, tornando-o líquido, certo e plenamente exigível no âmbito administrativo e, na mesma linha, obsta o conhecimento e apreciação da reclamação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO POR SER ELA INTEMPESTIVA.

**Participaram deste julgamento os membros:** Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig e Jussara Nascimento Domingos.

**Aprovado em:** 25 de fevereiro de 2014.

Joinville, 25 de fevereiro de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamentos

**Miqueas Liborio de Jesus**  
Relator

**SESSÃO DO DIA:** 06 de março de 2014  
**PRESIDÊNCIA:** Adriano Gesser  
**PROCESSO:** 886 de 18 de setembro de 2013  
**PROTOCOLO CENTRAL:** 50659  
**CONTRIBUINTE:** Elci Mauro Berezoski  
**ASSUNTO:** Revisão IPTU/2013  
**RELATORA:** JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO  
**ACÓRDÃO:** Nº 05/2014

**EMENTA:**  
IPTU – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – COMPROVAÇÃO PELA FUNDEMA DE APP – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE AVERBAÇÃO DA CONDIÇÃO JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS – REQUISITO DE LEI QUE NÃO PODE SER DESCONSIDERADO – IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, Acordam os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por maioria de votos NÃO DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Susana Mastela Couto e Moacir Francisco de Assis. Voto divergente do julgador Luís André Beckhauser julgando no sentido de que APP existe independen-

te de registro e que o imóvel foi adquirido antes da vigência que passou a exigir a averbação no Registro de Imóveis Joinville, 06 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**  
Relatora

CÂMARA :1ª  
SESSÃO DO DIA :06/03/2014  
PRESIDÊNCIA :Adriano Gesser  
PROCESSO Nº :902/2013  
RECLAMANTE :Sulina Lotérica Ltda ME  
ASSUNTO :Impugnação Auto de Infração Nº.276/2013  
RELATOR (A) :Susana Mastella Couto  
ACORDÃO Nº :06/2014

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA ACESSÓRIA, ART.6º, INC. II, LC Nº. 286/2008- RPS (RECIBOS PROVISÓRIOS DE SERVIÇOS) NÃO CONVERTIDOS EM NF-em NO PRAZO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO DA LC Nº 286/2008 - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto por Sulina Lotérica Ltda ME.  
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade de votos conhecerem da Reclamação e no mérito por maioria negarem provimento.  
Participaram do julgamento além da relatora os julgadores Moacir Francisco de Assis e Luis André Beckhauser que divergiu seu voto em razão ser a entrega dos relatórios de responsabilidade de terceiros.  
Acórdão aprovado na sessão do dia 06 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Susana Mastella Couto**  
Relatora

CÂMARA :1ª  
SESSÃO DO DIA :22/10/2013  
PRESIDÊNCIA :Adriano Gesser  
PROCESSO Nº :779/2012  
RECLAMANTE :Jaime Marcelino Redivo  
ASSUNTO :Revisão IPTU/2012  
RELATOR (A) :Susana Mastella Couto  
ACORDÃO Nº :07/2014

EMENTA: IPTU-(IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO)- REVISÃO DO LANÇAMENTO- RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA – MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS EMBASADOS NA FORMA PREVISTA DOS ARTIGOS 2º,7º E 8º DA LEI Nº.317/2010 E DECRETOS Nº(S) 17.338/2010, 18.602/2011 E 19.790/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto por Jaime Marcelino Redivo.  
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, por unanimidade de votos conhecerem da Reclamação negarem provimento, mantendo integralmente os lançamentos do IPTU/2012.  
Acórdão aprovado na sessão do 06 de março de 2014.  
Participaram do julgamento, além da relatora os julgadores Moacir Francisco de Assis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Cristiano de Oliveira Schappo.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Susana Mastella Couto**  
Relatora

SESSÃO DO DIA : 06/03/2014  
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser  
PROCESSO Nº : 796/2012/JURAT  
RECLAMANTE : Vertical Engenharia Ltda.  
ASSUNTO : Revisão IPTU 13.20.43.38.0376.0000  
RELATOR (A) : Luís André Beckhauser  
ACORDÃO : 08/2014

IPTU 2012 – REVISÃO - CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO – COMPROVAÇÃO NO PTAC DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DURANTE PERÍODO – APLICAÇÃO DA ALÍNEA “C”, DO INCISO I, DO ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR 317/2010 – VALOR VENAL DO TERRENO COMO BASE DE CÁLCULO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação interposta por Vertical Engenharia Ltda ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por UNANIMIDADE, pela procedência do pedido do Contribuinte para revisão do IPTU do ano de 2012 da inscrição 13.20.43.38.0376.0000, sendo a base de cálculo o valor venal do terreno. Participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Suzana Mastella Couto e Moacir Francisco de Assis.

Joinville, 06 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Luís André Beckhauser**  
Relator

SESSÃO DO DIA : 11/03/2014  
PRESIDÊNCIA .....: ADRIANO GESSER  
PROCESSO Nº.....: 770/2012 JURAT  
RECLAMANTE.....: CONTINENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA  
ASSUNTO.....: ITBI - IMPUGNAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 186/2011  
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS  
ACÓRDÃO Nº.....: 09/2014

EMENTA: ITBI – NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS 186/2011 – PREPONDERÂNCIA DA ATIVIDADE, NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO (§ 2º DO ARTIGO 37 DO CTN). NULIDADE DO LANÇAMENTO, MEDIDA QUE SE IMPÕE. CABE, CONTUDO, À FAZENDA MUNICIPAL, OBSERVADO OS DITAMES LEGAIS, PROCEDER À AÇÃO FISCAL, E, SE FOR O CASO, EFETUAR O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Continental Participações Ltda, acordam**, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por maioria de votos, conhecer da reclamação, vencida a Relatora. E, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, dar provimento parcial à reclamação.  
O provimento parcial deu-se em função do reconhecimento da imunidade condicionada e, não da imunidade, como pretendido pela Reclamante.

Participaram deste julgamento, os membros: Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos/relatora e Miqueas Libório de Jesus, sob a presidência de Adriano Gesser.  
Falta justificada do julgador Rodrigo Gazzana de Almeida.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 11 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Jussara Nascimento Domingos**  
Relatora

SESSÃO DO DIA : 11/03/2014  
PRESIDÊNCIA .....: ADRIANO GESSER  
PROCESSO Nº.....: 908/2013 JURAT  
RECLAMANTE.....: JCS ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI  
ASSUNTO.....: ITBI  
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS  
ACÓRDÃO Nº.....: 10/2014

EMENTA: ITBI – PEDIDO DE ISENÇÃO/IMUNIDADE CONDICIONADA, EM FACE DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL – POSSIBILIDADE – PROVAS QUE RATIFICAM A NECESSIDADE DA DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE PELA ANÁLISE DOS TRÊS ANOS SUBSEQUENTES À INTEGRAÇÃO DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2.º, DO ARTIGO 156 DA CF c/c OS §§ 2.º E 3.º, DO ARTIGO 37, DO CTN. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por JCS Administradora de Bens Eireli, ACORDAM, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento parcial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.  
O provimento parcial deu-se em função de a Reclamante ter requerido que a atividade preponderante ocorresse com base no § 1º do artigo 37 do CTN, fato não acatado por esta Corte.

Participaram deste julgamento, os membros: Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Miqueas Libório de Jesus e Ivo Márcio Uhlig, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 11 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Jussara Nascimento Domingos**  
Relatora

SESSÃO DO DIA : 26/02/2013  
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)  
PROCESSO Nº : 239/2007/JURAT  
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE  
ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU 2006 E 2007  
RELATOR : RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA  
ACÓRDÃO : 11/2014

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 172/2004. INAPLICABILIDADE. ENTIDADE NÃO REVESTIDA DE FINALIDADE CULTURAL. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. LEI MUNICIPAL 1.110/1971 REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 79/1999. ISENÇÃO ATÉ ENTÃO PREVISTA NÃO MAIS ALBERGADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A associação recorrente, assim, não se enquadra no conceito legal de entidade cultural, porquanto as suas atividades são voltadas, direta ou in-

diretamente, aos seus associados, que contribuem monetariamente. Esta situação não atende à finalidade da isenção em discussão, porquanto não propaga a cultura, tampouco favorece o amplo conhecimento à comunidade sem cunho lucrativo.

2. A Lei Complementar nº 79/1999 revogou expressamente a Lei nº 1.774/80, que até então regulamentava as normas gerais sobre a matéria, sede em que se criou um rol taxativo limitando o campo de abrangência das isenções. A isenção prevista na Lei nº 1.110/71, portanto, foi revogada tacitamente pela Lei Complementar nº 79/1999, pois não encontra albergue no mencionado rol.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE**.

**ACORDAM** os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por maioria de votos, vencido, relator do voto vista Hilton Ricardo Probst, em negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do relator.  
Participaram do julgamento os Senhores(as) Julgadores(as) Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Lopes de Brito Bachtold, Moacir Francisco de Assis e Luis André Beckhauser, sob presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado em 13 de março de 2014.

**ADRIANO GESSER**  
Presidente da Junta Plena (em exercício)

**RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA**  
Relator

SESSÃO DO DIA : 26/02/2013  
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER (em exercício)  
PROCESSO Nº : 480/2010/JURAT  
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE  
ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU 2008  
RELATOR : RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA  
ACÓRDÃO : 12/2014

EMENTA: IPTU. ISENÇÃO. ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 172/2004. INAPLICABILIDADE. ENTIDADE NÃO REVESTIDA DE FINALIDADE CULTURAL. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. LEI MUNICIPAL 1.110/1971 REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 79/1999. ISENÇÃO ATÉ ENTÃO PREVISTA NÃO MAIS ALBERGADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECURSO VOLUNTÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A associação recorrente, assim, não se enquadra no conceito legal de entidade cultural, porquanto as suas atividades são voltadas, direta ou indiretamente, aos seus associados, que contribuem monetariamente. Esta situação não atende à finalidade da isenção em discussão, porquanto não propaga a cultura, tampouco favorece o amplo conhecimento à comunidade sem cunho lucrativo.

2. A Lei Complementar nº 79/1999 revogou expressamente a Lei nº 1.774/80, que até então regulamentava as normas gerais sobre a matéria, sede em que se criou um rol taxativo limitando o campo de abrangência das isenções. A isenção prevista na Lei nº 1.110/71, portanto, foi revogada tacitamente pela Lei Complementar nº 79/1999, pois não encontra albergue no mencionado rol.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE.

**ACORDAM** os Membros do Pleno da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do contribuinte, nos termos do voto do relator.  
Participaram do julgamento os Senhores(as) Julgadores(as) Jussara Nascimento Domingos, Hilton Ricardo Probst, Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Lopes de Brito Bachtold, Moacir Francisco de Assis e Luis André Beckhauser, sob presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado em 13 de março de 2014.

**ADRIANO GESSER**  
Presidente da Junta Plena (em exercício)

**RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA**  
Relator

SESSÃO DO DIA : 06/12/2011  
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser  
PROCESSO Nº : 533/JURAT  
INTERESSADO : Transportes Gelsleighter Ltda.  
ASSUNTO : Impugnação ao Auto de Infração 127/2010 – Multa por embaraço a fiscalização  
RELATOR (A) : Rodrigo Gazzana de Almeida  
ACÓRDÃO Nº : 13/2014

Ementa: INTIMAÇÃO FISCAL. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FISCAL INSTAURADO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. ERRO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. TIPIFICAÇÃO EQUIVOCADA. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. REMESSA DE OFÍCIO

CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sede de remessa de ofício, **ACORDAM** os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários, por maioria de votos, vencidas as julgadoras Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Mara Regina Machado Moura que divergiram seu voto, em negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 1ª Instância para decretar a nulidade do auto de infração por vício na tipificação da imposição legal da multa, capitulada no art. 39, § 10, inciso III, da Lei Complementar nº. 155/2003, face a inexistência de embaraço a ação fiscal.

Participaram deste julgamento os membros Carlos Eduardo Klein, Susana Mastella Couto, Rosilene Bokorni, Hilton Ricardo Probst, Cristiano de Oliveira Schappo, Daniela Cristina Lopes de Brito Bachtold e Mara Regina Machado Moura, sob a Presidência de Adriano Gesser.

**Adriano Gesser**  
Presidente da Junta Plena (em exercício)

**Rodrigo Gazzana de Almeida**  
Relator

SESSÃO DO DIA: 13/03/2014  
PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER  
PROCESSO Nº : 713/2011 JURAT  
RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO  
RECORRIDO : ESTRUTURA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ASSUNTO : REMESSA DE OFÍCIO Nº 17/2012  
MATÉRIA : IPTU  
RELATORA : JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS  
ACÓRDÃO Nº : 14/2014

EMENTA: IPTU/2011 – PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA AO REQUERENTE, TEMPESTIVIDADE CONFIGURADA – RECLAMAÇÃO CONHECIDA. LANÇAMENTO DO IMPOSTO QUE CONSIDEROU O IMÓVEL NA CATEGORIA BALDIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS NOS AUTOS, DA EXISTÊNCIA DE OBRAS EM ANDAMENTO, DE ALVENÁRIA, COM ÁREA GLOBAL DE 9.976,48M2, PARA DESTINAÇÃO RESIDENCIAL, SUBSUNÇÃO A ALÍNEA “C”, DO INCISO I, DO ARTIGO 8º, DA LCM 317/2010. REMESSA DE OFÍCIO IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto pelo Presidente das Câmaras de Julgamento da JURAT, em que é recorrida **Estrutura Empreendimentos Imobiliários Ltda.** **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da JURAT, **por unanimidade de votos**, negar provimento à remessa de ofício, para manter a decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jussara Nascimento Domingos/relatora, Luís André Beckhauser, Miqueas Liborio de Jesus, Moacir Francisco de Assis, Rodrigo Gazzana de Almeida e Susana Mastella Couto, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 13 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente da Junta Plena em exercício

**Jussara Nascimento Domingos**  
Relatora

SESSÃO DO DIA : 27 de fevereiro de 2014  
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser – Presidente em Exercício  
PROCESSO Nº : 418/JURAT/2009 – 03/08/2009  
RECLAMANTE : Rebarville Rebarbação Joinville Ltda  
ASSUNTO : Impugnação ao Auto de Infração nº 13/2009  
RELATOR : Miqueas Liborio de Jesus  
ACÓRDÃO Nº : 15/2014

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – OBSERVÂNCIA DO INCISO II, DO ART. 30, DA LCM Nº 155/03. SERVIÇOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 14.05 – ATIVIDADE ISENTA (AR. 45, II, DA LCM Nº 155/2003). ISENÇÃO – PREVALENCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 35, DA LCM Nº 155/2003. RECURSO VOLUNTÁRIO – AUSENTE. RECURSO OBRIGATÓRIO TOTALMENTE PROVIDO.

1. A concessão de isenção não desobriga o sujeito passivo da obrigatoriedade de emissão das notas fiscais de prestação de serviço.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por MAIORIA de votos, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO**, para reformar a decisão primeiro grau, em face da isenção não dispensar o sujeito passivo da obrigação de emitir notas, conforme previsto no parágrafo único, do art. 35, da LCM nº 155/2003, mantendo incólume o Auto de Infração nº 13/2009, nos seus exatos termos.

Voto divergente do julgador Luís André Backhauser, que votou por negar provimento a remessa, nos mesmos termos do voto proferido em primeiro grau.

**Participaram deste julgamento os membros:** Ana Carolina Kroeff, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jefferson Luiz Roesler, Jussara Nascimento Domingos, Luís André Backhauser, Moacir Francisco de Assis, Rodrigo Gazzana de Almeida e Susana Mastella Couto.  
Aprovado em 13/03/2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente em Exercício

**Miqueas Liborio de Jesus**  
Relator

CÂMARA .....: SEGUNDA CÂMARA  
SESSÃO DO DIA.....: 25/03/2014  
PRESIDÊNCIA .....: ADRIANO GESSER

PROCESSO N. ....: 381/2009  
RECLAMANTE.....: AUTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ASSUNTO.....: IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS  
RELATORA.....: ANA CAROLINA KROEFF  
ACÓRDÃO N. 16/2014

“ NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS – RECLAMAÇÃO - PAGAMENTO DE PARTE DOS VALORES NOTIFICADOS DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO – JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO - POSSIBILIDADE DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA”.”

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por AUTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto da Relatora Ana Carolina Kroeff, o qual foi acompanhado pelo voto do Julgador Miqueias Libório de Jesus, Hilton Ricardo Probst e Jussara Nascimento Domingos

**ADRIANO GESSER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANA CAROLINA KROEFF  
RELATORA DESIGNADA  
CÂMARA .....: SEGUNDA CÂMARA  
SESSÃO DO DIA.....: 25/03/2014  
PRESIDÊNCIA .....: ADRIANO GESSER  
PROCESSO N. ....: 709/2011  
RECLAMANTE.....: ANDREIA DA SILVA SILVEIRA  
ASSUNTO.....: ITBI  
RELATORA.....: ANA CAROLINA KROEFF  
ACÓRDÃO N.....: 17/2014

“ ITBI – DESCONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO PROCEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE ESPECIALISTAS NA ÁREA IMOBILIÁRIA – AVALIAÇÃO VÁLIDA TRAZIDA AOS AUTOS PELO CONTRIBUINTE, PROMOVIDA POR CORRETOR DE IMÓVEIS – COMPROVAÇÃO DE QUE A ÁREA OBJETO DA RECLAMAÇÃO É ALAGÁVEL E INUTILIZÁVEL, EM RAZÃO DE ESTAR AO LADO DE RIACHO – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E TOTALMENTE PROVIDA.”.”

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por ANDREIA DA SILVA SILVEIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por maioria de votos, nos termos do Voto da Relatora Dra. Ana Carolina Kroeff, o qual foi acompanhado pelo voto do Julgador Rodrigo Gazzana, dar total provimento à reclamação interposta. Voto Minerva da Presidente Mara Regina Machado Moura. Votos divergentes dos Julgadores Miqueias Liborio de Jesus e Jussara Nascimento Domingos, que entendem pela aplicação do art. 166 do CTN no presente caso.

**ADRIANO GESSER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ANA CAROLINA KROEFF**  
RELATORA DESIGNADA

CÂMARA .....: SEGUNDA CÂMARA  
SESSÃO DO DIA.....: 25/03/2014  
PRESIDÊNCIA .....: ADRIANO GESSER  
PROCESSO N. ....: 719/2012  
RECLAMANTE.....: EVALDO SOARES DA SILVA  
ASSUNTO.....: REVISÃO DO IPTU  
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS  
ACÓRDÃO N.....: 18/2014

“ IPTU- PEDIDO DE REVISÃO DA METRAGEM DA ÁREA CONSTRUÍDA PROCEDIDA FORA DO PRAZO DO EDITAL 01/2011 – FORMA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL QUE NÃO CUMPRE OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE – APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTOTUTELA E DA LEGALIDADE – REVISÃO QUE DEVE SER DEFERIDA - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.”

Vistos, relatados e discutidos o presente auto de reclamação interposto por EVALDO SOARES DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, nos termos do Voto da Relatora Jussara Nascimento Domingos, em conhecer da Reclamação. Por dois votos divergentes, dos Julgadores Ana Carolina Kroeff e Hilton Ricardo Probst, acompanhado do voto minerva do Presidente Adriano Gesser, foi provida a reclamação. Votos vencidos de Mara Regina Machdo Moura e da Relatora Jussara Nascimento Domingos.

**ADRIANO GESSER**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**ANA CAROLINA KROEFF**  
RELATORA DESIGNADA

SESSÃO DO DIA : 25/03/2014  
PRESIDÊNCIA .....: ADRIANO GESSER  
PROCESSO Nº.....: 929/2014 JURAT  
RECLAMANTE.....: ESTRUTURA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ASSUNTO.....: IPTU/2013  
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS  
ACÓRDÃO Nº.....: 19/2014

EMENTA: IPTU/2013 – PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO – POSSIBILIDADE – LANÇAMENTO QUE CONSIDEROU IMÓVEL COMO BALDIO, PROVAS NOS AUTOS, DA EXISTÊNCIA DE OBRAS

EM ANDAMENTO NO IMÓVEL, DEVIDAMENTE REGULARIZADA JUNTO AO MUNICÍPIO – ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE 5% PARA 0,8%, COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NA ORIENTAÇÃO DO PARECER Nº 02/2010 SF/NAT DE 30/03/2010, PRECEDENTE DESTA CORTE E, ALÍNEA “C”, INCISO I, DO ARTIGO 8º DA LCM 317/2010. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Estrutura Empreendimentos Imobiliários Ltda.** **ACORDAM**, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Participaram deste julgamento, os membros: Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos/relatora e Miqueas Libório de Jesus, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 25 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Jussara Nascimento Domingos**  
Relatora

CÂMARA .....: Segunda Câmara de Julgamentos  
SESSÃO DO DIA .....: 11 de março de 2014  
PRESIDÊNCIA .....: Adriano Gesser  
PROCESSO Nº .....: 786/JURAT, de 28/09/2012  
RECLAMANTE .....: Cristiano Landmann e Esposa  
ASSUNTO .....: Isenção de IPTU de 2012  
RELATOR (A) .....: Miqueas Liborio de Jesus  
ACÓRDÃO Nº .....: 20/2014

**EMENTA:** IPTU. ISENÇÃO. REQUERIMENTO PROTOCOLADO FORA PRAZO – NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DO EDITAL Nº 06/2011. NÃO RECEBIMENTO DO CARNÊ – PRESUNÇÃO DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DILIGÊNCIA. PROVAS – PRESUNÇÃO EM FAVOR DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL DESTINADO A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA – COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE (ART. 2º, IV, §4º, DA LCM Nº 79/1999, COM REDAÇÃO DA LCM Nº 115/2001). RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR PROVIMENTO INTEGRAL** a reclamação, superando assim a extemporaneidade do pedido de isenção, para declarar extinto o crédito tributário relativo ao IPTU do exercício de 2012, por entender que das provas e fatos contidos nos autos erige presunção em favor do Reclamante, elidindo sua responsabilidade pela perda do prazo, somado ao fato de que, nos exercícios anteriores, regulamente obteve o deferimento do pedido de isenção, em face da comprovação do imóvel ser destinado a exploração agrícola, condição esta também reconhecida pela Fundação Municipal 25 de Julho, para o exercício de 2012.

Participaram deste julgamento os membros Ivo Marcio Uhling, Hilton Ricardo Probst e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Adriano Gesser.

**Aprovado em:** 25 de março de 2014.

Joinville, 25 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Miqueas Liborio de Jesus**  
Relator

SESSÃO DO DIA .....: 25 de março de 2014  
PRESIDÊNCIA .....: Adriano Gesser  
PROCESSO Nº .....: 789/JURAT, de 22/10/2012  
RECLAMANTE .....: Torpedo Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda  
ASSUNTO .....: Impugnação ao Auto de Infração nº 26/2012  
RELATOR (A) .....: Miqueas Liborio de Jesus  
ACÓRDÃO Nº .....: 21/2014

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDIMENTO FISCAL REGULAMENTE INSTAURADO - EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL CONFIGURADO. INATIVIDADE E O NÃO RECEBIMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO NÃO AFASTAM A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR DOCUMENTOS, QUANDO SOLICITADO PELO FISCO – REGRA DO ART. 7º, DA LM Nº 1715/1979. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por unanimidade de votos, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, convalidando o Auto de Infração nº 26/2012, nos seus exatos termos, visto que restou demonstrado o *animus* procrastinatório do sujeito passivo, materializado nas petições contidas nas fls. 14, 17 e 18, dos autos, configurando “embaraço a ação fiscal”, na forma capitulada no inciso III, do §10, do art. 39, da lei complementar municipal nº 155/2003.

Participaram deste julgamento os membros Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Moacir Francisco de Assis, presidente “ad hoc”.

**Aprovado em:** 25 de março de 2014.

Joinville, 25 de março de 2014.

**Moacir Francisco de Assis**  
Presidente “ad hoc”

**Miqueas Liborio de Jesus**  
Relator

CÂMARA: 2ª Câmara de Julgamento.  
SESSÃO DO DIA: 21 de Maio de 2.013.  
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser.  
PROCESSO Nº: 412/2009-JURAT.  
RECLAMANTE(S): Perlux Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.  
INTERESSADO(S): Perlux Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.  
ASSUNTO: Taxa de Licença e Localização (TLL) – Lançamento – Contribuinte em situação de inatividade – Hipótese de não incidência – Extinção da exação.  
FISCAL(IS): Cristiane Stolle.  
RELATOR(A): Hilton Ricardo Probst.

#### **ACÓRDÃO nº 022/2014/JURAT**

EMENTA: TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) – LANÇAMENTO.

1) EXIGIBILIDADE INSTITUÍDA POR DISPOSITIVO LEGAL QUE PADECE DE CONSTITUCIONALIDADE – VÍCIO DE LANÇAMENTO RECONHECIDO POR DECISÃO PROFERIDA PELO PODER JUDICIÁRIO – APLICABILIDADE – EXERCÍCIOS 1998 A 2001.

2) PRESCRIÇÃO – EXERCÍCIO 2002.

3) AUSÊNCIA DO PODER DE POLÍCIA – HIPÓTESE DE AFASTAMENTO.

1) Decisão judicial, transitada em julgado, que declara a nulidade de CDAs – *que houveram de aparelhar executivo fiscal* – decorrentes de lançamento da TLL para os exercícios 1998 a 2001 que houveram de ser implementados sob vigência de leis municipais que padecem de inconstitucionalidades, constitui objeto a ser adotado como elemento de decidir no âmbito deste feito processual perante este Egrégio Colegiado, aplicando-se os efeitos decorrentes. A manutenção e a persistência de iguais elementos representativos de vícios em exercícios subsequentes macula, e impede, a pretensão da exação tributária.

2) Período atingido pelo instituto da prescrição há de ser afastado de qualquer hipótese de lançamento e conseqüente pretensão fisco-tributária.

3) A ausência do Poder de Polícia implica em inexistência de satisfação de elementos essenciais para pretensão da constituição do crédito tributário e seu correspondente lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta pelo Contribuinte Interessado Reclamante contra Resposta ao Protocolo nº 151424 (20Mar09)(folhas 005□008),

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer do recurso de Reclamação, e, no mérito, à unanimidade de votos, dar total provimento ao recurso de Reclamação para afastar toda e qualquer hipótese de exação tributária da TLL relativa às inscrições municipais nºs 7505, 36045, e 56397, relativas aos exercícios 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Hilton Ricardo Probst, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Liborio de Jesus e Rodrigo Gazzana de Almeida.

Aprovado em sessão de julgamento de 25 de Março de 2.014.

**ADRIANO GESSER**  
PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

**HILTON RICARDO PROBST.**  
RELATOR.

SESSÃO DO DIA: 01 de abril de 2014  
PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER  
PROCESSO: 681/2011  
PROTOCOLO CENTRAL: nº 52228 em 20 de julho de 2011  
CONTRIBUINTE: FORTALEZA RIOJÉ ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA.  
ASSUNTO: Isenção de ITBI  
RELATORA: JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO  
ACÓRDÃO: 23/2014

EMENTA: ISENÇÃO DE ITBI – PLEITO INICIAL – ARGUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – INCABÍVEL – RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE – PLEITO PARA REDUÇÃO DO VALOR – INTEGRALIZAÇÃO DE TERRENO E NÃO DO PRÉDIO – IMPOSSIBILIDADE – PROVA JUNTADA PELO CONTRIBUINTE DESFAVORÁVEL – INCIDÊNCIA DE ITBI SOBRE O TERRENO E O PRÉDIO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, Acordam os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Susana Mastela Couto e Moacir Francisco de Assis.  
Joinville, 01 de abril de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente Das Câmaras De Julgamento

**Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**  
Relatora

SESSÃO DO DIA: 18 de março de 2014  
PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser  
PROCESSO: 897 de 18 de outubro de 2013  
PROTOCOLO CENTRAL: 57500  
CONTRIBUINTE: Regina Bonetti  
ASSUNTO: Revisão IPTU/2013  
RELATORA: JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO  
Acórdão nº: 24/2014

EMENTA:  
IPTU – REVISÃO – VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NORMA MUNICIPAL VIGENTE – IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, Acordam os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos NÃO DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Susana Mastela Couto e Moacir Francisco de Assis.  
Joinville, 18 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**  
Relatora

PRESIDÊNCIA: Adriano Gesser  
PROCESSO: 855 de 22 de maio de 2013  
PROTOCOLO CENTRAL: 18329  
CONTRIBUINTE: Gunther Rof Bohn e outros  
ASSUNTO: Isenção de IPTU  
RELATORA: JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO  
Acórdão nº: 25/2014

EMENTA:

IPTU – ISENÇÃO – CONSTRUÇÃO ENXAIMEL – INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE LEI E DE DECLARAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL – OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO PODE AFETAR O CONTRIBUINTE E O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL – ISENÇÃO CONCEDIDA EM 100% DE IPTU E DOS DEMAIS TRIBUTOS NA FORMA DA LEI – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS QUE AFRONTEM ESSA DECISÃO - PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Vistos, relatados e discutidos o presente, Acordam os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO A RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser, Susana Mastela Couto e Moacir Francisco de Assis.

Quanto a restituição, os Julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso votaram no sentido de que fosse concedida a restituição de valores pagos referente o IPTU 2012. Votaram de maneira divergente os julgadores Susana Mastela Couto e Moacir Francisco de Assis para fins de que não fosse concedida a restituição. Dessa forma, houve empate no julgamento, sendo solucionado pelo Presidente da Câmara, que votou para que em sendo confirmada a decisão da isenção, seja feita a restituição de ofício, em nome da celeridade e da eficiência administrativa.

Joinville, 06 de março de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso**  
Relatora

CÂMARA :1ª  
SESSÃO DO DIA :18/03/2014  
PRESIDÊNCIA :Adriano Gesser  
PROCESSO Nº :933/2014  
RECLAMANTE :AMBROSIO DALFOVO  
ASSUNTO :ISENÇÃO DO IPTU/2011 e 2012  
RELATOR (A) :Susana Mastella Couto  
ACÓRDÃO Nº : 26/2014

EMENTA:IPTU - INTEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO Nº64307/2013 SUPERADA – AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU - ISENÇÃO DO IPTU/2011 e 2012- - IMÓVEL COM ATIVIDADE AGRÍCOLA - CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO – PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, interposto por AMBROSIO DALFOVO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários, Por unanimidade de votos, conhecer da reclamação. Em preliminar, por maioria de votos, superar a intempestividade do pedido de revisão na Secretaria da Fazenda. Voto vencido da relatora Susana Mastella Couto que votou no entendimento que o pedido de isenção ocorreu fora do prazo legal determinado nos Editais junto a Fazenda Municipal. No mérito, por unanimidade de votos, dar provimento à Reclamação reconhecendo a isenção IPTU/2011 e 2012.

Participaram do julgamento o julgador Moacir Francisco de Assis e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.  
Acórdão aprovado na sessão do dia 01 de abril de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Susana Mastella Couto**  
Relatora

SESSÃO DO DIA : 01/04/2014  
PRESIDÊNCIA : Adriano Gesser  
PROCESSO Nº : 639/2011/JURAT  
RECLAMANTE : MRV Engenharia e Participações S/A  
ASSUNTO : ITBI  
RELATOR (A) : Luís André Beckhauser  
ACÓRDÃO : 27/2014

EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS – PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DO AVISO DE RECEBIMENTO CONSTANTE DO CADERNO PROCESSUAL – PRESUNÇÃO DE VERDADE NÃO ELIDIDA PELO CONTRIBUINTE – RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 639/2011, ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, por não conhecer da reclamação em razão da sua intempestividade, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.857/2003, mantendo a notificação de tributos nº 103/2010. Participaram do julgamento, além do relator, os julgadores Moacir Francisco de Assis, Cristiano de Oliveira Schappo e Susana Mastella Couto.

Joinville, 01 de abril de 2014.

**Adriano Gesser**  
Presidente das Câmaras de Julgamento

**Luís André Beckhauser**  
Relator

SESSÃO DO DIA.: 01/04/2014  
PRESIDÊNCIA.....: ADRIANO GESSER  
PROCESSO.....: 830/2013/14RAT  
CONTRIBUINTE: MARISA BRUNKOW COAN  
ASSUNTO.....: REVISÃO DO IPTU  
RELATOR.....: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS  
ACÓRDÃO Nº.....: 028/2014

EMENTA: IPTU/2012 – ISENÇÃO – CONSTRUÇÃO ENXAIMEL – INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº(s) 363 E 366/2011 *VERSUS* VIGÊNCIA DA DESONERAÇÃO NO MESMO EXERCÍCIO. SEM PREJUÍZO DA CONCESSÃO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO PODE AFETAR O CONTRIBUINTE E O PATRIMÔNIO CULTURAL. ISENÇÃO DE 100%. INTELIGÊNCIA DO INCISO I DO ART. 4º DA LC 366/2011. RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por Marisa Brunkow Coan,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e dar-lhe total provimento para a concessão da isenção de 100% do IPTU/2012 da inscrição imobiliária nº 13.20.13.55.0607.0000.

Participaram deste julgamento os membros Susana Mastella Couto, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser.

**Adriano Gesser** **Moacir Francisco de Assis**  
Presidente das Câmaras de Julgamento Relator

SESSÃO DO DIA: 01/04/2014  
PRESIDÊNCIA.....: ADRIANO GESSER  
PROCESSO Nº.....: 811/2013/JURAT  
RECLAMANTE...: MARCOS FERNANDO DAUNER  
ASSUNTO.....: REVISÃO DO IPTU  
RELATOR.....: MOACIR FRANCISCO DE ASSIS  
ACÓRDÃO Nº.....: 029/2014

EMENTA. IPTU/2012. REVISÃO. AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. REDUÇÃO DE 40% PREVISTA NO § 4º DO ART. 2º DA LEI Nº 2.020/84. VIGÊNCIA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2010. REVOGAÇÃO EXPRESSA PELA LC Nº 317/2010. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ATENDIDA. RECLAMATÓRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a presente Reclamação interposta por MARCOS FERNANDO DAUNER,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da Reclamatória e negar-lhe provimento, a fim de manter integralmente o lançamento do IPTU/2012 ante a revogação do benefício estabelecido pelo § 4º do art. 2º da Lei nº 2.020/84 pela Lei Complementar nº 317/2010.

Participaram deste julgamento os membros Susana Mastella Couto e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso.

**Adriano Gesser** **Moacir Francisco de Assis**  
Presidente das Câmaras de Julgamento Relator

SEGUNDA CÂMARA  
SESSÃO DO DIA : 08/04/2014  
PRESIDÊNCIA .....: ADRIANO GESSER  
PROCESSO Nº.....: 959/2014 JURAT  
RECLAMANTE.....: ROSANGELA APARECIDA SANSIGOLO  
ASSUNTO.....: IPTU/2013 - ISENÇÃO  
RELATORA.....: JUSSARA NASCIMENTO DOMINGOS  
ACÓRDÃO Nº.....: 30/2014

EMENTA: IPTU/2013 – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO - PRELIMINAR - ATO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO - REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO: COMPETÊNCIA, FINALIDADE, FORMA, MOTIVO E OBJETO. FALTA DE INDICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO SERVIDOR QUE EXAROU A DECISÃO, FATO QUE COMPROMETE A APRECIÇÃO DE SUA COMPETÊNCIA E, DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE DO ATO ADMINISTRATIVO, QUE SE QUER MENCIONA QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL - ATO INVÁLIDO - FAZENDA MUNICIPAL DEVERÁ REFAZER O ATO COM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO E AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por **Rosangela Aparecida Sansigolo**.

**ACORDAM**, os Membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento parcial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

O provimento parcial foi em função de não ter sido analisado o mérito por esta Corte, logo, não chegou-se a análise se a Requerente tem ou não direito à isenção pleiteada.

Participaram deste julgamento, os membros: Hilton Ricardo Probst, Ivo Márcio Uhlig, Jussara Nascimento Domingos/relatora e Miqueas Libório de Jesus, sob a presidência de Adriano Gesser.

<p>Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 08 de abril de 2014.</p>	
<b>Adriano Gesser</b> Presidente das Câmaras de Julgamento	
<b>Jussara Nascimento Domingos</b> Relatora	
<b>SESSÃO DO DIA</b> <b>PRESIDÊNCIA</b> <b>PROCESSO Nº</b> <b>RECLAMANTE</b> <b>ASSUNTO</b> <b>RELATOR (A)</b> <b>ACORDÃO Nº</b>	<b>: 08 de abril de 2014</b> <b>: Adriano Gesser</b> <b>: 812/JURAT, de 30/01/2013</b> <b>: Mannes Comercial Ltda</b> <b>: Revisão IPTU 2012 – Diferença de Alíquota</b> <b>: Miqueas Liborio de Jesus</b> <b>: 31/2014</b>

**EMENTA:** IPTU. PEDIDO DE REVISÃO – DENEGADO. TERRENO CLASSIFICADO COMO BALDIO – AUSENCIA DE CRITÉRIOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA - REGRA INCISO V, DO ART. 8º, DA LC Nº 317/2010. PROVAS DOS AUTOS EM FAVOR DA RECLAMANTE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E TOTALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a revisão do cálculo do IPTU do exercício de 2012, devendo o imposto ser recalculado com a alíquota aplicada no exercício de 2011, visto estar comprovado nos autos que o imóvel, ao tempo da ocorrência do fato gerador, não estava qualificado como baldio, nos termos da lei de uso e ocupação do solo. A julgadora Jussara Nascimento Domingos observou, quanto ao questionamento do pedido de isenção, em face do edital de lançamento, que o mesmo estar-se-ia precluso por manifesta ausência de questionamento da Administração Fazendária.

Participaram deste julgamento os membros Hilton Ricardo Probst, Ivo Márcio Uhlig e Jussara Nascimento Domingos, sob a Presidência de Adriano Gesser

<p><b>Aprovado em:</b> 08/04/2014</p>	
<p>Joinville, 08 de abril de 2014.</p>	
<b>Adriano Gesser</b> Presidente das Câmaras de Julgamento	
<b>Miqueas Liborio de Jesus</b> Relator	
<b>SESSÃO DO DIA</b> <b>PRESIDÊNCIA</b> <b>PROCESSO Nº</b> <b>RECLAMANTE</b> <b>ASSUNTO</b> <b>RELATOR (A)</b> <b>ACORDÃO</b>	<b>: 15/04/2014</b> <b>: Adriano Gesser</b> <b>: 806/2012/JURAT</b> <b>: Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana</b> <b>: Imunidade IPTU 2012</b> <b>: Luís André Beckhauser</b> <b>: 32/2014</b>

EMENTA: IPTU 2012 –IMUNIDADE, ART. 150, VI, “C” E § 4º DA CF – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – ARGUMENTO DE QUE O IMÓVEL NÃO ATENDE AS FINALIDADES EDUCACIONAIS, TENDO POR BASE A INEXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO – CONCLUSÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – NENHUMA PROVA DE OFENSA AO ART. 14 DO CTN – ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 724 DO STF – IMUNIDADE JÁ DEFERIDA NO ANO 2011 - IMUNIDADE DECLARADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por UNANIMIDADE, pela procedência do pedido do Reclamante para revisar o lançamento do IPTU do ano de 2012 da Inscrição 13.30.05.57.1990.0000 e por consequência declarar o Contribuinte imune do ITPU do ano de 2012 com fundamento no artigo 150, VI da Constituição Federal. Recomendando, ainda, que a Unidade de Arrecadação e Cobrança reveja os lançamentos do IPTU da inscrição 13.30.05.57.1990.0000 pela aplicação da imunidade deferida no Parecer 14.803/2011 - Fls. 59-60 - para os anos de 2013, 2014 e seguintes. participaram do julgamento, além do relator, os julgadores, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Suzana Mastella Couto e Moacir Francisco de Assis.

<p>Joinville, 15 de abril de 2014.</p>	
<b>Adriano Gesser</b> Presidente das Câmaras de Julgamento	
<b>Luís André Beckhauser</b> Relator	
<b>SESSÃO DO DIA</b> <b>PRESIDÊNCIA</b> <b>PROCESSO Nº</b> <b>RECLAMANTE</b> <b>ASSUNTO</b> <b>RELATOR (A)</b> <b>ACORDÃO</b>	<b>: 08/04/2014</b> <b>: Adriano Gesser</b> <b>: 806/2012/JURAT</b> <b>: Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana</b> <b>: Imunidade IPTU 2012</b> <b>: Luís André Beckhauser</b> <b>: 32/2014</b>

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a revisão do cálculo do IPTU do exercício de 2012, devendo o imposto ser recalculado com a alíquota aplicada no exercício de 2011, visto estar comprovado nos autos que o imóvel, ao tempo da ocorrência do fato gerador, não estava qualificado como baldio, nos termos da lei de uso e ocupação do solo. A julgadora Jussara Nascimento Domingos observou, quanto ao questionamento do pedido de isenção, em face do edital de lançamento, que o mesmo estar-se-ia precluso por manifesta ausência de questionamento da Administração Fazendária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a revisão do cálculo do IPTU do exercício de 2012, devendo o imposto ser recalculado com a alíquota aplicada no exercício de 2011, visto estar comprovado nos autos que o imóvel, ao tempo da ocorrência do fato gerador, não estava qualificado como baldio, nos termos da lei de uso e ocupação do solo. A julgadora Jussara Nascimento Domingos observou, quanto ao questionamento do pedido de isenção, em face do edital de lançamento, que o mesmo estar-se-ia precluso por manifesta ausência de questionamento da Administração Fazendária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por UNANIMIDADE, pela procedência do pedido do Reclamante para revisar o lançamento do IPTU do ano de 2012 da Inscrição 13.30.05.57.1990.0000 e por consequência declarar o Contribuinte imune do ITPU do ano de 2012 com fundamento no artigo 150, VI da Constituição Federal. Recomendando, ainda, que a Unidade de Arrecadação e Cobrança reveja os lançamentos do IPTU da inscrição 13.30.05.57.1990.0000 pela aplicação da imunidade deferida no Parecer 14.803/2011 - Fls. 59-60 - para os anos de 2013, 2014 e seguintes. participaram do julgamento, além do relator, os julgadores, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Suzana Mastella Couto e Moacir Francisco de Assis.

<p>Joinville, 15 de abril de 2014.</p>	
<b>Adriano Gesser</b> Presidente das Câmaras de Julgamento	
<b>Luís André Beckhauser</b> Relator	
<b>SESSÃO DO DIA</b> <b>PRESIDÊNCIA</b> <b>PROCESSO Nº</b> <b>RECLAMANTE</b> <b>ASSUNTO</b> <b>RELATOR (A)</b> <b>ACORDÃO</b>	<b>: 08/04/2014</b> <b>: Adriano Gesser</b> <b>: 806/2012/JURAT</b> <b>: Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana</b> <b>: Imunidade IPTU 2012</b> <b>: Luís André Beckhauser</b> <b>: 32/2014</b>

## CONTRATOS

<p>Joinville, 28 de fevereiro de 2014.</p>	
<b>Fernando Krelling</b> Diretor Presidente	
<b>Carlos Eduardo Faria</b> Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Joinville – ADEJ	
<b>SEGUNDO TERMO ADITIVO</b>	
Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 005/2012, para permissão de uso remunerado sobre espaço físico do Centro Poliesportivo, Cultural e de Lazer – ARENA JOINVILLE, na forma de concorrência nº 005/2012, em questão o MUNICÍPIO DE JOINVILLE e a empresa DÖHLER S.A., cujo termo inicial foi assinado em 24 de janeiro de 2012.	
1º) Através do presente Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes o município adita o contrato, prorrogando o prazo de 12 meses, alterando seu vencimento para 24 de janeiro de 2015, devido ao interesse mútuo em renovar a permissão de uso. O valor da permissão de uso corrigida passa a ser em parcela mensal de R\$ 2.942,25 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).	
2º) Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas que não foram modificadas.	
3º) Assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito..	

Joinville, 28 de fevereiro de 2014.

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE - FELEJ

Terceiro Termo Aditivo de Permissão de Uso nº 001/2010, cujo objeto o Município de Joinville, com a interveniência da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville, permitem uso da área contendo 10.750 m² que será utilizada pela permissionária exclusivamente para estacionamento nos dias de jogos e eventos autorizados na Arena Joinville, em que são partes a FUNDAÇÃO DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS DE JOINVILLE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE JOINVILLE – ADEJ, cujo termo inicial foi firmado em 31 de março de 2010.

1º) Através do presente Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de permissão de uso por mais 12 (doze) meses, a parir de 31/03/2014 com vigência até 31/03/2015.
2º) As partes ratificam todas as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso.
3º) Firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor para um só efeito.

<p>Joinville, 25 de março de 2014.</p>	
<b>Fernando Krelling</b> Diretor Presidente	
<b>Carlos Eduardo Faria</b> Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Joinville – ADEJ	
<b>SEGUNDO TERMO ADITIVO</b>	

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 005/2012, para permissão de uso remunerado sobre espaço físico do Centro Poliesportivo, Cultural e de Lazer – ARENA JOINVILLE, na forma de concorrência nº 005/2012, em questão o MUNICÍPIO DE JOINVILLE e a empresa DÖHLER S.A., cujo termo inicial foi assinado em 24 de janeiro de 2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a revisão do cálculo do IPTU do exercício de 2012, devendo o imposto ser recalculado com a alíquota aplicada no exercício de 2011, visto estar comprovado nos autos que o imóvel, ao tempo da ocorrência do fato gerador, não estava qualificado como baldio, nos termos da lei de uso e ocupação do solo. A julgadora Jussara Nascimento Domingos observou, quanto ao questionamento do pedido de isenção, em face do edital de lançamento, que o mesmo estar-se-ia precluso por manifesta ausência de questionamento da Administração Fazendária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a revisão do cálculo do IPTU do exercício de 2012, devendo o imposto ser recalculado com a alíquota aplicada no exercício de 2011, visto estar comprovado nos autos que o imóvel, ao tempo da ocorrência do fato gerador, não estava qualificado como baldio, nos termos da lei de uso e ocupação do solo. A julgadora Jussara Nascimento Domingos observou, quanto ao questionamento do pedido de isenção, em face do edital de lançamento, que o mesmo estar-se-ia precluso por manifesta ausência de questionamento da Administração Fazendária.

2º) Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas que não foram modificadas.
3º) Assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito..

<p>Joinville, 24 de janeiro de 2014.</p>	
<b>MUNICÍPIO DE JOINVILLE</b> Fernando Krelling - Diretor Presidente da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville	
<b>DÖHLER S.A.</b> Carlos Alexandre Döhler - Diretor Comercial	
<b>SEGUNDO TERMO ADITIVO</b>	

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 016/2012, para permissão de uso remunerado sobre espaço físico do Centro Poliesportivo, Cultural e de Lazer – ARENA JOINVILLE, na forma de concorrência nº 005/2011, em questão o MUNICÍPIO DE JOINVILLE e a empresa FSP CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., cujo termo inicial foi assinado em 28 de março de 2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a revisão do cálculo do IPTU do exercício de 2012, devendo o imposto ser recalculado com a alíquota aplicada no exercício de 2011, visto estar comprovado nos autos que o imóvel, ao tempo da ocorrência do fato gerador, não estava qualificado como baldio, nos termos da lei de uso e ocupação do solo. A julgadora Jussara Nascimento Domingos observou, quanto ao questionamento do pedido de isenção, em face do edital de lançamento, que o mesmo estar-se-ia precluso por manifesta ausência de questionamento da Administração Fazendária.

1º) Através do presente Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes o município adita o contrato, prorrogando o prazo de 12 meses, alterando seu vencimento para 03 de março de 2015, devido ao interesse mútuo em renovar a permissão de uso. O valor da permissão de uso corrigida passa a ser em parcela mensal de R\$ 1.978,55 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

2º) Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas que não foram modificadas.
3º) Assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

<p>Joinville, 03 de março de 2014.</p>	
<b>MUNICÍPIO DE JOINVILLE</b> Fernando Krelling Diretor Presidente da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville	
<b>FSP CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.</b> CNPJ: 05.361.058/0001-84	
<b>SEGUNDO TERMO ADITIVO</b>	

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 004/2012, para permissão de uso remunerado sobre espaço físico do Centro Poliesportivo, Cultural e de Lazer – ARENA JOINVILLE, na forma de concorrência nº 005/2011, em questão o MUNICÍPIO DE JOINVILLE e o Sr. PAULO EDUARDO DIAS DA COSTA, cujo termo inicial foi assinado em 13 de fevereiro de 2012.

1º) Através do presente Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes o município adita o contrato, prorrogando o prazo de 12 meses, alterando seu vencimento para 28 de fevereiro de 2015, devido ao interesse mútuo em renovar a permissão de uso. O valor da permissão de uso corrigida passa a ser em parcela mensal de R\$ 3.439,22 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

2º) Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas que não foram modificadas.
3º) Assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito..

<p>Joinville, 28 de fevereiro de 2014.</p>	
<b>Fernando Krelling</b> Diretor Presidente	
<b>Carlos Eduardo Faria</b> Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Joinville – ADEJ	
<b>SEGUNDO TERMO ADITIVO</b>	

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**  
Fernando Krelling -Diretor Presidente da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville

<p>PAULO EDUARDO DA COSTA CPF: 577.047.329-00</p>	
<b>FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE- IPPUJ</b> <b>EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	
<b>Dispensa de Licitação: 011/2014</b> <b>Objeto:</b> Estimativa de aquisição de refil de almofada para carimbo automático, sendo: 2 refis de almofada tamanho 38mm x 14mm, da marca Nykon, com valor unitário de R\$ 5,08 e valor total de R\$ 10,16, 7 refis de almofada tamanho 47mm x 18mm, da marca Nykon, com valor unitário de R\$ 5,36 e valor total de R\$ 37,52, 4 refis de almofada tamanho 40mm x 60mm, da marca Nykon, com valor unitário de R\$ 9,61 e valor total de R\$ 38,44 e 1 refil de almofada tamanho 45mm x 26mm, da marca Nykon, no valor de R\$ 9,61 e confecção de borrachas para carimbo automático, sendo: 5 borrachas para carimbo tamanho 38mm x 14mm, com valor unitário de R\$ 4,73 e valor total de R\$ 23,65, 16 borrachas para carimbo tamanho 47mm x 18mm, com valor unitário de R\$ 5,20 e valor total de R\$ 83,20 e 2 borrachas para carimbo tamanho 60mm x 40mm, com valor unitário de R\$ 6,77 e valor total de R\$ 13,54, para a Fundação IPPUJ no exercício de 2014. <b>Referente:</b> A dispensa foi efetivada com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. <b>Empresa:</b> Carimbos Fachi Ltda - ME <b>Valor:</b> R\$ 216,12. (Duzentos e dezesseis reais e doze centavos). <b>Dotação:</b> 30.01.15.122.0001.2.001147.3.3.3.90.00.00(4) - Fonte de Recursos: 0.1.00 Recursos Ordinários <b>Data da Dispensa:</b> 22/04/2014 <b>Data da Homologação:</b> 22/04/2014 <b>Vladimir Tavares Constante - Diretor Presidente</b>	

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a revisão do cálculo do IPTU do exercício de 2012, devendo o imposto ser recalculado com a alíquota aplicada no exercício de 2011, visto estar comprovado nos autos que o imóvel, ao tempo da ocorrência do fato gerador, não estava qualificado como baldio, nos termos da lei de uso e ocupação do solo. A julgadora Jussara Nascimento Domingos observou, quanto ao questionamento do pedido de isenção, em face do edital de lançamento, que o mesmo estar-se-ia precluso por manifesta ausência de questionamento da Administração Fazendária.

2º) Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas que não foram modificadas.
3º) Assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito..

## FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE- IPPUJ

**Dispensa de Licitação:** 010/2014  
**Objeto:** Conserto do veículo Corsa, placa MBR 6178, da Fundação IPPUJ com as seguintes especificações: 02 un. de retentor semi eixo, original da GM, valor unitário R\$ 28,00, valor total R\$ 56,00; 01 un. de junta do carter da marca Sabó, valor R\$ 25,00; 01 un. de tampa do óleo da marca Tanclik, valor R\$12,00; 02 un. de óleo de caixa - 556 da marca Ipiranga, valor unitário R\$ 10,00, valor total R\$ 20,00; 01 un. de material para limpeza (gasolina e estopa), valor R\$ 10,00; 01 un. de cabo de embreagem da marca IKS, valor R\$ 25,00 e serviço de mão de obra, valor R\$ 120,00. Garantia para peças e serviços: 03 meses.  
**Referente:** A dispensa foi efetivada com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.  
**Empresa:** Auto Mecânica, Serviços e Comércio de Auto Peças Douber Ltda - EPP.  
**Valor:** R\$ 268,00 ( Duzentos e sessenta e oito reais).  
**Dotação:** 30.01.15.122.0001.2.001147.3.3.3.90.00.00(4) - Fonte de Recursos: 0.1.00 Recursos Ordinários  
**Data da Dispensa:** 21/03/2014  
**Data da Homologação:** 21/03/2014  
**Vladimir Tavares Constante - Diretor Presidente**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a revisão do cálculo do IPTU do exercício de 2012, devendo o imposto ser recalculado com a alíquota aplicada no exercício de 2011, visto estar comprovado nos autos que o imóvel, ao tempo da ocorrência do fato gerador, não estava qualificado como baldio, nos termos da lei de uso e ocupação do solo. A julgadora Jussara Nascimento Domingos observou, quanto ao questionamento do pedido de isenção, em face do edital de lançamento, que o mesmo estar-se-ia precluso por manifesta ausência de questionamento da Administração Fazendária.

2º) Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas que não foram modificadas.
3º) Assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito..

## FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE- IPPUJ

**Dispensa de Licitação:** 012/2014  
**Objeto:** Conserto do veículo corsa, placa MBR 6178, da Fundação IPPUJ com as seguintes especificações: 01 unidade de alavanca de câmbio da marca Kit e Cia no valor de R\$ 255,00 e serviço de mão de obra no valor de R\$ 60,00. Garantia de 03 meses.  
**Referente:** A dispensa foi efetivada com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.  
**Empresa:** Auto mecânica, serviços e comércio de auto peças Douber Ltda - EPP.  
**Valor:** R\$ 315,00 ( Trezentos e quinze reais).  
**Dotação:** 30.01.15.122.0001.2.001147.3.3.3.90.00.00(4) - Fonte de Recursos: 0.1.00 Recursos Ordinários  
**Data da Dispensa:** 24/04/2014  
**Data da Homologação:** 24/04/2014  
**Vladimir Tavares Constante - Diretor Presidente**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, **CONHECER DA RECLAMAÇÃO** e, no mérito, por UNANIMIDADE de votos, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para determinar a revisão do cálculo do IPTU do exercício de 2012, devendo o imposto ser recalculado com a alíquota aplicada no exercício de 2011, visto estar comprovado nos autos que o imóvel, ao tempo da ocorrência do fato gerador, não estava qualificado como baldio, nos termos da lei de uso e ocupação do solo. A julgadora Jussara Nascimento Domingos observou, quanto ao questionamento do pedido de isenção, em face do edital de lançamento, que o mesmo estar-se-ia precluso por manifesta ausência de questionamento da Administração Fazendária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por UNANIMIDADE, pela procedência do pedido do Reclamante para revisar o lançamento do IPTU do ano de 2012 da Inscrição 13.30.05.57.1990.0000 e por consequência declarar o Contribuinte imune do ITPU do ano de 2012 com fundamento no artigo 150, VI da Constituição Federal. Recomendando, ainda, que a Unidade de Arrecadação e Cobrança reveja os lançamentos do IPTU da inscrição 13.30.05.57.1990.0000 pela aplicação da imunidade deferida no Parecer 14.803/2011 - Fls. 59-60 - para os anos de 2013, 2014 e seguintes. participaram do julgamento, além do relator, os julgadores, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Suzana Mastella Couto e Moacir Francisco de Assis.

<p>Joinville, 17 de abril de 2014.</p>	
<b>Juarez Tirelli - Diretor Presidente</b>	
<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE</b> EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	
<b>ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 007/2011</b> Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. <b>Cláusula Primeira:</b> Altera a Cláusula Segunda para renovar o presente contrato, prorrogando o seu prazo que encerraria em <b>20/04/2014</b> passando a encerrar em <b>20/04/2015</b> . <b>Cláusula Segunda:</b> O valor deste aditivo para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 3.497,68 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). <b>Cláusula Terceira:</b> As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: 33.01.18.122.001.2.001.182. CR19.3.3.3.3.9.0 – fonte 200. Joinville, 17 de abril de 2014. <b>Juarez Tirelli - Diretor Presidente</b>	

Joinville, 17 de abril de 2014.

Em atendimento a exigência legal conforme art. 15, V, § 2º da Lei nº 8.666/93, comunicamos que os valores registrados pela Fundação Cultural de Joinville, conforme abaixo relacionados, encontram-se disponíveis no site: [www.fundacaocultural.joinville.sc.gov.br](http://www.fundacaocultural.joinville.sc.gov.br)

**Licitação:** Pregão Presencial nº 15/2014  
Ata nº 15/2014

**Data:** 22/04/2014

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização para realização dos eventos da Fundação Cultural de Joinville.

**Fornecedor:** SERGIO ROSSI EPP

Valor Lote 1: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)

Vigência: até 21/04/2015

**Licitação:** Pregão Presencial nº 15/2014

Ata nº 15/2014

**Data:** 22/04/2014

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de sistemas de iluminação, gerador de energia e locação de linóleos para realização dos eventos da Fundação Cultural de Joinville.

**Fornecedor:** MANI SOM E LUZ LTDA.

Valor Lote 2: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

Valor Lote 3: R\$ 33.540,00 (trinta e três mil quinhentos e quarenta reais)

Valor Lote 6: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)

Vigência: até 21/04/2015

**Licitação:** Pregão Presencial nº 15/2014

Ata nº 15/2014

**Data:** 22/04/2014

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de estrutura de palco e locação de tendas para realização dos eventos da Fundação Cultural de Joinville.

**Fornecedor:** BOSSO ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS LTDA.

Valor Lote 4: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Valor Lote 5: R\$ 33.450,00 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: até 21/04/2015

**Rodrigo Coelho**  
Diretor Presidente

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2013**

**LOCATÁRIO:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

**LOCADOR:** FREITAG E CIA. LTDA.

**OBJETO:** Locação de uma sala comercial, com aproximadamente 232 m2, situada à Rua Nove de Março, nº 485, centro, denominada Sala 201 do Edifício Freitag – Inscrição Imobiliária 13.20.24.30.0203.0044, na cidade de Joinville/SC.

**REFERENTE:** Reajuste do valor do Contrato nº 005/2013, em 7,30% (sete vírgula trinta por cento) tendo como base a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (IBGE), correspondendo ao período de abril de 2013 a março de 2014, equivalente a R\$ 4.936,20 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) relativo ao aluguel mensal e R\$ 751,16 (setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) mensais, para despesas de condomínio.  
**DATA:** 22/04/2014.

**Marcia Helena Valério Alacon**  
Diretora-Presidente

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2011**

**LOCATÁRIO:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

**LOCADOR:** FREITAG E CIA. LTDA.

**OBJETO:** Locação de uma sala comercial, com aproximadamente 440m², situada à Rua Nove de Março, nº 485, centro, denominada Sobreloja do Edifício Freitag – Inscrição Imobiliária 13.20.24.30.0203.0055, na cidade de Joinville/SC.

**REFERENTE:** Reajuste do valor do Contrato nº 006/2011, em 7,30% (sete vírgula trinta por cento) tendo como base a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (IBGE), correspondendo ao período de abril de 2013 a março de 2014, equivalente a R\$ 5.706,37 (cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos) relativo ao aluguel mensal e R\$ 850,96 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) mensais para despesas de condomínio.  
**DATA:** 22/04/2014.

**Marcia Helena Valério Alacon**  
Diretora-Presidente

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do

### Município de Joinville - IPREVILLE

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2012**

**CONTRATADO:** JANARA COMÉRCIO DE SALGADINHOS E DOCES LTDA. – EPP.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coffee break destinados aos eventos, atividades e seminários realizados pelo IPREVILLE.

**REFERENTE:** Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93, iniciando em 20/04/2014 e terminando em 19/04/2015 e adequação dos valores estimados para cada dotação orçamentária conforme orçamento aprovado para este Instituto.

**DATA:** 17 de abril de 2014.

**Márcia Helena Valério Alacon**  
Diretora-Presidente

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2011**

**LOCATÁRIO:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

**LOCADOR:** FREITAG E CIA. LTDA.

**OBJETO:** Locação de uma sala comercial, com aproximadamente 440m², situada à Rua Nove de Março, nº 485, centro, denominada Sobreloja do Edifício Freitag – Inscrição Imobiliária 13.20.24.30.0203.0055, na cidade de Joinville/SC.

**REFERENTE:** Prorrogação do prazo contratual por um período de 09 (nove) meses, conforme previsto na sua Cláusula Segunda, para vigorar entre 11/04/2014 até 10/01/2015.

**DATA:** 09/04/2014.

**Marcia Helena Valério Alacon**  
Diretora-Presidente

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO Nº 40/3 - INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013**

**CONTRATADA:** ADINCO PASSAGENS E TURISMO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais.

Descrição	Quantidade	Valor total
Serviço de Agenciamento de passagens	1	38,00

**REFERENTE:** Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 020/2013.

**VALOR TOTAL:** R\$ 38,00 (Trinta e oito reais).

**DATA:** 23/04/2014.

**Marcia Helena Valério Alacon**  
Diretora-Presidente

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO Nº 42/4 - INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013**

**CONTRATADA:** ADINCO PASSAGENS E TURISMO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais.

Descrição	Quantidade	Valor total
Passagens aéreas nacionais	2	1.800,42

**REFERENTE:** Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 020/2013.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.800,42 (Hum mil, oitocentos reais e quarenta e dois centavos).

**DATA:** 17/04/2014.

**Marcia Helena Valério Alacon**  
Diretora-Presidente

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO Nº 41/4 - INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013**

**CONTRATADA:** ADINCO PASSAGENS E TURISMO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais.

Descrição	Quantidade	Valor total
Serviço de Agenciamento de passagens	1	38,00

**REFERENTE:** Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 020/2013.

**VALOR TOTAL:** R\$ 38,00 (Trinta e oito reais).

**DATA:** 17/04/2014.

**Marcia Helena Valério Alacon**  
Diretora-Presidente

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE**

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO Nº 39/3 - INSTRUMENTO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013**

**CONTRATADA:** ADINCO PASSAGENS E TURISMO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens rodoviárias interestaduais e intermunicipais.

Descrição	Quantidade	Valor total
Passagem rodoviária nacional	1	62,88

**REFERENTE:** Art. 15, inc. II da Lei n. 8.666/93; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Pregão nº 020/2013.

**VALOR TOTAL:** R\$ 62,88 (Sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

**DATA:** 23/04/2014.

**Marcia Helena Valério Alacon**  
Diretora-Presidente

## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ - SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2014 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.º 000026\_2014 IDENTIFICADOR BB 530317 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, reuniram-se no Hospital Municipal São José, tendo como Pregoeiro Sr. Rodrigo Costa Sumi de Moraes, de acordo com a Portaria n.º 033/2013, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto 7.892/13 e do Decreto Municipal nº 14.040/07, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico S.R.P, de menor preço por item, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Carlos Alexandre da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - SERINGAS**, nas quantidades, termos e condições descritas no edital de Pregão Eletrônico S.R.P n.º **021/2014**, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a Aquisição de Material Médico Hospitalar - Seringas.

**10.842.393/0001-34 - CIRURGICA KD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd	VL. unit.	VL. total
1	3164	SERINGA DESCARTAVEL 10ML - FABRICADA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE (EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO QUE GARANTA SUA ESTERILIZACAO E DE FACIL ABERTURA) ENCAIXE TIPO LUER-LOCK, FACIL LETURA DE DOSAGENS. EMBOLO NO FINAL DA SERINGA COM ANEL DE RETENCAO, EVITANDO ACIDENTES E PERDAS DE SUBSTANCIAS. IDENTIFICACAO: NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO. Marca: DESCARBACK	6.000	R\$ 0,168	R\$ 1.028,00
2	3165	SERINGA DESCARTAVEL 20ML - FABRICADA EM PLASTICO ATOXICO, ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE (EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO QUE GARANTE SUA ESTERILIZACAO E DE FACIL ABERTURA) ENCAIXE TIPO SLIP (SEM ROSCA) FACIL LETURA DE DOSAGENS. EMBOLO NO FINAL DA SERINGA COM ANEL DE RETENCAO, EVITANDO ACIDENTES E PERDAS DE SUBSTANCIAS. IDENTIFICACAO: NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO. Marca: DESCARBACK	40.000	R\$ 0,23	R\$ 9.200,00

Valor total do Licitante: R\$ 10.328,00 - **Valor total da Licitação: R\$ 10.328,00**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**3.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico S.R.P nº 021/2014.

**3.3.** Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico S.R.P nº 021/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico S.R.P n.º 021/2014, pela empresa detentora da presente ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA

**4.1.** A entrega dos produtos constantes da ata de registro de preços se dará em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação efetuada pelo Serviço de Estoque de Materiais, mediante confirmação da nota de empenho. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato.

**4.1.1.** Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá justificar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do prazo de entrega do material. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, a fim de tomar as providências necessárias para a adequação do fornecimento pela CONTRATADA.

**4.2.** A entrega deverá ser realizada no Serviço de Estoque de Materiais, localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Travessa São José, s/n, ao lado da Associação Catarinense de Ensino - A.C.E.), de segunda às sextas-feiras das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min. Para horários diferenciados o Serviço de Estoque de Materiais deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

**4.3.** Os produtos entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital.

**4.3.1.** O Recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.**

**b) Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com a especificação da proposta e do edital.**

**4.4.** Não serão recebidos produtos com validade inferior à 12 (doze) meses, salvo acompanhamento de carta de compromisso de troca.

**4.4.1.** Casos específicos de validade máxima estipulada pela Vigilância Sanitária ou outro órgão oficial, menor que 12 (doze) meses deverão ser comprovados.

**4.5.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto, quando for o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.

**4.6.** O(s) produto(s) será(ão) considerado(s) aceito(s), após a conferência do Serviço de Estoque de Materiais. Esta conferência se baseará nos seguintes pontos: I - Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, a qual deve ser entregue em duas vias.

II - A Nota Fiscal deve conter no mínimo: Razão Social, data de emissão e data da entrega, nome, endereço e CNPJ/MF do Hospital Municipal São José, descrição, valor unitário e total dos produtos, valor total da nota, número do processo e número do empenho global.

III - A quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade indicada na Nota Fiscal, sendo que o arredondamento de embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos em edital e fabricantes cotadas, não sendo admitidas substituições.

V - A devolução dos produtos que não atenderem ao disposto acima poderá ser feita a qualquer momento sem ônus para o Hospital.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratação da proponente vencedora do presente Pregão Eletrônico será representada por contrato e pela expedição da nota de empenho, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

**5.2.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da contratada:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

c) Fornecer os produtos, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.

d) O pagamento de todas as despesas decorrentes do envio do objeto contratual até o local de entrega.

**6.2.** A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.3.** A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

**6.4.** A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

**6.6.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, a Contratada deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.

**6.7.** O lote rejeitado deverá ser retirado pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, a Contratada arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**6.8.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais em conformidade com as especificações descritas na proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**6.9.** A Contratada deverá entregar os materiais em embalagens integras e limpas, mediante devolução, caso as embalagens apresentarem imperfeições tipo amasadas, rasgadas ou sujas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo Serviço de Estoque de Materiais.

**7.1.1.** Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**7.2.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Ban-

co do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

**7.3.** O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

**7.4.** Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (RIS)	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certificado negativo	Conforme vencimento

**7.5.** As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

**7.6.** A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

**7.7.** No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**7.8.** Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

**7.9.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

**7.10.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**8.1.** O objeto a ser contratado deverá ser fornecido parceladamente, observando a Nota de Empenho, enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no edital de Pregão Eletrônico S.R.P n.º 021/2014.

**8.2.** O objeto do qual trata esta licitação, deverá ser entregue dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.832/03 e alterações posteriores, no edital e no eventual contrato.

**9.2.** Penalidades que poderão ser cominadas a CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação após verificação do descumprimento contratual.

a) **Advertência;**

b) **Multa de natureza jurídica não compensatória**, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

b.1) 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado na falta da assinatura da ata de registro de preços, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital;

b.2) 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, em decorrência do descumprimento da ata de registro de preço sem justo motivo;

b.3) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato na falta de sua assinatura pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital;

b.4) 10% (dez por cento) do valor contratado, em decorrência de rescisão do contrato sem justo motivo;

b.5) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos produtos não entregues no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

c) **Impedimento de licitar ou contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

c.1) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c.2) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c.3) apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c.4) não manter a proposta após a adjudicação;

c.5) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, estando tal ato devidamente registrado em ata;

c.6) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c.7) fraudar a execução do contrato;

c.8) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

d) **Declaração de inidoneidade** quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo do HOSPITAL. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, conforme prevê o art. 87, § 3º da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

**9.3.** O montante das multas aplicadas a CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**9.4.** As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou serão deduzidas dos respectivos créditos ou ainda poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**9.5.** Nas penalidades previstas, o Hospital considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

**9.6.** Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.7.** As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de

Direito.

## CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DA ATA

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DOZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de ordens de fornecimento (quando houver assinatura de contrato) ou nota de empenho.

## CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, de acordo com o art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

**13.2.** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Joinville, 28 de abril de 2014

<b>Rodrigo Costa Sumi de Moraes</b> Pregoeiro De acordo:	<b>Cledineia Aderle</b> Equipe de Apoio
<b>Carlos Alexandre da Silva</b> Diretor Presidente	<b>André Santos Pereira</b> Diretor Executivo
<b>Wagner Joaquim da Silva Junior</b> CIRURGICA KD COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	

## HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ - SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO N.º 000171\_2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, reuniram-se no Hospital Municipal São José, tendo como Pregoeiro Sr. Claudio José Gonçalves de Lima, de acordo com a Portaria n.º 033/2013, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 14.040/07 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial S.R.P n.º 016/2014, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Sr. Carlos Alexandre da Silva e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para o Preparo de Lanches para Pacientes, Acompanhantes e Funcionários nas quantidades, termos e condições descritas no edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta ata de registro de preços a Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para o Preparo de Lanches para Pacientes, Acompanhantes e Funcionários.

**08.903.201/0001-00 - P.A.S. PROGRAMA DE ALIM.SOCIAL IND. COM. L.TDA**

Item	Cód	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	VL unit.	VL total
1	222	ENV - ACUCAR EM SACHE COM NO MINIMO 05 GRAMAS Marca: BOM SACHE	30.000	R\$ 0,039	R\$ 1.170,00
3	316	FRG - ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO 100ML ADOCANTE DIETETICO COMPOSTO DE SACARINA SODICA E CICLAMATO DE SODIO, LIQUIDO, COM BICO DOSADOR, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 100 ML. Marca: ASSUGRIN	175	R\$ 3,48	R\$ 609,00
4	346	ENV - ADOCANTE DIETETICO EM SACHE COM NO MINIMO 0,8 GRAMAS ADOCANTE DIETETICO, COMPOSTO DE SACARINA SODICA E CICLAMATO DE SODIO, EM PO, ACONDICIONADO EM SACHES DE 0,8 G CADA. Marca: MAGRO	30.000	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
9	16964	UNID - ALIMENTO PASTOSO INDUSTRIALIZADO A BASE DE FRUTA ALIMENTO PASTOSO INDUSTRIALIZADO A BASE DE FRUTA (MAMUCA, CAJU, UVA, PERA, MACA, AMEIXA ENTRE OUTROS) INDUSTRIALIZADO EM VIDROS HERMETICAMENTE FECHADOS, SEM CONSERVANTES, SEM ADICAO DE ACUCAR, VOLUME APROXIMADO 120 GRS, SERVINDO A TEMPERATURA AMBIENTE, PRONTO PARA CONSUMO. Marca: NESTLE	1.800	R\$ 3,20	R\$ 5.760,00
10	16963	UNID - ALIMENTO PASTOSO INDUSTRIALIZADO SALGADO ALIMENTO PASTOSO INDUSTRIALIZADO SALGADO, ALIMENTO PASTOSO COMPOSTO POR LEGUMES, CARNES, MACARRAO, HORTALICAS, INDUSTRIALIZADOS EM VIDROS HERMETICAMENTE FECHADOS, SEM CONSERVANTES, VOLUMES DE 1150RS APROXIMADAMENTE, SEM ADICAO DE CORANTES E ACUCARES, PRONTO PARA CONSUMO APOS RAPIDO AOUECIMENTO Marca: NESTLE	1.800	R\$ 3,20	R\$ 5.760,00
18	213	CX - CHA/CAMILLA CX C/ 10G Marca: MULTI ERVAS	650	R\$ 2,45	R\$ 1.592,50
19	204	CX - CHA/ERVA CIDREIRA CX C/ 10G Marca: MULTI ERVAS	600	R\$ 2,23	R\$ 1.338,00
20	205	CX - CHA/ERVA CX C/10G Marca: MULTI ERVAS	650	R\$ 2,58	R\$ 1.677,00
21	13940	CX - CHA DE MACA 20 GR. Marca: MULTI ERVAS	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
25	301	POTE - DOCE DE LEITE COM NO MINIMO 400 GRAMAS Marca: PROVINO	1.680	R\$ 3,28	R\$ 5.510,40
30	121	POTE - MARGARINA 500G C/5AL MARGARINA 500 GRAMAS COM SAL, 0% DE COLESTEROL, ISENTO DE GORDURAS TRANS, RICO EM GORDURAS INSATURADAS E BAIXO TEOR DE SODIO Marca: COAMO	5.700	R\$ 4,13	R\$ 23.541,00
36	289	FRG - OLEO DE MILHO C/90ml Marca: SINHA	10	R\$ 7,08	R\$ 70,80
37	2731	ENV - REFRESCO DIET COM 10 G REFRESCO DIET COM 10 GRS, PO PARA REFRESCO DIETETICO (SEM ADICAO DE SACAROSE) PARA PREPARO DE 1 LITRO. Marca: CLIGHT DIET	120	R\$ 1,27	R\$ 152,40
38	2320	PCT - REFRESCO EM PO PIO PREPARO DE 1L SABOR LARANJA Marca: POP	120	R\$ 0,84	R\$ 100,80
40	283	FRG - VINAGRE DE ALCOOL 900ML Marca: HEING	80	R\$ 1,19	R\$ 95,20

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 50.833,10****00.750.862/0001-31 - DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANCA LTDA. ME**

Item	Cód	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	VL unit.	VL total
7	257	CAJ - ANILINA 20G Marca: VILA NOVA	2.700	R\$ 8,00	R\$ 21.600,00
8	291	FRG - AGUA MINERAL 500ML S/GAS Marca: VILA NOVA	50.000	R\$ 1,08	R\$ 54.000,00
8	227	PCT - ALIMENTO ACHOCHOLATADO PO 400G Marca: SHOWCAU	100	R\$ 4,57	R\$ 457,00
11	352	PCT - AGUA 200G Marca: OLE	80	R\$ 3,40	R\$ 272,00
12	7587	TB - ANILINA LIQUIDA COMESTIVEL ANILINA LIQUIDA COMESTIVEL PARA USO CULINARIO NA COR AZUL, ACONDICIONADA EM FRASCOS DE 10 ML. Marca: ARCOLOR	24	R\$ 2,22	R\$ 53,28
13	185	CX - BOLAÇA EM FLOCOS COM 200 GRAMAS Marca: APTI	46	R\$ 3,19	R\$ 153,72
14	254	PCT - BOLACHA 400G SALGADA TIPO CREAM CRACKER Marca: MARILAN	450	R\$ 4,29	R\$ 1.930,50
15	10226	PCT - BOLACHA SALGADA INTEGRAL 400G Marca: MARILAN	450	R\$ 4,58	R\$ 2.061,00
16	252	PCT - BOLACHA 400G DOCE TIPO MARIA Marca: MARILAN	450	R\$ 4,27	R\$ 1.921,50
17	186	PCT - CAFE MOIDO 500G CAFE TORRADO EM PO, EMBALADO A VACUO, COM SELO DE PUREZA ABIC, PACOTE DE 500 G. Marca: JURERE	8.000	R\$ 7,06	R\$ 56.480,00
22	10227	CX - CHA MATE NATURAL 40G Marca: LEAO	1.000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
23	366	PCT - CREAM DE LEITE C/300 GR Marca: ITAMBE	50	R\$ 3,29	R\$ 164,50
26	303	CX - GELATINA COMUM C/85 GR. Marca: APTI	180	R\$ 1,39	R\$ 250,20
27	322	CX - GELATINA DIET COM 12 GR Marca: APTI	120	R\$ 1,69	R\$ 202,80
28	10225	PCT - GELIA DIET 250G Marca: BITTER	300	R\$ 14,15	R\$ 4.245,00
29	13472	PCT - GRANOLA 500GR GRANOLA TRADICIONAL - SEM ADICAO DE ACUCAR, MEL OU COCO. QUANTIDADE MAXIMA DE 20% DE FLOCOS DE ARROZ. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. Da MARRINHA	84	R\$ 8,40	R\$ 705,60
31	367	UNID - MINI GELIA DIET COM NO MINIMO 15 GRAMAS Marca: BOM SABOR	3.000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
32	315	UNID - MINI GELIA SORTIDA 15 GR Marca: BOM SABOR	5.100	R\$ 0,24	R\$ 1.224,00
33	4221	UNID - MINI MANTIEGA SEM SAL COM NO MINIMO 10 GRAMAS Marca: BOM SABOR	5.100	R\$ 0,43	R\$ 2.193,00
34	122	UNID - MINI MANTIEGA COM SAL COM NO MINIMO 10 GRAMAS Marca: BOM SABOR	7.000	R\$ 0,43	R\$ 3.010,00
39	282	FNV - SAL EM SACHE COM NO MINIMO 01 GRAMA Marca: BOM SABOR	44.000	R\$ 0,03	R\$ 1.320,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 156.940,70****04.741.337/0001-00 - SELETIVA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP**

Item	Cód	Unid. medida - Material/Serviço	Qtd	VL unit.	VL total
2	120	RS - ACUCAR REFINADO PACOTE DE 01 OULO Marca: ALTO ALEGRE	9.500	R\$ 2,23	R\$ 21.165,00
5	935	FRG - AGUA MINERAL 1,5 LITROS Marca: TIME	3.600	R\$ 2,50	R\$ 9.000,00
24	300	POTE - DOCE DE FRUTAS COM NO MINIMO 400 GR Marca: MANGA	4.000	R\$ 2,68	R\$ 10.720,00
35	5857	FRG - OLEO DE GIRASSOL 900ML Marca: SINHA	2.000	R\$ 6,82	R\$ 13.640,00

Valor total julgado do Licitante: **R\$ 52.315,00**Valor total julgado da Licitação: **R\$ 260.088,80****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recular ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**2.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Art. 12 §4º do Decreto 7.892/13.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em ata, em conformidade com o artigo 11, § 2º, do Decreto Municipal 14.040/07, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.2.** O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do S.R.P será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços é o especificado na Cláusula Primeira da presente ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial S.R.P nº 016/2014.

**3.4.** Para cada produto de que trata esta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial S.R.P nº 016/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.5.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial S.R.P nº 016/2014, pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** A entrega dos produtos constantes da ata de registro de preços se dará em até 10 (dez) dias úteis, após a confirmação do recebimento da nota de empenho. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato.

**4.1.1.** A entrega da Água Mineral de 20 litros (cód. 297) se dará em até 48 (quarenta e oito) horas, duas vezes por semana, após a confirmação do recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento via telefone e e-mail. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato.

**4.1.2.** A entrega da Água Mineral de 20 litros (cód. 297) deverá ser realiza-

da em Bombonas de 20 (vinte) litros, em embalagens retornáveis, as quais ficarão em poder da CONTRATANTE até o consumo do produto, quando serão retornadas à CONTRATADA.

**4.2.** A entrega deverá ser realizada na Despensa do Serviço de Nutrição e Hotelaria, localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino - A.C.E), de segunda às sextas-feiras das 06h30min às 11h30min. Para horários diferenciados o Serviço de Nutrição e Hotelaria deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

**4.3.** Os produtos entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital.

**4.4.** Não serão recebidos produtos com validade inferior à 04 (quatro) meses, salvo acompanhado de carta de compromisso de troca.

**4.4.1.** A validade da Água Mineral de 20 l deverá ser de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias após a data de entrega.

**4.4.2.** Casos específicos de validade máxima estipulada pela Vigilância Sanitária ou outro órgão oficial, menor que o estipulado deverão ser comprovados.

**4.5.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto, quando for o caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

**4.6.** O(s) produto(s) será(ão) considerado(s) aceito(s), após a conferência do Serviço de Nutrição e Hotelaria. Esta conferência se baseará nos seguintes pontos:

I - Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, a qual deve ser entregue em duas vias.

II - A Nota Fiscal deve conter no mínimo: Razão Social, data de emissão e data da entrega, nome, endereço e CNPJ/MF do Hospital Municipal São José, descrição, valor unitário e total dos produtos, valor total da nota, número do processo e número do empenho global.

III - A quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade indicada na Nota Fiscal, sendo que o arredondamento de embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos em edital e fabricantes cotadas, não sendo admitidas substituições.

V - A devolução dos produtos que não atenderem ao disposto acima poderá ser feita a qualquer momento sem ônus para o Hospital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas provenientes do objeto desta licitação, correrão pela Dotação Orçamentária nº **47.01.10.302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 - código reduzido 05**, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratação das proponentes vencedoras do presente Pregão Presencial será representada pela expedição da nota de empenho, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

**6.2.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo Serviço de Estoque de Materiais.  
**7.1.1.** Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009

**7.2.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

**7.3.** O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

**7.4.** Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social)	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa	Conforme vencimento

**7.5.** As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

**7.6.** A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

**7.7.** No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**7.8.** Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

**7.9.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

**7.10.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A entrega do objeto só estará autorizada mediante recebimento de nota de empenho.

**8.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**8.3.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.832/03 e alterações posteriores, no edital e no eventual contrato.

**9.2.** Penalidades que poderão ser cominadas a CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação após verificação do descumprimento contratual.

a) **Advertência;**

b) **Multa de natureza jurídica não compensatória**, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

b.1) 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado na falta da assinatura da ata de registro de preços, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital;

b.2) 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, em decorrência do descumprimento da ata de registro de preço sem justo motivo;

b.3) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos produtos não entregues no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

c) **Impedimento de licitar ou contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

c.1) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c.2) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c.3) apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c.4) retardar a execução do certame por conduta reprovável do licitante, registrada em ata;

c.5) não manter a proposta após a adjudicação;

c.6) desistir de lance verbal realizado na fase de lances;

c.7) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, estando tal ato devidamente registrado em ata;

c.8) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c.9) fraudar a execução do contrato;

c.10) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

d) **Declaração de inidoneidade**, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo do HOSPITAL. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**9.3.** O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**9.4.** As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou serão deduzidas dos respectivos créditos ou ainda poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**9.5.** Nas penalidades previstas, o Hospital considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

**9.6.** Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.7.** As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**10.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços conforme, § 1º, artigo 12 do decreto 7.892/2013.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.2.1.** A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do objeto contratado.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público.

no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

### CLÁUSULA DOZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de ordens de fornecimento (quando houver assinatura de contrato) ou nota de empenho.

### CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

Joinville, 28 de abril de 2014		
<b>Claudio José Gonçalves de Lima</b> Pregoeiro De acordo:	<b>Ricardo Luiz Wan Dall</b> Equipe de apoio	
<b>Carlos Alexandre da Silva</b> Diretor Presidente	<b>André Santos Pereira</b> Diretor Executivo	
<b>Josias Delphino</b> P.A.S. PROGRAMA DE ALIM.SOCIAL IND. COM. LTDA <b>Edio Lazzarotto</b> SELETIVA COM. DE PRODUTOS LIMENTICIOS	<b>Arlison José Alves</b> DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA. ME	

# HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ - SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO N.º 000165\_2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, reuniram-se no Hospital Municipal São José, tendo como Pregoeiro Sr. Claudio José Gonçalves de Lima, de acordo com a Portaria nº 033/2013, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 14.040/07 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial S.R.P nº 024/2014, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Sr. Carlos Alexandre da Silva e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de Leite, Iogurte e Frios nas quantidades, termos e condições descritas no edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta ata de registro de preços a Aquisição de Leite, Iogurte e Frios.

<b>00.750.062/0001-31 - DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA. ME</b>					
Item	TCSE	Unid. medida/Material	Qtdde	VL unit.	VL total
1	4148	LEITE - LEITE PASTEURIZADO E HOMOGENIZADO TIPO C. ENVASADO EM SACO DE POLIETILENO CONTENDO 1 LITRO. Marca: TIROK	100,000	RS 2,35	RS 235.000,00
2	6737	KG - QUEIJO MUSSARELA FATIADO, INTERFOLHADO EM EMBALAGENS DE 150 A 250 GRAMAS. CONTENDO EM SEU ROTULO O REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SELO DE RESERVA FEDERAL). Marca: CASA DO QUEIJO	750	RS 23,50	RS 17.625,00
3	12483	PACKOTE - IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO COM POLPA DE FRUTAS. UNIDADE: PACKOTE COM 900 ML. Marca: TIROK	4.500	RS 4,35	RS 19.575,00
4	11002	KG - PEITO DE FRANGO FATIADO EMBALAGENS INDIVIDUAIS ENTRE 150 A 250 GR. CADA COM BAKO TEOR DE DORCOURA. CONTENDO EM SEU ROTULO O REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SELO DE ISPECAO FEDERAL). Marca: AURORA	120	RS 22,75	RS 2.730,00
5	16845	LITRO - LEITE COM BAIXO TEOR DE LACTOSE. LEITE LONGA VIDA UHT (ULTRAPASTEURIZADO) COM ADICAO DE ENZIMA LACTOSE E NO MINIMO 90% MENOS LACTOSE - EMBALAGEM TETRA PACK CONTENDO UM LITRO. Marca: TIROK	300	RS 7,10	RS 1.230,00
Valor total julgado do Licitante e da Licitação: R\$ 276.160,00					

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em ata, em conformidade com o artigo 11, § 2º, do Decreto Municipal 14.040/07, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
**3.2.** O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do S.R.P será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
**3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços é o especificado na Cláusula Primeira da presente ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial S.R.P nº 024/2014.
**3.4.** Para cada produto de que trata esta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial S.R.P nº 024/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
**3.5.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial S.R.P nº 024/2014, pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

**4.1.** A entrega dos produtos constantes da ata de registro de preços se dará em até 10 (dez) dias úteis, após a confirmação do recebimento da nota de empenho. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato.
**28.2.** A entrega deverá ser realizada, no Serviço de Nutrição, seguindo os critérios abaixo. Para horários diferenciados o Serviço de Nutrição deverá ser previamente consultado da disponibilidade.
4.2.1. Para o item Leite tipo C (cód. 4148), a entrega deverá ser realizada diariamente, no Serviço de Nutrição (Refeitório), localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino - A.C.E), de segunda aos sábados, das 05h30min às 06h00min.

4.2.2. Para o item Iogurte (cód. 13483), a entrega deverá ser realizada semanalmente, no Serviço de Nutrição (Refeitório), localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino - A.C.E), sempre às segundas-feiras, das 06h30min às 11h30min.
4.2.3. Para os itens Queijo Mussarela (cód.6737) e Peito de Frango (cód.11002), a entrega deverá ser realizada uma vez por semana, preferencialmente às segundas feiras, no Serviço de Nutrição (despensa), localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino - A.C.E), das 06h30min às 11h30min.
4.2.4. Para o item Leite com Baixo Teor de Lactose (cód.16845), deverá se proceder entrega mensal, em até 10 (dez) dias úteis após confirmação da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho. A entrega deverá ser realizada no Serviço de Nutrição (despensa), localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Rua São José ao lado da Associação Catarinense de Ensino - A.C.E), das 06h30min às 11h30min.
**4.3.** Os produtos entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital.
**4.4.** Não serão recebidos produtos com validade inferior à:
4.4.1. Para o item Leite tipo C (cód. 4148), não será admitida entrega de produtos com validade inferior à 48 (quarenta e oito) horas após a data de entrega.
4.4.2. Para os itens Queijo Mussarela (cód.6737), Peito de Frango (cód.11002) e iogurte (cód.13483), não será admitida entrega de produtos com validade inferior à 15 (quinze) dias após a data de entrega.
4.4.3. Para o item Leite com Baixo Teor de Lactose (cód.16845), não será admitida entrega de produtos com validade inferior à 60 (sessenta) dias após a data de entrega.

**4.5.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o consumo, alegado pelo profissional Nutricionista responsável, o fornecedor deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto, quando for o caso, no prazo máximo de:
4.5.1. Para o item Leite tipo C (cód. 4148), a troca deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (uma) hora.
4.5.2. Para os itens Queijo Mussarela (cód.6737), Peito de Frango (cód.11002) e iogurte (cód.13483), a troca deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.3. Para o item Leite com Baixo Teor de Lactose (cód.16845), a troca deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
**4.6.** O(s) produto(s) será(ão) considerado(s) aceito(s), após a conferência do Serviço de Nutrição do Hospital, esta conferência se baseará nos seguintes pontos:
I – Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, a qual deve ser entregue em duas vias.
II – A Nota Fiscal deve conter no mínimo: Razão Social, data de emissão e data da entrega, nome, endereço e CNPJ/MF do Hospital Municipal São José, descrição, valor unitário e total dos produtos, valor total da nota, número do processo e número do empenho global.

III – A quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade indicada na Nota Fiscal, sendo que o arredondamento de embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.

IV – Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos em edital e fabricantes cotadas, não sendo admitidas substituições.
V - O aceite dos produtos está condicionado a verificação das especificações constantes do termo de referência e da quantidade dos produtos pelo Serviço de Nutrição.
VI - A devolução dos produtos que não atenderem ao disposto acima poderá ser feita a qualquer momento sem ônus para o Hospital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas provenientes do objeto desta licitação, correrão pela Dotação Orçamentária nº 47.01.10.302.0006.2.001137.3.3.3.9.0.00.00.00.00 código reduzido 05, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A contratação das proponentes vencedoras do presente Pregão Presencial será representada pela expedição da nota de empenho, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

**6.2.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo Serviço de Nutrição.

7.1.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009

**7.2.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

**7.3.** O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

**7.4.** Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

<b>Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal</b>	Conforme vencimento
<b>Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual</b>	Conforme vencimento
<b>Prova de Regularidade com a Fazenda Federal</b>	Conforme vencimento
<b>Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)</b>	Conforme vencimento
<b>Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusiva da SEFP (Sistema Empresa de Recrutamento do FGTs e informações à Previdência Social)</b>	Conforme vencimento
<b>Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa</b>	Conforme vencimento

**7.5.** As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

**7.6.** A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

**7.7.** No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**7.8.** Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

**7.9.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

**7.10.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**8.1.** A entrega do objeto só estará autorizada mediante recebimento de nota de empenho.

**8.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**8.3.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.832/03 e alterações posteriores, no edital e no eventual contrato.

**9.2.** Penalidades que poderão ser cominadas a CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação após verificação do descumprimento contratual.

a) **Advertência;**  
b) **Multa de natureza jurídica não compensatória,** que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:  
b.1) 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado na falta da assinatura da ata de registro de preços, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital;  
b.2) 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, em decorrência do descumprimento da ata de registro de preço sem justo motivo;  
b.3) 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos produtos não entregues no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93;

c) **Impedimento de licitar ou contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nas hipóteses abaixo e o **descrédenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

c.1) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;  
c.2) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;  
c.3) apresentar documentação falsa para participar do certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;  
c.4) retardar a execução do certame por conduta reprovável do licitante, registrada em ata;  
c.5) não manter a proposta após a adjudicação;  
c.6) desistir de lance verbal realizado na fase de lances;  
c.7) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, estando tal ato devidamente registrado em ata;  
c.8) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;  
c.9) fraudar a execução do contrato;  
c.10) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

d) **Declaração de inidoneidade**, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo do HOSPITAL. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**9.3.** O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o Hospital terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**9.4.** As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou serão deduzidas dos respectivos créditos ou ainda poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**9.5.** Nas penalidades previstas, o Hospital considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

**9.6.** Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.7.** As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

**10.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços conforme, § 1º, artigo 12 do decreto 7.892/2013.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

22.2.1. A Administração realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do objeto contratado.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;  
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;  
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;  
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## CLÁUSULA DOZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de ordens de fornecimento (quando houver assinatura de contrato) ou nota de empenho.

## CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

Joinville, 28 de abril de 2014

<b>Claudio José Gonçalves de Lima</b> Pregoeiro	<b>Cledineia Anderle</b> Equipe de Apoio
De acordo:	
<b>Carlos Alexandre da Silva</b> Diretor Presidente	<b>Carlos Alexandre da Silva</b> Diretor Presidente
<b>Arilson José Alves</b> DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA. ME	

# INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITTRAN

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (2º Termo Aditivo ao Contrato 008/2012-1)**

**PROCESSO: TP 003/2012-I**

**DATA: 28/04/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção permanente, preventiva e corretiva nas instalações da Cidadela Cultural Antártica, com 2 (dois) postos de trabalho em serviço contínuo, compreendendo serviços de carpintaria, pedreiro, hidráulica e pintura conforme especificações contidas no Anexo II do Instrumento Convocatório.

**PERÍODO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 008/2012-I pelo período de cinco (05) meses, a partir de 31/03/2014 com término em 31/08/2014

**VALOR:** R\$ 40.170,10 (quarenta mil, cento e setenta reais e dez centavos) para 05 (cinco) meses de prorrogação e R\$ 1.798,32 (mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), referente ao reequilíbrio econômico financeiro.

**005/2014-I – GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA**

**PROCESSO: Pregão 067/2013**

**DATA: 28/04/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material gráfico (pastas, envelopes, cartões de visita e blocos de auto de infração de trânsito e constatação de sinais de embriaguez), conforme especificações contidas no Anexo III do Instrumento Convocatório.

**VALOR:** R\$ 7.710,00 (sete mil setecentos e dez reais).

**ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR**  
Diretor Presidente

# SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

**a) EXTRATOS DE CONTRATOS:**

**117/2014** - Cointer Material Médico Hospitalar Ltda. Objeto (Dispensa 131/2014): Aquisição Emergencial de Medicamentos Judiciais - Análogos de Insulina, Período: 03/04/2014 até 02/07/2014, Valor: R\$ 160.426,00, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265, 46.01.10.301.06.2.1119.264.

**118/2014** - Wincorp Farmacêutica Comercial Ltda. Objeto (Dispensa 134/2014): Aquisição Emergencial de Medicamentos Judiciais - Análogos de Insulina, Período: 03/04/2014 até 02/07/2014, Valor: R\$ 189.370,30, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265, 46.01.10.301.06.2.1119.264.

**119/2014** - APRAT - Assoc. p/ Recup. Alcoooltras e Toxicomanos. Objeto (Inexig. 098/2014): Serviço de Interação para tratamento de dependência de álcool, Ação N.º 038.13.022748-7 em favor do paciente Altair Eleutério da Silva, Período: 03/04/2014 até 03/04/2015, Valor: R\$ 12.000,00, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

**120/2014** - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto (Dispensa 078/2014): Aquis. Emergencial de Medic. Elenco Básico, Período: 15/04/14 até 15/07/14, Valor: R\$ 181.338,00, Verba: 46.01.10.303.06.2.1134.267.

**121/2014** - Andrômeda Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto (Dispensa 061/2014): Aquis. Emergencial de Medic. Elenco Básico, Período: 15/04/2014 até 15/07/2014, Valor: R\$ 99.973,46, Verba: 46.01.10.303.06.2.1134.267.

**122/2014** - LehmAuto Mecânica Ltda – EPP. Objeto (SRP018/2014): Contratação Empresa para Serviços de Oficina, Período: 15/04/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 583.800,00, Verba: 46.01.10.302.06.2.1125.265, 46.01.10.302.06.2.1124.257, 46.01.10.304.07.2.1127.266, 46.01.10.301.05.2.1119.264, 46.02.10.122.01.2.1135.102, 46.01.10.302.06.2.1121.265.

**123/2014** - Eli Lilly do Brasil Ltda. Objeto (Inexig. 144/2014): Aquis. Medicamento Insulina Lispro, Período: 16/04/2014 até 16/04/2015, Valor: R\$

202.244,40, Verba: 46.01.10.301.05.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265.

**124/2014** - Josiane de Moraes - ME. Objeto (SRP 157/2013): Materiais de Serralheria, Período: 16/04/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 6.513,75, Verba: 46.01.10.451.14.1.1021.264.3.4.4, 46.01.10.451.14.1.1021.265.3.4.4, 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265.

**125/2014** - Custódio Refrigeração Ltda - EPP. Objeto (SRP 103/2013): Aquisição de Condicionador de Ar, Período: 16/04/2014 até 31/12/2014, Valor: R\$ 8.865,00, Verba: 46.01.10.451.14.1.1021.265.3.4.4.

**b) EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS:**

**059/2010** (desde 25/01/10) – **8º Termo Reajustando** pelo IGP-M em 5,54% em 06/03/14, ref. à Locação de Imóvel - US Itinga, com o Locador: Ivanor Nasatto. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

**074/2010** (desde 01/02/10) – **10º Termo Alterando** a administração do imóvel em 28/04/14, ref. à Locação do Imóvel UBSF Dom Gregório, p/ a Procuradora: Rosa Maria Cardoso Soares, Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

**085/2012** (desde 27/02/12) – **4º Termo Reajustando** pelo INPC em 5,14% em 10/03/14, com a empresa: L&GED Serviços de Logística e Guarda de Documentos Ltda-ME. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

**094/2012** (desde 06/03/12) – **6º Termo Reajustando** pelo IGP-M em 7,09% em 04/04/14, referente à Locação de Copiadoras/Impressoras com Suprimentos, com a empresa: Selbetti Gestão de Documentos S.A., Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265, 46.01.10.304.06.2.1127.266, 46.02.10.122.01.2.1135.102, 46.01.10.302.06.2.1124.257, 46.01.10.302.06.2.1125.265.

**107/2009** (desde 05/03/09) – **12º Termo Reajustando** pelo INPC em 5,48% em 11/04/14, referente à Locação de Equipamentos e Serviços de Oxigenoterapia Domiciliar e Aquisição de Gases Medicinais, com a Empresa: White Martins Gases Industriais Ltda. Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

**109/2013** (desde 11/03/13) – **2º Termo Reajustando** pelo INPC em 5,48% em 09/04/14, referente a Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Compressores de Ar Medicinal, com a Empresa: SLS Hospitalar Serviços em Equipamentos Hospitalares Ltda-ME. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265.

**110/2013** (desde 12/03/13) – **2º Termo Reajustando** pelo INPC em 5,48% em 09/04/14, ref. a Serviços de Manut. Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e de Enfermagem, com a Empresa: SLS Hospitalar Serviços em Equipamentos Hospitalares Ltda-ME. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265, 46.01.10.302.06.2.1124.257, 46.01.10.304.06.2.1127.266.

**117/2013** (desde 26/03/13) – **2º Termo Reajustando** pelo INPC em 5,48% em 11/04/14, ref. a Serviços de Manut. Preventiva e Corretiva em Aparelho de Raios-X, com a Empresa: Paulo Doemer Manutenção em Equipamentos Hospitalares Ltda EPP. Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

**123/2013** (desde 03/04/13) – **1º Termo Prorrogando** por 12 meses em 02/04/14, referente a Serviços de Jardinagem, com a empresa: Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265, 46.01.10.302.06.2.1124.257, 46.01.10.304.06.2.1127.266, 46.01.10.302.06.2.1125.265, 46.02.10.122.01.2.1135.102.

**127/2012** (desde 18/05/12) – **5º Termo Acrescendo** o Contrato em 8,817% em 04/04/14, com a Empresa: Disette Construções Ltda - EPP. Verba: 46.01.10.451.14.-1.1021.271.3.4.4, 46.01.10.451.14.1.1021.102.3.4.4

**127/2013** (desde 11/04/13) – **2º Termo Prorrogando** por 12 meses em 10/04/14, referente à Locação de Imóvel do CAD “Nossa Casa”, com a Administradora: Anagê Imóveis Ltda. Locador: Roberto de Calazans Gayoso Neves, Verba: 46.01.10.122.06.2.1131.270.

**132/2013** (desde 16/04/13) – **1º Termo Prorrogando** até 26/05/14 em 15/04/14, referente à Locação de Veículos, com a Empresa: Rosa Arminda da Cunha ME, Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

**138/2010** (desde 02/03/10) – **8º Termo Reajustando** pelo IGP-M em 7,09% em 08/04/14, referente à Locação de Imóvel - US Parque Guarani, com o Locador: Flávio Medeiros. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264.

**141/2013** (desde 25/04/13) – **1º Termo Prorrogando** por 12 meses em 24/04/14, ref. Manut. Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Climatização e Refrigeração, com a empresa: Custódio Refrigerações Ltda - EPP. Verba: 46.01.10.301.06.2.1119.264, 46.01.10.302.06.2.1121.265, 46.01.10.304.06.2.1127.266, 46.02.10.122.01.2.1135.102, 46.01.10.302.06.2.1124.257, 46.01.10.302.06.2.1125.265.

**194/2012** (desde 21/09/12) – **3º Termo Acrescendo** o Contrato em 14,86% em 04/04/14 e, **4º Termo Acrescendo** o Contrato em 0,15% em 22/04/14 com a Empresa: PEEC Engenharia Empreendimentos Ltda. Verba: 46.01.10.451.14.1.1021.102.3.4.4.

**205/2012** (desde 18/10/12) – **2º Termo Prorrogando** até 18/07/14 em 17/04/14, referente a Viagens Estaduais e Interestaduais, com a empresa: Estrela Prateada Viagens Ltda - EPP. Verba: 46.01.10.302.06.2.1121.265.

**359/2013** (desde 31/10/13) – **3º Termo Acrescendo** o Contrato em 14,73% em 16/04/14, com a empresa: Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda. Verba: 46.01.10.451.14.1.1021.102.3.4.4.

Joinville, 29 de Abril de 2014.

**Larissa Grun Brandão Nascimento**  
Secretária Municipal da Saúde

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATOS DE ADITIVOS

**8º Termo Aditivo** Data: 18/03/2014  
Contrato n.º 308/2011 Data: 14/12/2011

Contratada.: ALINE DAIANE RUTHES IARENHK DA SILVA EPP  
Referente.: o Município adita o contrato acrescendo o valor em 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), equivalente ao valor de R\$ 20.588,64 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), objetivando proteger as edificações das ações danosas das intempéries e tendo em vista não ter sido previsto no orçamento inicial. As calhas previstas neste orçamento, bem como os condutores de água impedirão infiltrações e acúmulos indesejados de água no interior das lajes. A janela veneziana proposta possibilitará o acesso à caixa d'água, especialmente para limpeza e eventuais manutenções prediais. Em atendimento ao Parecer Técnico nº 02/2014 e memorando nº 169/SH - Secretaria de Habitação.

**3º Termo Aditivo** Data: 08/04/2014  
Contrato n.º 153/2013 Data: 01/08/2013

Contratada.: HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - EPP  
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, alterando seu vencimento para o dia 07/06/2014, em decorrência dos trâmites do processo de aditivo de acréscimo. Em atendimento ao memorando nº 327/GUA/Secretaria de Educação e 170/14 – Unidade de Obras/Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**4º Termo Aditivo** Data: 08/04/2014  
Contrato n.º 153/2013 Data: 01/08/2013

Contratada.: HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - EPP  
Referente.: o Município adita o contrato acrescendo quantitativamente o valor em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), equivalente a R\$ 6.840,39

(seis mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), devido ao acréscimo de serviços que não contemplam a planilha inicial. Em atendimento ao memorando nº 328/GUA/Secretaria de Educação e 171/14 – Unidade de Obras/Secretaria de Infraestrutura Urbana; o Município adita o contrato acrescendo qualitativamente o valor em 19,35% (dezenove vírgula trinta e cinco por cento), equivalente a R\$ 23.906,64 (vinte e três mil, novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), devido ao acréscimo de serviços que não contemplam a planilha inicial. Em atendimento ao memorando nº 328/GUA/Secretaria de Educação e 171/14 – Unidade de Obras/Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**6º Termo Aditivo** Data: 28/03/2014  
Contrato n.º 081/2011 Data: 17/03/2011

Contratada.: BAUMA ENGENHARIA LTDA  
Referente.: o Município adita o Contrato prorrogando o prazo de vigência e execução em 09 (nove) meses, com vencimento em 30/12/2014, em virtude dos serviços serem de caráter ininterrupto, no desenvolvimento intrínseco a estrutura funcional e relevante ao desenvolvimento do ensino, caracterizando-se na sua essência, em serviço contínuo de execução. E, atendimento ao MI nº 304/GUA Secretaria de Educação.

**7º Termo Aditivo** Data: 31/03/2014  
Contrato n.º 109/2010 Data: 08/01/2010

Contratada.: TRANSPORTES BRESCIANI LTDA ME  
Referente.: o Município adita o Contrato prorrogando o prazo em 90 (noventa) dias, alterando seu vencimento para 29/06/2014 ou até que a nova licitação seja concluída. Equivalente ao valor de R\$ 54.504,96 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana, conforme MI 482/14-UD - Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**7º Termo Aditivo** Data: 31/03/2014  
Contrato n.º 100/2010 Data: 08/01/2010

Contratada.: TRANSPORTES BRESCIANI LTDA ME  
Referente.: o Município adita o Contrato prorrogando o prazo em 90 (noventa) dias, alterando seu vencimento para 29/06/2014 ou até que a nova licitação seja concluída, equivalente ao valor de R\$ 24.574,50 (Vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana, conforme MI – 482/14 - UD - Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**6º Termo Aditivo** Data: 31/03/2014  
Contrato n.º 104/2010 Data: 08/01/2010

Contratada.: TRANSPORTES BRESCIANI LTDA ME  
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando o prazo em 90 (noventa) dias, alterando seu vencimento para 29/06/2014 ou até que a nova licitação seja concluída, equivalente ao valor de R\$ 24.574,50 (Vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Para atender as demandas e necessidades da Unidade de Drenagem da Seinfra. Em atendimento ao memorando nº 482/14 - UD - Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**3º Termo Aditivo** Data: 06/03/2014  
Contrato n.º 426/2012 Data: 19/12/2012

Contratada.: CRC ENGENHARIA LTDA  
Referente.: o Município adita o contrato prorrogando o prazo de execução pelo período de 120 (cento e vinte dias), alterando seu vencimento para 19/07/2014, em atendimento ao Memorando n.º. 206/GUA/SEC e Memorando n.º. 110/2014 – Unidade de obras, tendo como justificativa as alterações das fundações, em que a empresa aguardou confecção de novo projeto e aprovação do aditivo, gerando, por consequência, atraso na execução da obra.

**8º Termo Aditivo** Data: 13/03/2014  
Contrato n.º 069/2012 Data: 23/02/2012

Contratada.: RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IPCA”, referente ao período de fevereiro/2012 a janeiro/2013, em 6,15% (seis vírgula quinze por cento) e fevereiro/2013 a janeiro/2014 em 5,58% ( cinco vírgula cinquenta e oito por cento).

**5º Termo Aditivo** Data: 13/03/2014  
Contrato n.º 242/2012 Data: 20/06/2012

Contratada.: RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. EPP  
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IPCA”, referente ao período de fevereiro/2012 a janeiro/2013, em 6,15% (seis vírgula quinze por cento) e fevereiro/2013 a janeiro/2014 em 5,58% ( cinco vírgula cinquenta e oito por cento).

**5º Termo Aditivo** Data: 13/03/2014  
Contrato n.º 263/2012 Data: 12/07/2012

Contratada.: RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. EPP  
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IPCA”, referente ao período de fevereiro/2012 a janeiro/2013, em 6,15% (seis vírgula quinze por cento) e fevereiro/2013 a janeiro/2014 em 5,58% ( cinco vírgula cinquenta e oito por cento).

**3º Termo Aditivo** Data: 12/03/2014  
Contrato n.º 045/2012 Data: 08/02/2012

Contratada.: IMOBILIÁRIA DELTA LTDA e BIANCALUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Referente.: o Município reajusta o Contrato pelo índice “IGPM”, referente ao período de março/2013 a fevereiro/2014 em 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento).

**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração

**Tânia Mara Lozeyko**  
Gerente da Unidade de Suprimentos

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**031/2014 MULTIMAX INFORMÁTICA LTDA.**  
DATA: 03/04/2014

OBJETO: aquisição de Materiais de Expediente para Secretaria de Administração.  
ATA DE REGISTRO: PGE 006/2013  
VALOR: R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais).

**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração

**Tânia Mara Lozeyko**  
Gerente da Unidade de Suprimentos

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE DE SUPRIMENTOS  
EXTRATOS DE CONTRATOS

125/2014 DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA EPP  
DATA: 18/03/2014

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável para as escolas municipais rurais do município de Joinville e Sede da Secretaria de Educação  
PRAZO: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

130/2014 HOEFT & HOEFT CONSTRUÇÕES LTDA - EPP  
DATA: 24/03/2014

OBJETO: Execução de serviço de prevenção de incêndios, contemplando materiais e mão de obra, promovendo as adequações das instalações e prevenção de incêndio na Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior.  
PRAZO: 09 (nove) meses.  
VALOR: R\$ 86.940,49 (Oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos).

147/2014 FERNANDO DE AVIZ – EPP  
DATA: 02/04/2014

OBJETO: aquisição de Materiais de Expediente para Secretaria de Administração.  
PRAZO: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 29.908,50 (Vinte e nove mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos).

148/2014 SOLO COMERCIAL LTDA  
DATA: 02/04/2014

OBJETO: aquisição de Materiais de Expediente para Secretaria de Administração.  
PRAZO: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 7.390,40 (Sete mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

170/2014 SUPREMA – VILLE ALIMENTAÇÃO LTDA ME  
DATA: 07/04/2014

OBJETO: aquisição de alimentos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Joinville.  
PRAZO: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)

171/2014 SUPREMA – VILLE ALIMENTAÇÃO LTDA ME  
DATA: 07/04/2014

OBJETO: aquisição de alimentos para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Joinville.  
PRAZO: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 1.613.032,40 (Um milhão seiscentos e treze mil trinta e dois reais e quarenta centavos).

174/2014 CJM COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI ME  
DATA: 09/04/2014

OBJETO: aquisição de carga de gás de cozinha para as Unidades Escolares do Município de Joinville.  
PRAZO: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 415.074,00 (Quatrocentos e quinze mil setenta e quatro reais).

178/2014 VICARI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME  
DATA: 09/04/2014

OBJETO: Aquisição de Extintores de Incêndio tipo CO2 06 kg e PQSP 06 para a Secretaria de Educação.  
PRAZO: 31/12/2014  
VALOR: R\$ 23.186,88 (Vinte e três mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração

**Tânia Mara Lozeyko**  
Gerente da Unidade de Suprimentos

## CÂMARA DE VEREADORES

Portaria nº 140/2014

Declara ponto facultativo

João Carlos Gonçalves, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Declara:

Ponto facultativo na Câmara de Vereadores de Joinville no dia **02 de maio de 2014**, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Diretoria.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2014.

**João Carlos Gonçalves**  
Presidente

## CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 32/2014 Concorrência nº 26/2014  
Contratada: G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CATRACAS, CANCELAS E CÂMERAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

Valor total: R\$ 719.346,90 (setecentos e dezenove mil e trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)

Data: 25/04/2014.

Prazo: 90 dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**João Carlos Gonçalves**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

EDITAL Nº 5/2014

O Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, em conjunto com os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente; e Finanças, Orçamento e Contas do Município, convoca a Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 8/2014, que “Modifica as estruturas administrativas e competências dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Joinville, transfere gratificações e dá outras providências”, a ser realizada em 22 de maio de 2014 – quinta-feira, às 19h30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville – Avenida Hermann August Lepper nº 1100 – Bairro Saguauçu.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2014.

**Vereador João Carlos Gonçalves**  
Presidente

**Vereador Maurício Fernando Peixer**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Vereador Patrício Destro**  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

**Vereador Manoel Francisco Bento**  
Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

## ERRATAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO – Publicado no Jornal do Município nº 1.035 em 10/04/2014:**

**ONDE SE LÊ:** [115/2014](#) - Genésio A Mendes & Cia Ltda. (...) Valor: R\$ 261.402,62 (...).

**LEIA-SE:** [115/2014](#) - Genésio A Mendes & Cia Ltda. (...) Valor: R\$ 78.362,62 (...).

**Larissa Grun Brandão Nascimento**  
Secretária Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ERRATA DA PORTARIA Nº 58/2014 SMS**

Onde se lê

- O servidor Kink Douglas Luçolli Tonchuk, matrícula nº 42.950, cargo de função gratificada (50%) de Auditor Médico, de dia 08 de janeiro de 2013 a 10 de setembro de 2013.  
Leia-se

- O servidor Kink Douglas Luçolli Tonchuk, matrícula nº 42.950, cargo de função gratificada de Auditor Médico de Nível Superior, de dia 08 de janeiro de 2013 a 10 de setembro de 2013.  
.Joinville, 28 de abril de 2014.

**Larissa Grun Brandão Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde Interina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ERRATA DA PORTARIA Nº 59/2014 SMS**

Onde se lê

- ANA SÍLVIA MILHAZES ZANON, matrícula nº 44.224, para o cargo de função gratificada (50%) de Auditora Médica, a partir de 09 de dezembro de 2013.  
- LUCIANE MARTELET DOS SANTOS, matrícula nº 44.141, para o cargo de função gratificada (50%) de Auditora Médica, a partir de 12 de novembro de 2013.  
- ALLAN ABUABARA, matrícula nº 31.689, para o cargo de função gratificada (50%) de Auditor Odontólogo, a partir de 14 de novembro de 2013.

Leia-se

- ANA SÍLVIA MILHAZES ZANON, matrícula nº 44.224, para o cargo de função gratificada de Auditora Médica de Nível Superior, a partir de 09 de dezembro de 2013.  
- LUCIANE MARTELET DOS SANTOS, matrícula nº 44.141, para o cargo de função gratificada de Auditora Médica de Nível Superior, a partir de 12 de novembro de 2013.  
- ALLAN ABUABARA, matrícula nº 31.689, para o cargo de função gratificada de Auditor Odontólogo de Nível Superior, a partir de 14 de novembro de 2013.

Joinville, 28 de abril de 2014.

**Larissa Grun Brandão Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde Interina

EDITAIS

**Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ**  
**COMUNICADO DE ADIAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE A NOVA LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL**

A Prefeitura de Joinville, através da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, Ippuj, comunica que estão **adiadas** as Audiências Públicas sobre a nova Lei de Ordenamento Territorial, previstas para os dias 29 e 30/04, 6 a 9, 13 e 14/05/2014. Os editais de convocação serão publicados assim que definidas as novas datas.

Joinville, 28 de abril de 2014

**Vladimir Tavares Constante**  
Presidente da Fundação Ippuj

**Claiton Dionizio Breis**  
Gerente de Integração Comunitária e Desenvolvimento Sustentável

## FUNDEMA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS**

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Diretor-Presidente da FUNDEMA, **NOTIFICA** os autuados acerca do **Julgamento de 1ª Instância Administrativa dos Procedimentos Administrativos Ambientais**, abaixo listados. Ressalvando-se os casos em que há negativa da comunicação por via postal, condicionando, assim, a aplicação do **prazo de 10 (dez) dias corridos**, na forma dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, ambos da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, bem como do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, **possibilitando a apresentação de recurso contra a decisão, nos termos do art. 149 do Código Municipal do Meio Ambiente.**

- Decisão pela EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO do procedimento:					
PAA	Nº do AI	Data	Nome/Razão Social	Valor (UPM)	Fato Gerador
032109	2193	11/04/14	Rubens Nielson (Carvarra Nielson)		Licença
022009	053908	15/04/14	José Luiz de Souza		Polição Hídrica
020609	053808	15/04/14	Marcos Aurélio Silva		Polição Hídrica
023809	054408	15/04/14	Joselino Francisco Estevão		Polição Hídrica
019509	035708	15/04/14	Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda		Polição do Solo, Licença
024409	2279	15/04/14	Dirceu de Medeiros		Fraça
031409	011708	11/04/14	Marcos dos Santos		Polição Hídrica
020209	043708	16/04/14	Conceição Laurino Indústria e Comércio de Acretados de Cimento Ltda.		Polição Sonora
032909	008308	14/04/14	KG Motos Ltda.		Polição Hídrica e Poliçao do Solo
015308	240208	17/04/14	Ivone Scholz		Polição Hídrica

- Decisão pela REDUÇÃO da penalidade de MULTA inicialmente imposta e MANUTENÇÃO dos efeitos do AUTO DE EMBARGO sem prejuízo à eventual reparação do dano:

PAA	Nº do AI	Data	Auto Embargo de	Valor (UPM)	Nome/Razão Social	Fato Gerador
062113	076113	15/04/14	114508	45	Vilmar José Schurtz (Priester Representação Comercial Ltda. ME)	Supressão de Vegetação e Terraplanagem
025114	316714	16/04/14	022914	15	José Thales Puponi	Supressão de Vegetação

- Decisão pela MANUTENÇÃO da penalidade de MULTA:					
PAA	Nº do AI	Data	Valor (UPM)	Nome/Razão Social	Fato Gerador
075912	239112	17/04/14	6	Ivone Scholz	Polição Hídrica

- Decisão pela REDUÇÃO da penalidade de MULTA:						
PAA	Nº do AI	Data	Valor (UPM)	Nome/Razão Social	Fato Gerador	
034009	e	008908 e	08/04/14	20	Meq Serviços de Usinagem Ltda	Polição Atmosférica, Poliçao do Solo e Licença
014911		168911				

- Decisão pela CONVERSÃO da penalidade de multa em ADVERTÊNCIA por escrito e MANUTENÇÃO do AUTO DE EMBARGO:					
PAA	Nº do AI	Auto de Embargo	Data	Nome/Razão Social	Fato Gerador
021309	2182	120308	24/04/2014	Igreja Evangélica Jesus é o Caminho	Polição Sonora
031809	174209	069208	08/04/14	Ademir Gebmeyer (Loreni Guedes - ME)	Polição Sonora e Poliçao do Solo

- Decisão pela REDUÇÃO da penalidade de MULTA inicialmente imposta e LEVANTAMENTO do AUTO DE EMBARGO:							
PAA	Nº do AI	Data	Auto Embargo de	Valor (UPM)	Nome/Razão Social	Fato Gerador	
025009	e	018208 e	15/04/14	067608	35	Karia Transportes Ltda. ME	Polição do Solo e Poliçao Sonora
037110		240710					
083010							

O prazo acima referido entra em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação deste edital, nos termos do art. 143, §4º, do Código Municipal do Meio Ambiente.

**Juarez Tirelli Gomes dos Santos**  
Diretor-Presidente

## COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

A Comissão torna público que encontra-se disponível para consulta, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Arena Joinville

O local, endereço e horário para consulta do documento são:

Local: Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ;  
Endereço: Rua Hermann August Lepper, 10. Bairro Saguauçu. CEP: 89221-901;  
Horário para consulta: Segunda à Sexta das 08:00 às 14:00.

**Cristina Santos de Chaves**  
Presidente da Comissão do EIV

## EXPEDIENTE

**JORNAL DO MUNICÍPIO** Criado através do decreto 7.200/93, de 17 de dezembro de 1993. **SECRETÁRIO: MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES. PRODUÇÃO: Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Joinville, IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO: Perfil Gráfica Ltda - 47-3203-6000. Endereço Rua: Hermann August Lepper. 10 - 89221-000 PABX 3431-3202 - Joinville/SC. email: [jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br](mailto:jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br) Homepage: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)**

**COMO PUBLICAR ATOS NO JM:** Atos oficiais da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Joinville devem ser encaminhados para publicação no Jornal do Município diretamente por meio eletrônico ao email [jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br](mailto:jornaldomunicipio@joinville.sc.gov.br) em um único arquivo em formato doc. Os arquivos devem conter apenas o texto a ser publicado, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logo marca, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vai até às 12:00hs das terças-feiras.